



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 127 (CENTO E VINTE SETE) SÉRIES DA CLASSE SÊNIOR PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, E 1 (UMA) SÉRIE DA CLASSE SUBORDINADA PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA KANASTRA-1 COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S.A., LASTREADAS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DIVERSIFICADOS**

entre

**KANASTRA-1 COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S.A.**  
*como Emissora*

e

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,**  
*como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos debenturistas*

---

Datado de

21 de novembro de 2024

---



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 127 (CENTO E VINTE SETE) SÉRIES DA CLASSE SÊNIOR PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, E 1 (UMA) SÉRIE DA CLASSE SUBORDINADA PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA KANAstra-1 COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S.A., LASTREADAS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DIVERSIFICADOS**

Pelo presente instrumento, de um lado:

- (1) KANAstra-1 COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S.A.**, sociedade anônima fechada, com sede na cidade de Uberlândia, estado de Minas Gerais, na Avenida dos Vinhedos, nº 71, 8º andar, Jardim Sul, CEP 38411-848, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 57.626.348/0001-06, dispensada de registro na Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), em consonância ao art. 3º, parágrafo 1º, da Resolução da CVM n.º 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 60**”), neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Emissora**” ou “**Securitizadora**”);

e, de outro lado, como agente fiduciário, nomeado nesta Escritura de Emissão (conforme definida abaixo), representando os interesses da comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) da Emissora (“**Debenturistas**”):

- (2) VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma do seu contrato social (“**Agente Fiduciário**”);

sendo a Emissora, e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”,

vêm, por esta e na melhor forma de direito, firmar o presente “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 127 (cento e vinte e sete) Séries da Classe Sênior para Distribuição Pública Sob o Rito de Registro Automático, e 1 (uma) Série da Classe Subordinada para Colocação Privada, da Kanastra-1 Companhia Securitizadora De Créditos Financeiros S.A., Lastreadas em Direitos Creditórios Diversificados*” (“**Escritura**” ou “**Escritura de Emissão**”), mediante as seguintes cláusulas e condições:

## 1 AUTORIZAÇÕES

- 1.1** Com base nas deliberações da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 21 de novembro de 2024, na forma do disposto do artigo 59, parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações, foram aprovadas, dentre outras matérias: **(i)** a realização da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 128 (cento e vinte e oito) séries, sendo 127 (cento e vinte e sete) séries da classe sênior para oferta pública de distribuição, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (**“Lei das Sociedades por Ações”**), da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (**“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”**), da Lei 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada (**“Lei 14.430”**), da Resolução CVM 60, da Resolução da CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (**“Resolução CVM 160”**), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (**“Oferta”**), e 1 (uma) série da classe subordinada, para colocação privada e que não integrará a Oferta, da Emissora (**“Emissão”**); e **(ii)** a celebração desta Escritura de Emissão, do Contrato de Cessão (conforme definido abaixo), do Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), e demais documentos da Oferta (**“Aprovação da Emissora”**).
- 1.2** De acordo com a Aprovação da Emissora foram aprovados, dentre outros: **(i)** a Emissão e seus termos e condições, nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, da Lei 14.430 e da Resolução CVM 60; **(ii)** a Oferta e seus termos e condições, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; **(iii)** a aquisição dos Direitos Creditórios (conforme definido abaixo), nos termos do Contrato de Cessão, conforme destinação dos recursos da Emissão prevista na Cláusula 3.6 abaixo; **(iv)** a autorização à diretoria da Emissora (**“Diretoria”**), para praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na Aprovação da Emissora, incluindo, mas não se limitando, à negociação, elaboração e celebração de todos os documentos necessários à Emissão e à Oferta, eventuais aditamentos aos referidos documentos, incluindo a contratação de todos os prestadores de serviço necessários à implementação da Emissão e da Oferta, inclusive para viabilizar o depósito das Debêntures para distribuição pública no mercado primário e para negociação secundária em mercado regulamentado de valores mobiliários e a custódia ou registro dos Direitos Creditórios;; e **(v)** a ratificação de todos os demais atos já praticados pela Diretoria da Emissora, relacionados aos itens (i) a (iv) acima.

## 2 REQUISITOS

A Emissão será realizada com observância dos seguintes requisitos:



## 2.1 Registro Automático da Oferta na CVM

**2.1.1** A Oferta não está sujeita a análise prévia da CVM e seu registro na CVM será obtido por meio do rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea “a” e §2º da Resolução CVM 160, por se tratar de distribuição de título de securitização destinada exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme definidos abaixo), emitido por sociedade de subsidiária integral da Kanastra Securitizadora S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede de cidade de Uberlândia, estado de Minas Gerais, na Avenida dos Vinhedos, nº 71, Sala 803-C, Jardim Sul, CEP 38411-848, inscrita no CNPJ/MF sob o 48.238.484/0001-38, companhia securitizadora registrada na CVM.

**2.1.2** Tendo em vista o rito e o público-alvo adotado, conforme Cláusula 2.1.1. acima, **(i)** a Oferta foi dispensada da apresentação de prospecto e lâmina para sua realização, nos termos do artigo 27, inciso I da Resolução CVM 160, sendo certo que a CVM não realizou análise dos documentos da Oferta nem de seus termos e condições; e **(ii)** devem ser observadas as restrições de negociação das Debêntures Seniores previstas na Resolução CVM 160 e na Cláusula 2.5.2 abaixo.

**2.1.3** As Debêntures Subordinadas serão objeto de colocação privada e, portanto, não estarão sujeitas a registro de distribuição de que trata o artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários ou ao registro na ANBIMA (conforme abaixo definido).

## 2.2 Registro na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”)

**2.2.1** A Oferta será objeto de registro na ANBIMA, nos termos do artigo 15, das “Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas”, em vigor desde 15 de julho de 2024 (“**Regras e Procedimentos ANBIMA**”), conforme as regras e procedimentos específicos regulamentados pela Diretoria da ANBIMA, em até 7 (sete) dias contados da data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160 (“**Anúncio de Encerramento**”).

## 2.3 Arquivamento e Publicação da Aprovação da Emissora

**2.3.1** Nos termos do artigo 62, inciso I, e do artigo 289, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, a ata da Aprovação da Emissora será arquivada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“**JUCEMG**”) e publicada no website da Emissora e no módulo “Central de Balanços” do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil).



**2.3.2** A ata da Aprovação da Emissora deverá ser apresentada para registro perante a JUCEMG em até 10 (dez) Dias Úteis (conforme definido abaixo) contados da data de sua realização, sendo certo que o registro deverá ser obtido em até 1 (um) Dia Útil de antecedência da Primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo).

**2.3.3** A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da respectiva data de arquivamento, 1 (uma) cópia eletrônica (*PDF*) da ata da Aprovação da Emissora, devidamente arquivada na JUCEMG.

## **2.4 Inscrição da Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos na JUCEMG**

**2.4.1** A presente Escritura de Emissão deverá ser apresentada para registro perante a JUCEMG em até 10 (dez) Dias Úteis da presente data, sendo certo que o registro deverá ser obtido em até 1 (um) Dia Útil de antecedência da Primeira Data de Integralização. Eventuais aditamentos à Escritura de Emissão deverão ser apresentados para registro perante a JUCEMG em até 10 (dez) Dias Úteis a contar da data da respectiva celebração.

**2.4.2** O registro mencionado na Cláusula 2.4.1 acima não será necessário caso: (i) a CVM discipline a dispensa do registro de escritura de emissão, nos termos do artigo 62, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações; e (ii) a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão (“**B3**”) dispense a sua apresentação para fins da manutenção dos registros previstos na Cláusula 2.5 abaixo.

**2.4.3** A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original ou cópia eletrônica (*PDF*) contendo a chancela digital, conforme aplicável, desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos devidamente arquivados ou averbados, conforme o caso, na JUCEMG em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo arquivamento.

## **2.5 Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica**

**2.5.1** As Debêntures Seniores poderão ser depositadas para **(i)** distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“**MDA**”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“**CETIP21**”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures Seniores custodiadas eletronicamente na B3. Alternativamente, as Debêntures Seniores poderão ser mantidas em registro no Escriturador (conforme definido abaixo).

**2.5.2** Não obstante o disposto na Cláusula 2.5.1 acima, as Debêntures Seniores poderão ser livremente negociadas entre Investidores Profissionais. Nos termos do artigo 86, inciso II da Resolução CVM 160, as Debêntures Seniores somente poderão ser negociadas



nos mercados regulamentados de valores mobiliários: (i) entre investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM 30**"), após decorridos 6 (seis) meses contados da data de encerramento da oferta; e (ii) ao público investidor em geral após decorrido 1 (um) ano após a data de encerramento da Oferta.

**2.5.3** As Debêntures Subordinadas serão objeto de colocação privada. As Debêntures Subordinadas serão registradas em nome do titular junto ao Escriturador (conforme definido abaixo), sendo certo que não serão registradas para distribuição no mercado primário, ficando vedada a negociação no mercado secundário via B3.

**2.5.4** As Debêntures Subordinadas não poderão ser negociadas no mercado secundário.

### **3 SUMÁRIO DA ESTRUTURA DA EMISSÃO**

**3.1 Objeto Social da Emissora:** (i) a aquisição e securitização de créditos financeiros oriundos de operações ativas praticadas por instituições financeiras e pelas demais entidades pertencentes ao seu conglomerado financeiro, desde que enquadradas nos termos do artigo 1º da Resolução CMN nº 2.686/00; (ii) a emissão e a colocação, privada ou junto aos mercados financeiros e de capitais, de qualquer título ou valor mobiliário compatível com suas atividades respeitados os trâmites da legislação e da regulamentação aplicáveis; (iii) a realização de negócios de serviços relacionados às operações de securitização de créditos supracitados; (iv) a realização de operações de hedge em mercados de derivativos visando a cobertura de riscos na sua carteira de créditos. Ainda, estão incluídas no objeto social da Emissora as seguintes atividades: (a) a gestão e a administração dos créditos financeiros supracitados; (b) a aquisição e a alienação de títulos representativos de créditos financeiros; (c) a emissão, a distribuição, a recompra, a revenda ou o resgate de títulos e valores mobiliários de sua própria emissão nos mercados financeiros ou de capitais; (d) a prestação de serviços envolvendo a estruturação de operações de securitização; (e) a realização de operações nos mercados de derivativos visando a cobertura de riscos; e (f) a prestação de garantias para os títulos e valores mobiliários por ela emitidos.

#### **3.2 Lastro das Debêntures:**

**3.2.1** As Debêntures objeto da presente Emissão são lastreadas em direitos creditórios oriundos de operações de empréstimo pessoal, formalizadas por cédulas de crédito bancário, nos termos da Lei n.º 10.931, de 2 de agosto de 2004 ("**CCBs**") emitidas por pessoas físicas titulares de contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço ("**FGTS**") e que estejam com a opção da modalidade de Saque Aniversário (conforme definido abaixo) vigente na data da contratação do empréstimo e emissão



de CCBs (“**Devedores**”), em favor do Cedente, e garantidas por cessão fiduciária da totalidade ou de parte dos direitos dos Devedores aos saques anuais, a que tem direito os Devedores titulares de conta vinculada do FGTS, de parte do saldo de tal conta vinculada FGTS, o qual foi instituído pela Lei nº 13.932 de 11 de dezembro de 2019 (“**Saques Aniversário**”), nos termos da Lei 8.036 e da Resolução CCFGTS 958 ou qualquer outro normativo que venha a substituí-la, que regulamenta a alienação ou cessão fiduciária do direito ao Saque Aniversário (“**Resolução CCFGTS 958**”), conforme descritos e identificados no Anexo IV desta Escritura de Emissão, e no Anexo I do “*Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças*”, celebrado entre a Facta Financeira S.A. – Crédito Financiamento e Investimento, instituição financeira com endereço na cidade de Porto Alegre, estado do Rio de Grande do Sul, na Rua dos Andradas, nº 1.409, salas 701 e 702, Centro, CEP 90.020-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.581.638/0001-30, na qualidade de cedente dos Direitos Creditórios (“**Cedente**”), e a Emissora, na qualidade de cessionária (“**Contrato de Cessão**”), cujo conteúdo é incorporado por referência a esta Escritura de Emissão para todos os fins de direito, inclusive para o atendimento do disposto no Suplemento A da Resolução CVM 60 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“**Direitos Creditórios**”).

**3.2.2** Considerando a significativa quantidade de Direitos Creditórios e a diversificação dos Devedores, que se tratam de pessoas naturais em operações nas quais o valor médio dos direitos creditórios é reduzido, para fins de atendimento ao artigo 2º, inciso V, alínea 'a', do Suplemento A à Resolução CVM nº 60/21, a identificação dos devedores não é aplicável para a presente Escritura de Emissão.

**3.2.3** Os Critérios da Carteira (conforme definido no Contrato de Cessão) se encontram definidos no item f da Cláusula 8.1 do Contrato de Cessão.

**3.3 Conteúdo mínimo desta Escritura de Emissão:** Para os fins do Suplemento A da Resolução CVM 60, a presente Emissão de Debêntures conta com as seguintes principais características:

- (i) Emitente: é a Emissora das Debêntures, qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão;
- (ii) Número da Emissão: as Debêntures representam a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora;
- (iii) Número de Séries: a Emissão de Debêntures será realizada em 128 (cento e vinte e oito) séries, sendo que: (i) as Debêntures da Primeira Série, Debêntures da Segunda Série, Debêntures da Terceira Série, Debêntures da Quarta Série, Debêntures da Quinta Série, Debêntures da Sexta Série, Debêntures da Sétima



Série, Debêntures da Oitava Série, Debêntures da Nona Série, Debêntures da Décima Série, Debêntures da Décima Primeira Série, Debêntures da Décima Segunda Série, Debêntures da Décima Terceira Série, Debêntures da Décima Quarta Série, Debêntures da Décima Quinta Série, Debêntures da Décima Sexta Série, Debêntures da Décima Sétima Série, Debêntures da Décima Oitava Série, Debêntures da Décima Nona Série, Debêntures da Vigésima Série, Debêntures da Vigésima Primeira Série, Debêntures da Vigésima Segunda Série, Debêntures da Vigésima Terceira Série, Debêntures da Vigésima Quarta Série, Debêntures da Vigésima Quinta Série, Debêntures da Vigésima Sexta Série, Debêntures da Vigésima Sétima Série, Debêntures da Vigésima Oitava Série, Debêntures da Vigésima Nona Série, Debêntures da Trigésima Série, Debêntures da Trigésima Primeira Série, Debêntures da Trigésima Segunda Série, Debêntures da Trigésima Terceira Série, Debêntures da Trigésima Quarta Série, Debêntures da Trigésima Quinta Série, Debêntures da Trigésima Sexta Série, Debêntures da Trigésima Sétima Série, Debêntures da Trigésima Oitava Série, Debêntures da Trigésima Nona Série, Debêntures da Quadragésima Série, Debêntures da Quadragésima Primeira Série, Debêntures da Quadragésima Segunda Série, Debêntures da Quadragésima Terceira Série, Debêntures da Quadragésima Quarta Série, Debêntures da Quadragésima Quinta Série, Debêntures da Quadragésima Sexta Série, Debêntures da Quadragésima Sétima Série, Debêntures da Quadragésima Oitava Série, Debêntures da Quadragésima Nona Série, Debêntures da Quinquagésima Série, Debêntures da Quinquagésima Primeira Série, Debêntures da Quinquagésima Segunda Série, Debêntures da Quinquagésima Terceira Série, Debêntures da Quinquagésima Quarta Série, Debêntures da Quinquagésima Quinta Série, Debêntures da Quinquagésima Sexta Série, Debêntures da Quinquagésima Sétima Série, Debêntures da Quinquagésima Oitava Série, Debêntures da Quinquagésima Nona Série, Debêntures da Sexagésima Série, Debêntures da Sexagésima Primeira Série, Debêntures da Sexagésima Segunda Série, Debêntures da Sexagésima Terceira Série, Debêntures da Sexagésima Quarta Série, Debêntures da Sexagésima Quinta Série, Debêntures da Sexagésima Sexta Série, Debêntures da Sexagésima Sétima Série, Debêntures da Sexagésima Oitava Série, Debêntures da Sexagésima Nona Série, Debêntures da Septuagésima Série, Debêntures da Septuagésima Primeira Série, Debêntures da Septuagésima Segunda Série, Debêntures da Septuagésima Terceira Série, Debêntures da Septuagésima Quarta Série, Debêntures da Septuagésima Quinta Série, Debêntures da Septuagésima Sexta Série, Debêntures da Septuagésima Sétima Série, Debêntures da Septuagésima Oitava Série, Debêntures da Septuagésima Nona



Série, Debêntures da Octogésima Série, Debêntures da Octogésima Primeira Série, Debêntures da Octogésima Segunda Série, Debêntures da Octogésima Terceira Série, Debêntures da Octogésima Quarta Série, Debêntures da Octogésima Quinta Série, Debêntures da Octogésima Sexta Série, Debêntures da Octogésima Sétima Série, Debêntures da Octogésima Oitava Série, Debêntures da Octogésima Nona Série, Debêntures da Nonagésima Série, Debêntures da Nonagésima Primeira Série, Debêntures da Nonagésima Segunda Série, Debêntures da Nonagésima Terceira Série, Debêntures da Nonagésima Quarta Série, Debêntures da Nonagésima Quinta Série, Debêntures da Nonagésima Sexta Série, Debêntures da Nonagésima Sétima Série, Debêntures da Nonagésima Oitava Série, Debêntures da Nonagésima Nona Série, Debêntures da Centésima Série, Debêntures da Centésima Primeira Série, Debêntures da Centésima Segunda Série, Debêntures da Centésima Terceira Série, Debêntures da Centésima Quarta Série, Debêntures da Centésima Quinta Série, Debêntures da Centésima Sexta Série, Debêntures da Centésima Sétima Série, Debêntures da Centésima Oitava Série, Debêntures da Centésima Nona Série, Debêntures da Centésima Décima Série, Debêntures da Centésima Décima Primeira Série, Debêntures da Centésima Décima Segunda Série, Debêntures da Centésima Décima Terceira Série, Debêntures da Centésima Décima Quarta Série, Debêntures da Centésima Décima Quinta Série, Debêntures da Centésima Décima Sexta Série, Debêntures da Centésima Décima Sétima Série, Debêntures da Centésima Décima Oitava Série, Debêntures da Centésima Décima Nona Série, Debêntures da Centésima Vigésima Série, Debêntures da Centésima Vigésima Segunda Série, Debêntures da Centésima Vigésima Terceira Série, Debêntures da Centésima Vigésima Quarta Série, Debêntures da Centésima Vigésima Quinta Série, Debêntures da Centésima Vigésima Sexta Série, Debêntures da Centésima Vigésima Sétima Série (conforme abaixo definidas) serão da classe sênior (em conjunto, “**Debêntures Seniores**”); e (ii) as Debêntures da Centésima Vigésima Oitava Série (conforme abaixo definida) serão da classe subordinada (“**Debêntures Subordinadas**” e, em conjunto com as “**Debêntures Seniores**”, as “**Debêntures**”).

- (iv) Local de Emissão: cidade de Uberlândia, estado de Minas Gerais;
- (v) Data de Emissão: para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 21 de novembro de 2024;
- (vi) Valor Nominal Unitário: as Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), na Data de Emissão;



- (vii) Valor Total da Emissão: o valor total da Emissão das Debêntures será de R\$ 1.428.800.000,00 (um bilhão, quatrocentos e vinte e oito milhões e oitocentos mil reais), na Data de Emissão, sendo: (I) R\$ 41.189.706,00 (quarenta e um milhões, cento e oitenta e nove mil, setecentos e seis reais) referentes à emissão das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido); (II) R\$ 47.257.768,00 (quarenta e sete milhões, duzentos e cinquenta e sete mil, setecentos e sessenta e oito reais) referentes à emissão das Debêntures da Segunda Série; (III) R\$ 41.831.790,00 (quarenta e um milhões, oitocentos e trinta e um mil, setecentos e noventa reais) referentes à emissão das Debêntures da Terceira Série; (IV) R\$ 43.355.151,00 (quarenta e três milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil, cento e cinquenta e um reais) referentes à emissão das Debêntures da Quarta Série; (V) R\$ 41.703.838,00 (quarenta e um milhões, setecentos e três mil, oitocentos e trinta e oito reais) referentes à emissão das Debêntures da Quinta Série; (VI) R\$ 40.568.423,00 (quarenta milhões, quinhentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e vinte e três reais) referentes à emissão das Debêntures da Sexta Série; (VII) R\$ 38.579.489,00 (trinta e oito milhões, quinhentos e setenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e nove reais) referentes à emissão das Debêntures da Sétima Série; (VIII) R\$ 38.957.409,00 (trinta e oito milhões, novecentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e nove reais) referentes à emissão das Debêntures da Oitava Série; (IX) R\$ 34.202.193,00 (trinta e quatro milhões, duzentos e dois mil, cento e noventa e três reais) referentes à emissão das Debêntures da Nona Série; (X) R\$ 546.718,00 (quinhentos e quarenta e seis mil, setecentos e dezoito reais) referentes à emissão das Debêntures da Décima Série; (XI) R\$ 28.983.194,00 (vinte e oito milhões, novecentos e oitenta e três mil, cento e noventa e quatro reais) referentes à emissão das Debêntures da Décima Primeira Série; (XII) R\$ 29.517.100,00 (vinte e nove milhões, quinhentos e dezessete mil e cem reais) referentes à emissão das Debêntures da Décima Segunda Série; (XIII) R\$ 27.172.607,00 (vinte e sete milhões, cento e setenta e dois mil, seiscentos e sete reais) referentes à emissão das Debêntures da Décima Terceira Série; (XIV) R\$ 31.207.130,00 (trinta e um milhões, duzentos e sete mil, cento e trinta reais) referentes à emissão das Debêntures da Décima Quarta Série; (XV) R\$ 27.398.964,00 (vinte e sete milhões, trezentos e noventa e oito mil, novecentos e sessenta e quatro reais) referentes à emissão das Debêntures da Décima Quinta Série; (XVI) R\$ 28.320.310,00 (vinte e oito milhões, trezentos e vinte mil, trezentos e dez reais) referentes à emissão das Debêntures da Décima Sexta Série; (XVII) R\$ 26.943.027,00 (vinte e seis milhões, novecentos e quarenta e três mil, vinte e sete reais) referentes à



emissão das Debêntures da Décima Sétima Série; (XVIII) R\$ 26.284.454,00 (vinte e seis milhões, duzentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais) referentes à emissão das Debêntures da Décima Oitava Série; (XIX) R\$ 25.115.380,00 (vinte e cinco milhões, cento e quinze mil, trezentos e oitenta reais) referentes à emissão das Debêntures da Décima Nona Série; (XX) R\$ 25.512.369,00 (vinte e cinco milhões, quinhentos e doze mil, trezentos e sessenta e nove reais) referentes à emissão das Debêntures da Vigésima Série; (XXI) R\$ 22.692.565,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e dois mil, quinhentos e sessenta e cinco reais) referentes à emissão das Debêntures da Vigésima Primeira Série; (XXII) R\$ 705.105,00 (setecentos e cinco mil, cento e cinco reais) referentes à emissão das Debêntures da Vigésima Segunda Série; (XXIII) R\$ 19.061.306,00 (dezenove milhões, sessenta e um mil, trezentos e seis reais) referentes à emissão das Debêntures da Vigésima Terceira Série; (XXIV) R\$ 19.449.347,00 (dezenove milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil, trezentos e quarenta e sete reais) referentes à emissão das Debêntures da Vigésima Quarta Série; (XXV) R\$ 17.953.167,00 (dezessete milhões, novecentos e cinquenta e três mil, cento e sessenta e sete reais) referentes à emissão das Debêntures da Vigésima Quinta Série; (XXVI) R\$ 20.585.621,00 (vinte milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e vinte e um reais) referentes à emissão das Debêntures da Vigésima Sexta Série; (XXVII) R\$ 18.106.320,00 (dezoito milhões, cento e seis mil, trezentos e vinte reais) referentes à emissão das Debêntures da Vigésima Sétima Série; (XXVIII) R\$ 18.638.520,00 (dezoito milhões, seiscentos e trinta e oito mil, quinhentos e vinte reais) referentes à emissão das Debêntures da Vigésima Oitava Série; (XXIX) R\$ 17.647.062,00 (dezessete milhões, seiscentos e quarenta e sete mil, sessenta e dois reais) referentes à emissão das Debêntures da Vigésima Nona Série; (XXX) R\$ 17.244.379,00 (dezessete milhões, duzentos e quarenta e quatro mil, trezentos e setenta e nove reais) referentes à emissão das Debêntures da Trigésima Série; (XXXI) R\$ 16.507.152,00 (dezesseis milhões, quinhentos e sete mil, cento e cinquenta e dois reais) referentes à emissão das Debêntures da Trigésima Primeira Série; (XXXII) R\$ 17.043.995,00 (dezessete milhões, quarenta e três mil, novecentos e noventa e cinco reais) referentes à emissão das Debêntures da Trigésima Segunda Série; (XXXIII) R\$ 15.244.300,00 (quinze milhões, duzentos e quarenta e quatro mil e trezentos reais) referentes à emissão das Debêntures da Trigésima Terceira Série; (XXXIV) R\$ 680.989,00 (seiscentos e oitenta mil, novecentos e oitenta e nove reais) referentes à emissão das Debêntures da Trigésima Quarta Série; (XXXV) R\$ 12.202.387,00 (doze milhões, duzentos e dois mil, trezentos e oitenta e sete reais) referentes à emissão das



Debêntures da Trigesima Quinta Série; (XXXVI) R\$ 12.228.416,00 (doze milhões, duzentos e vinte e oito mil, quatrocentos e dezesseis reais) referentes à emissão das Debêntures da Trigesima Sexta Série; (XXXVII) R\$ 11.214.161,00 (onze milhões, duzentos e quatorze mil, cento e sessenta e um reais) referentes à emissão das Debêntures da Trigesima Sétima Série; (XXXVIII) R\$ 12.907.623,00 (doze milhões, novecentos e sete mil, seiscentos e vinte e três reais) referentes à emissão das Debêntures da Trigesima Oitava Série; (XXXIX) R\$ 11.296.905,00 (onze milhões, duzentos e noventa e seis mil, novecentos e cinco reais) referentes à emissão das Debêntures da Trigesima Nona Série; (XL) R\$ 11.588.995,00 (onze milhões, quinhentos e oitenta e oito mil, novecentos e noventa e cinco reais) referentes à emissão das Debêntures da Quadragésima Série; (XLI) R\$ 10.865.078,00 (dez milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil e setenta e oito reais) referentes à emissão das Debêntures da Quadragésima Primeira Série; (XLII) R\$ 10.735.017,00 (dez milhões, setecentos e trinta e cinco mil e dezessete reais) referentes à emissão das Debêntures da Quadragésima Segunda Série; (XLIII) R\$ 10.242.606,00 (dez milhões, duzentos e quarenta e dois mil, seiscentos e seis reais) referentes à emissão das Debêntures da Quadragésima Terceira Série; (XLIV) R\$ 10.598.333,00 (dez milhões, quinhentos e noventa e oito mil, trezentos e trinta e três reais) referentes à emissão das Debêntures da Quadragésima Quarta Série; (XLV) R\$ 9.558.723,00 (nove milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil, setecentos e vinte e três reais) referentes à emissão das Debêntures da Quadragésima Quinta Série; (XLVI) R\$ 531.174,00 (quinhentos e trinta e um mil, cento e setenta e quatro reais) referentes à emissão das Debêntures da Quadragésima Sexta Série; (XLVII) R\$ 7.706.551,00 (sete milhões, setecentos e seis mil, quinhentos e cinquenta e um reais) referentes à emissão das Debêntures da Quadragésima Sétima Série; (XLVIII) R\$ 7.747.917,00 (sete milhões, setecentos e quarenta e sete mil, novecentos e dezessete reais) referentes à emissão das Debêntures da Quadragésima Oitava Série; (XLIX) R\$ 7.200.947,00 (sete milhões, duzentos mil, novecentos e quarenta e sete reais) referentes à emissão das Debêntures da Quadragésima Nona Série; (L) R\$ 8.319.386,00 (oito milhões, trezentos e dezenove mil, trezentos e oitenta e seis reais) referentes à emissão das Debêntures da Quinquagésima Série; (LI) R\$ 7.343.060,00 (sete milhões, trezentos e quarenta e três mil e sessenta reais) referentes à emissão das Debêntures da Quinquagésima Primeira Série; (LII) R\$ 7.511.310,00 (sete milhões, quinhentos e onze mil, trezentos e dez reais) referentes à emissão das Debêntures da Quinquagésima Segunda Série; (LIII) R\$ 6.993.311,00 (seis milhões, novecentos e noventa e três mil, trezentos e onze reais) referentes à



emissão das Debêntures da Quinquagésima Terceira Série; (LIV) R\$ 7.038.189,00 (sete milhões, trinta e oito mil, cento e oitenta e nove reais) referentes à emissão das Debêntures da Quinquagésima Quarta Série; (LV) R\$ 6.599.934,00 (seis milhões, quinhentos e noventa e nove mil, novecentos e trinta e quatro reais) referentes à emissão das Debêntures da Quinquagésima Quinta Série; (LVI) R\$ 6.979.396,00 (seis milhões, novecentos e setenta e nove mil, trezentos e noventa e seis reais) referentes à emissão das Debêntures da Quinquagésima Sexta Série; (LVII) R\$ 6.687.719,00 (seis milhões, seiscentos e oitenta e sete mil, setecentos e dezenove reais) referentes à emissão das Debêntures da Quinquagésima Sétima Série; (LVIII) R\$ 578.967,00 (quinhentos e setenta e oito mil, novecentos e sessenta e sete reais) referentes à emissão das Debêntures da Quinquagésima Oitava Série; (LIX) R\$ 5.122.303,00 (cinco milhões, cento e vinte e dois mil, trezentos e três reais) referentes à emissão das Debêntures da Quinquagésima Nona Série; (LX) R\$ 5.084.718,00 (cinco milhões, oitenta e quatro mil, setecentos e dezoito reais) referentes à emissão das Debêntures da Sexagésima Série; (LXI) R\$ 4.579.284,00 (quatro milhões, quinhentos e setenta e nove mil, duzentos e oitenta e quatro reais.) referentes à emissão das Debêntures da Sexagésima Primeira Série; (LXII) R\$ 5.253.176,00 (cinco milhões, duzentos e cinquenta e três mil, cento e setenta e seis reais) referentes à emissão das Debêntures da Sexagésima Segunda Série; (LXIII) R\$ 4.586.558,00 (quatro milhões, quinhentos e oitenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e oito reais) referentes à emissão das Debêntures da Sexagésima Terceira Série; (LXIV) R\$ 4.698.275,00 (quatro milhões, seiscentos e noventa e oito mil, duzentos e setenta e cinco reais) referentes à emissão das Debêntures da Sexagésima Quarta Série; (LXV) R\$ 4.302.562,00 (quatro milhões, trezentos e dois mil, quinhentos e sessenta e dois reais) referentes à emissão das Debêntures da Sexagésima Quinta Série; (LXVI) R\$ 4.390.560,00 (quatro milhões, trezentos e noventa mil, quinhentos e sessenta reais) referentes à emissão das Debêntures da Sexagésima Sexta Série; (LXVII) R\$ 4.118.684,00 (quatro milhões, cento e dezoito mil, seiscentos e oitenta e quatro reais) referentes à emissão das Debêntures da Sexagésima Sétima Série; (LXVIII) R\$ 4.316.677,00 (quatro milhões, trezentos e dezesseis mil, seiscentos e setenta e sete reais) referentes à emissão das Debêntures da Sexagésima Oitava Série; (LXIX) R\$ 4.137.547,00 (quatro milhões, cento e trinta e sete mil, quinhentos e quarenta e sete reais) referentes à emissão das Debêntures da Sexagésima Nona Série; (LXX) R\$ 447.026,00 (quatrocentos e quarenta e sete mil e vinte e seis reais) referentes à emissão das Debêntures da Septuagésima Série; (LXXI) R\$ 3.138.196,00 (três milhões, cento e trinta e oito mil, cento e noventa e seis



reais) referentes à emissão das Debêntures da Septuagésima Primeira Série; (LXXII) R\$ 3.129.357,00 (três milhões, cento e vinte e nove mil, trezentos e cinquenta e sete reais) referentes à emissão das Debêntures da Septuagésima Segunda Série; (LXXIII) R\$ 2.808.788,00 (dois milhões, oitocentos e oito mil, setecentos e oitenta e oito reais) referentes à emissão das Debêntures da Septuagésima Terceira Série; (LXXIV) R\$ 3.221.233,00 (três milhões, duzentos e vinte e um mil, duzentos e trinta e três reais) referentes à emissão das Debêntures da Septuagésima Quarta Série; (LXXV) R\$ 2.791.082,00 (dois milhões, setecentos e noventa e um mil e oitenta e dois reais) referentes à emissão das Debêntures da Septuagésima Quinta Série; (LXXVI) R\$ 2.863.356,00 (dois milhões, oitocentos e sessenta e três mil, trezentos e cinquenta e seis reais) referentes à emissão das Debêntures da Septuagésima Sexta Série; (LXXVII) R\$ 2.610.066,00 (dois milhões, seiscentos e dez mil e sessenta e seis reais) referentes à emissão das Debêntures da Septuagésima Sétima Série; (LXXVIII) R\$ 2.687.022,00 (dois milhões, seiscentos e oitenta e sete mil e vinte e dois reais) referentes à emissão das Debêntures da Septuagésima Oitava Série; (LXXIX) R\$ 2.493.503,00 (dois milhões, quatrocentos e noventa e três mil, quinhentos e três reais) referentes à emissão das Debêntures da Septuagésima Nona Série; (LXXX) R\$ 2.566.442,00 (dois milhões, quinhentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e dois reais) referentes à emissão das Debêntures da Octogésima Série; (LXXXI) R\$ 2.473.651,00 (dois milhões, quatrocentos e setenta e três mil, seiscentos e cinquenta e um reais) referentes à emissão das Debêntures da Octogésima Primeira Série; (LXXXII) R\$ 319.125,00 (trezentos e dezenove mil, cento e vinte e cinco reais) referentes à emissão das Debêntures da Octogésima Segunda Série; (LXXXIII) R\$ 1.862.775,00 (um milhão, oitocentos e sessenta e dois mil, setecentos e setenta e cinco reais) referentes à emissão das Debêntures da Octogésima Terceira Série; (LXXXIV) R\$ 1.860.532,00 (um milhão, oitocentos e sessenta mil, quinhentos e trinta e dois reais) referentes à emissão das Debêntures da Octogésima Quarta Série; (LXXXV) R\$ 1.654.043,00 (um milhão, seiscentos e cinquenta e quatro mil e quarenta e três reais) referentes à emissão das Debêntures da Octogésima Quinta Série; (LXXXVI) R\$ 1.978.778,00 (um milhão, novecentos e setenta e oito mil, setecentos e setenta e oito reais) referentes à emissão das Debêntures da Octogésima Sexta Série; (LXXXVII) R\$ 1.801.092,00 (um milhão, oitocentos e um mil e noventa e dois reais) referentes à emissão das Debêntures da Octogésima Sétima Série; (LXXXVIII) R\$ 1.859.825,00 (um milhão, oitocentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e vinte e cinco reais) referentes à emissão das Debêntures da Octogésima Oitava Série;



(LXXXIX) R\$ 1.719.905,00 (um milhão, setecentos e dezenove mil, novecentos e cinco reais ) referentes à emissão das Debêntures da Octogésima Nona Série; (XC) R\$ 1.810.709,00 (um milhão, oitocentos e dez mil, setecentos e nove reais) referentes à emissão das Debêntures da Nonagésima Série; (XCI) R\$ 1.700.508,00 (um milhão, setecentos mil, quinhentos e oito reais) referentes à emissão das Debêntures da Nonagésima Primeira Série; (XCII) R\$ 1.815.998,00 (um milhão, oitocentos e quinze mil, novecentos e noventa e oito reais) referentes à emissão das Debêntures da Nonagésima Segunda Série; (XCIII) R\$ 1.816.157,00 (um milhão, oitocentos e dezesseis mil, cento e cinquenta e sete reais) referentes à emissão das Debêntures da Nonagésima Terceira Série; (XCIV) R\$ 388.299,00 (trezentos e oitenta e oito mil, duzentos e noventa e nove reais) referentes à emissão das Debêntures da Nonagésima Quarta Série; (XCV) R\$ 1.382.795,00 (um milhão, trezentos e oitenta e dois mil, setecentos e noventa e cinco reais) referentes à emissão das Debêntures da Nonagésima Quinta Série; (XCVI) R\$ 1.420.763,00 (um milhão, quatrocentos e vinte mil, setecentos e sessenta e três reais) referentes à emissão das Debêntures da Nonagésima Sexta Série; (XCVII) R\$ 1.301.893,00 (um milhão, trezentos e um mil, oitocentos e noventa e três reais) referentes à emissão das Debêntures da Nonagésima Sétima Série; (XCVIII) R\$ 1.500.103,00 (um milhão, quinhentos mil, cento e três reais) referentes à emissão das Debêntures da Nonagésima Oitava Série; (XCIX) R\$ 1.340.761,00 (um milhão, trezentos e quarenta mil, setecentos e sessenta e um reais) referentes à emissão das Debêntures da Nonagésima Nona Série; (C) R\$ 1.405.312,00 (um milhão, quatrocentos e cinco mil, trezentos e doze reais) referentes à emissão das Debêntures da Centésima Série; (CI) R\$ 1.307.651,00 (um milhão, trezentos e sete mil, seiscentos e cinquenta e um reais) referentes à emissão das Debêntures da Centésima Primeira Série; (CII) R\$ 1.394.821,00 (um milhão, trezentos e noventa e quatro mil, oitocentos e vinte e um reais) referentes à emissão das Debêntures da Centésima Segunda Série; (CIII) R\$ 1.338.043,00 (um milhão, trezentos e trinta e oito mil e quarenta e três reais) referentes à emissão das Debêntures da Centésima Terceira Série; (CIV) R\$ 1.414.238,00 (um milhão, quatrocentos e quatorze mil, duzentos e trinta e oito reais) referentes à emissão das Debêntures da Centésima Quarta Série; (CV) R\$ 1.381.667,00 ( um milhão, trezentos e oitenta e um mil, seiscentos e sessenta e sete reais) referentes à emissão das Debêntures da Centésima Quinta Série; (CVI) R\$ 327.564,00 (trezentos e vinte e sete mil, quinhentos e sessenta e quatro reais) referentes à emissão das Debêntures da Centésima Sexta Série; (CVII) R\$ 928.934,00 (novecentos e vinte e oito mil, novecentos e trinta e quatro reais) referentes à



emissão das Debêntures da Centésima Sétima Série; (CVIII) R\$ 884.428,00 (oitocentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e oito reais) referentes à emissão das Debêntures da Centésima Oitava Série; (CIX) R\$ 795.908,00 (setecentos e noventa e cinco mil, novecentos e oito reais) referentes à emissão das Debêntures da Centésima Nona Série; (CX) R\$ 871.609,00 (oitocentos e setenta e um mil, seiscentos e nove reais) referentes à emissão das Debêntures da Centésima Décima Série; (CXI) R\$ 777.050,00 (setecentos e setenta e sete mil e cinquenta reais) referentes à emissão das Debêntures da Centésima Décima Primeira Série; (CXII) R\$ 763.498,00 (setecentos e sessenta e três mil, quatrocentos e noventa e oito reais) referentes à emissão das Debêntures da Centésima Décima Segunda Série; (CXIII) R\$ 678.473,00 (seiscentos e setenta e oito mil, quatrocentos e setenta e três reais) referentes à emissão das Debêntures da Centésima Décima Terceira Série; (CXIV) R\$ 700.584,00 (setecentos mil, quinhentos e oitenta e quatro reais) referentes à emissão das Debêntures da Centésima Décima Quarta Série; (CXV) R\$ 622.452,00 (seiscentos e vinte e dois mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais) referentes à emissão das Debêntures da Centésima Décima Quinta Série; (CXVI) R\$ 654.068,00 (seiscentos e cinquenta e quatro mil e sessenta e oito reais) referentes à emissão das Debêntures da Centésima Décima Sexta Série; (CXVII) R\$ 473.755,00 (quatrocentos e setenta e três mil, setecentos e cinquenta e cinco reais) referentes à emissão das Debêntures da Centésima Décima Sétima Série; (CXVIII) R\$ 77.292,00 (setenta e sete mil, duzentos e noventa e dois reais) referentes à emissão das Debêntures da Centésima Décima Oitava Série; (CXIX) R\$ 183.559,00 (cento e oitenta e três mil, quinhentos e cinquenta e nove reais) referentes à emissão das Debêntures da Centésima Décima Nona Série; (CXX) R\$ 164.746,00 (cento e sessenta e quatro mil, setecentos e quarenta e seis reais) referentes à emissão das Debêntures da Centésima Vigésima Série; (CXXI) R\$ 134.699,00 (cento e trinta e quatro mil, seiscentos e noventa e nove reais) referentes à emissão das Debêntures da Centésima Vigésima Primeira Série; (CXXII) R\$ 128.618,00 (cento e vinte e oito mil, seiscentos e dezoito reais) referentes à emissão das Debêntures da Centésima Vigésima Segunda Série; (CXXIII) R\$ 82.247,00 (oitenta e dois mil, duzentos e quarenta e sete reais) referentes à emissão das Debêntures da Centésima Vigésima Terceira Série; (CXXIV) R\$ 73.697,00 (setenta e três mil, seiscentos e noventa e sete reais) referentes à emissão das Debêntures da Centésima Vigésima Quarta Série; (CXXV) R\$ 60.534,00 (sessenta mil, quinhentos e trinta e quatro reais) referentes à emissão das Debêntures da Centésima Vigésima Quinta Série; (CXXVI) R\$ 91.357,00 (noventa e um mil, trezentos e cinquenta e sete reais)

referentes à emissão das Debêntures da Centésima Vigésima Sexta Série; (CXXVII) R\$ 69.116,00 (sessenta e nove mil, cento e dezesseis reais) referentes à emissão das Debêntures da Centésima Vigésima Sétima Série; e (CXXVIII) R\$ 230.777.000,00 (duzentos e trinta milhões, setecentos e setenta e sete mil reais) referentes à emissão das Debêntures da Centésima Vigésima Oitava Série.

- (viii) Características dos Direitos Creditórios: os Direitos Creditórios estão devidamente caracterizados, descritos e identificados no Anexo IV desta Escritura de Emissão, cujo conteúdo é incorporado por referência a esta Escritura de Emissão para todos os fins de direito. Não será admitida a renegociação de características dos direitos creditórios pela Securitizadora, conforme disposto no Contrato de Cessão.
- (ix) Data de Vencimento: ressalvadas as hipóteses de cada Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo), as Debêntures terão prazo de vencimento conforme cronograma previsto no Anexo I a esta Escritura de Emissão.
- (x) Resgate: conforme disposto na Cláusula 7.3 desta Escritura de Emissão;
- (xi) Remuneração das Debêntures Seniores e Remuneração das Debêntures Subordinadas: conforme disposta na Cláusula 5.18 desta Escritura de Emissão;
- (xii) Atualização Monetária: o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente;
- (xiii) Correção por variação cambial: N/A;
- (xiv) Possibilidade de aditamentos posteriores para inclusão de novas classes e séries e requisitos de complementação de lastro: N/A;
- (xv) Subordinação entre classes integrantes da Emissão e índice de subordinação: conforme disposta na Cláusula 5.2 e 5.3 desta Escritura de Emissão;
- (xvi) Lastro da Emissão: os Direitos Creditórios, conforme caracterizados, descritos e identificados no Anexo IV desta Escritura de Emissão;
- (xvii) Substituição ou aquisição futura de Direitos Creditórios: nos termos das Cláusulas 4.7e 16.5;
- (xviii) Garantias fidejussórias, reais ou flutuantes: N/A;
- (xix) Possibilidade de dação em pagamento: nos termos da Cláusula 8 abaixo;

(xx) Regime Fiduciário: conforme previsto na Cláusula 13 desta Escritura de Emissão, será instituído o Regime Fiduciário, nos termos da Lei 14.430.

(xxi) Política de utilização de derivativos: N/A;

(xxii) Regras e procedimentos aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas: os procedimentos aplicáveis dispostos na Cláusula 12 abaixo;

(xxiii) Hipóteses de destituição ou substituição da Emissora: as hipóteses de destituição ou substituição previstas na Cláusula 13.12 abaixo; e

(xxiv) Possibilidade de Revolvência dos Direitos Creditórios: não há.

**3.4 Cessão de Créditos**: Os Direitos Creditórios foram cedidos à Emissora pelo Cedente por meio do Contrato de Cessão, sem qualquer coobrigação ou retenção de risco pelo Cedente.

**3.5 Ausência de Retenção de Risco e Lastro Diversificado**: Não há qualquer obrigação contratual ou mecanismo existente no âmbito no Contrato de Cessão por meio do qual o Cedente retenha, total ou parcialmente, o risco de crédito dos Devedores dos Direitos Creditórios. Nenhum dos Devedores representa, individualmente, 20% (vinte por cento) ou mais dos Direitos Creditórios.

**3.6 Destinação dos Recursos da Emissão**: Os recursos obtidos pela Emissora com a Emissão das Debêntures serão destinados à aquisição das CCBs, conforme listadas no Anexo IV dessa Escritura de Emissão, nos termos e condições previstos no Contrato de Cessão, sendo que o pagamento ocorrerá apenas após o cumprimento das condições precedentes previstas no Contrato de Cessão, observadas as retenções referentes ao Fundo de Despesas (conforme definido abaixo) e das Despesas Iniciais (conforme definidas abaixo), conforme aplicável.

**3.6.1** Sempre que solicitado por escrito por autoridades para fins de atendimento às normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim exigido por qualquer autoridade ou determinado por norma aplicável, a Emissora se obriga a enviar ao Agente Fiduciário os documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures nas atividades indicadas acima.

**3.7 Custódia Lastro**: A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, conforme qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão ("**Custodiante Lastro**") foi contratada nos termos do "*Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante*", celebrado entre a Emissora e o Custodiante Lastro ("**Contrato de Custódia Lastro**"), pela remuneração prevista no Contrato Custódia Lastro, como



custodiante do lastro, para exercer as seguintes funções: **(i)** receber 1 (uma) via original emitida eletronicamente da Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão; **(ii)** receber uma cópia das CCBs; e **(iii)** realizar a custódia das CCBs. O Custodiante Lastro deverá fazer a custódia e guarda dos documentos comprobatórios do lastro acima e diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem.

**3.7.1** Nos termos do Contrato de Cessão e em atenção ao artigo 34, §1º da Resolução CVM 60, o Cedente será o responsável pela custódia e guarda de toda a documentação que esteja em sua posse ou sob seu controle em decorrência da constituição e formalização dos Créditos, incluindo os respectivos instrumentos de garantia, se aplicável.

**3.7.2** A atuação da Custodiante Lastro limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. A Custodiante Lastro não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

**3.7.3** Adicionalmente, sempre que houver aditamento ao presente instrumento e ao lastro da emissão, a Emissora obriga-se a enviar à Custodiante Lastro 1 (uma) via original emitida eletronicamente do aditamento para fins de custódia.

**3.7.4** Para fins dessa Escritura de Emissão, os documentos comprobatórios ("**Documentos Comprobatórios**") relativos às CCBs cedidas pelo Cedente à Emissora, os quais deverão ser entregues pelo Cedente, ou terceiro contratado pelo Cedente, ao Agente Fiduciário e a Custodiante Lastro, ou a terceiro contratado, em 30 dias a partir da respectiva data em que o Cedente pretende ofertar Direitos Creditórios para aquisição pela Emissora ("**Data da Oferta**"), são os seguintes:

(i) as respectivas CCBs, devidamente formalizadas em via eletrônica e pelo Cedente à Emissora, nos termos da legislação e regulamentação aplicável, das quais constem a autorização expressa do devedor para a realização dos descontos das parcelas da CCB diretamente do saldo da conta de titularidade do devedor; e

(ii) os termos de cessão das CCBs cedidas pelo Cedente à Emissora.

## **4 OBJETO E DIREITOS CREDITÓRIOS**

**4.1 Objeto:** Por meio desta Escritura de Emissão, a Emissora vincula, em caráter irrevogável e irretratável, a totalidade dos Direitos Creditórios às Debêntures objeto desta Emissão.



**4.2 Vinculação dos Direitos Creditórios às Debêntures:** Todos e quaisquer recursos relativos aos pagamentos dos Direitos Creditórios, bem como todos os recursos depositados na Conta Patrimônio Separado (conforme definida abaixo), incluindo o Fundo de Despesas e os Investimentos Permitidos (conforme definido abaixo) ("**Créditos do Patrimônio Separado**"), são expressamente vinculados às Debêntures por força do regime fiduciário constituído pelo Emissora, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações assumidas pela Emissora. Neste sentido, os Créditos do Patrimônio Separado:

- (i) constituem patrimônio separado, no âmbito da presente Escritura de Emissão, não se confundindo com o patrimônio da Emissora em nenhuma hipótese ("**Patrimônio Separado**");
- (ii) permanecerão segregados do patrimônio da Emissora até o pagamento integral da totalidade das Debêntures;
- (iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento das Debêntures, observada Subordinação prevista na Cláusula 5.3 abaixo;
- (iv) estão isentos de qualquer ação ou execução promovida por credores da Emissora;
- (v) não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser executados por quaisquer credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam; e
- (vi) somente respondem pelas obrigações decorrentes das Debêntures a que estão relacionados.

**4.2.1** Em vista da vinculação a que se refere a Cláusula 4.2 acima, a Emissora declara ter ciência e concorda que, em razão do regime fiduciário instituído pela Emissora, na forma do artigo 25 e seguintes da Lei 14.430, todos e quaisquer recursos devidos à Emissora, em decorrência de sua titularidade dos Direitos Creditórios, estarão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos Debenturistas e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações do Cedente e/ou da Emissora.

**4.3 Cobrança dos Direitos Creditórios:** A FACTA Intermediação de Negócios LTDA., na qualidade de agente de cobrança ("Agente de Cobrança") prestará os serviços de cobrança dos Direitos Creditórios decorrentes das CCBs, sempre em nome da Emissora e às expensas do Patrimônio Separado, nos termos previstos no Contrato de Cessão.

**4.4 Recebimento de Recursos:** Conforme previsto no Contrato de Cessão, todos os pagamentos que vierem a ser efetuados decorrentes das CCBs serão realizados na



conta corrente de titularidade do Cedente, nº 30305-5, agência 2966, mantida junto ao Itaú Unibanco S.A. (banco n.º 341) ("**Conta Cedente**"), sendo certo que, nos termos do Contrato de Cessão e da Cláusula 4.5.1 abaixo, o Cedente se obriga a transferir a totalidade dos pagamentos dos Direitos Creditórios para a conta corrente de titularidade da Emissora nº 31870-0, agência nº 5784, mantida junto ao Itaú Unibanco S.A. (banco n.º 341) ("**Conta Patrimônio Separado**").

**4.5 Pagamento e Conciliação dos Direitos Creditórios.** Observado o disposto nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão, as transferências dos pagamentos de Direitos Creditórios decorrentes das CCBs, incluindo o valor de multas, indenizações e/ou demais acessórios eventualmente pagos pelos Devedores ao Cedente em decorrência de obrigações assumidas pelos Devedores em relação aos Direitos Creditórios, inclusive em razão da excussão de quaisquer instrumentos de garantias, se aplicável, pelo inadimplemento de obrigações assumidas pelos Devedores nas CCBs, deverão ser realizados exclusivamente por meio de transferência eletrônica disponível – TED ou outra modalidade de transferência bancária autorizada pelo Banco Central do Brasil – BACEN para a Conta Patrimônio Separado, até o dia 2º (segundo) Dia Útil de cada mês.

**4.5.1** Os pagamentos oriundos das CCBs serão feitos pela Caixa Econômica Federal ("**Agente Operador do FGTS**") diretamente na Conta Cedente, e serão transferidos para a Conta Patrimônio Separado, até o dia 2º (segundo) Dia Útil de cada mês.

- (i) Para fins do disposto no item 4.5.1 acima, fica esclarecido que, mensalmente, (i) o Agente Operador do FGTS encaminhará ao Cedente até o último Dia Útil de cada mês os arquivos de conciliação e os arquivos de glosa, sendo que o Cedente encaminhará ao Agente Fiduciário e à Emissora os documentos e informações descritos acima em até 1 (um) Dia Útil a contar do seu recebimento, sem realizar qualquer modificação das informações referentes aos Direitos Creditórios, mas retirando informações referentes aos direitos creditórios que não tenham sido cedidos à Emissora, na forma de um arquivo recorte; e (ii) até o 2º (segundo) Dia Útil do mês subsequente ao envio dos arquivos de conciliação e dos arquivos de glosa, o Agente Operador do FGTS realizará uma única transferência eletrônica disponível diretamente para a respectiva Conta Cedente indicada na Cláusula 4.4 acima, dos valores informados nos arquivos de conciliação e nos arquivos de glosa, englobando tanto os valores de titularidade da Emissora, do Cedente, e dos demais cessionários/endossatários do Cedente.



- (ii) Após a transferência dos recursos pelo Agente Operador do FGTS para a Conta Cedente, o Cedente encaminhará ao Agente Fiduciário e à Emissora um relatório, em formato a ser definido entre as partes, contendo a relação dos valores a serem transferidos da Conta Cedente para a Conta do Patrimônio Separado.
- (iii) Com base nas informações constantes do arquivo recorte, a Securitizadora efetuará a devida conciliação dos valores depositados na Conta do Patrimônio Separado, e informará ao Agente Fiduciário sobre o resultado do procedimento de conciliação, através de arquivo em formato a ser acordado entre as partes.
- (iv) Em caso de qualquer divergência, desacordo ou discordância por parte da Securitizadora ou do Agente Fiduciário em relação às transferências já realizadas ou em caso de não realização das transferências do item 4.5.1 acima ("**Divergência**"), a Securitizadora ou o Agente Fiduciário poderão manifestar formalmente sua Divergência por meio de uma notificação por escrito ao Cedente com as evidências que justifiquem sua Divergência ("**Notificação de Divergência**").
- (v) Caso a Divergência não seja sanada em até 3 (três) Dias Úteis contados da Notificação de Divergência com as evidências apresentadas pela Securitizadora, ou pelo Agente Fiduciário, e pelo Cedente, a Emissora contratará um auditor independente para realizar a conferência da conciliação objeto de Divergência ("**Auditor de Divergência**"), dentre os seguintes: (a) KPMG Auditores Independentes; (b) Deloitte Brasil; (c) Ernst & Young; (d) PWC Brasil; e (e) Grant Thornton Auditoria e Consultoria Ltda., observado que (i) o Auditor de Divergência escolhido não poderá ser auditor das demonstrações financeiras do Patrimônio Separado e/ou da Emissora e/ou do Cedente; e (ii) o Auditor de Divergência escolhido deverá ser aquele com a proposta de prestação de serviços de menor valor, observado o item (i) acima.
- (vi) A decisão do Auditor de Divergência será vinculante para todos os fins de direito, devendo a Securitizadora, o Agente Fiduciário ou o Cedente, conforme aplicável, implementar todas as medidas necessárias para cumprir integralmente com as providências decorrentes do resultado da auditoria realizada pelo Auditor de Divergência contratado.
- (vii) Caso, em decorrência do saneamento da Divergência, seja necessária qualquer transferência de recursos, a parte responsável pela



transferência deverá transferir à outra parte, em até 5 (cinco) Dias Úteis, os respectivos valores necessários para o respectivo saneamento da Divergência, conforme identificado pelo Auditor de Divergência.

(viii) As despesas incorridas na contratação do Auditor de Divergência constituirão “Despesas”, nos termos da Cláusula 14.2 abaixo.

**4.6 Revolvência.** Não será permitida a revolvência da carteira de Direitos Creditórios.

**4.7 Pagamento Condicionado e Ordem de Alocação dos Recursos.** Nos termos do artigo 5º da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.686, de 26 de janeiro de 2000, conforme alterada, os pagamentos devidos pela Emissora referentes à Remuneração das Debêntures Seniores (conforme abaixo definido), Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures Seniores (conforme abaixo definido), amortização decorrente de um Evento de Resolução, Amortização Extraordinária Obrigatória Mensal (conforme abaixo definido), e Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures Subordinadas (conforme abaixo definido), e demais valores devidos pela Emissora aos Debenturistas, no âmbito da presente Emissão, estão condicionados ao efetivo pagamento, em montante suficiente, dos Direitos Creditórios (“**Pagamento Condicionado**”). Deste modo, a não realização dos pagamentos relacionados à Remuneração das Debêntures Seniores, Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures Seniores, amortização decorrente de um Evento de Resolução, Amortização Extraordinária Obrigatória Mensal, e Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures Subordinadas com relação às Debêntures, e demais valores devidos pela Emissora aos Debenturistas, no âmbito da presente Emissão, em razão do não recebimento suficiente dos Direitos Creditórios, não constituirá em inadimplemento por parte da Emissora, não sendo devidos Encargos Moratórios ou qualquer outro tipo de remuneração.

**4.8** Em qualquer hipótese de recebimento de recursos pela Emissora na Conta Patrimônio Separado, assim como na realização de quaisquer pagamentos devidos pela Emissora, a respectiva alocação de recursos deverá observar o Pagamento Condicionado e seguirá uma das duas ordens de alocação (“**Ordem de Alocação**”), conforme aplicável, descritas nas Cláusulas 4.8.1 e 4.8.2 abaixo.

**4.8.1** Ordem de alocação de recursos, caso Amortização Extraordinária *Pro Rata* esteja em curso:

- (i) pagamento de Despesas;
- (ii) recomposição do Fundo de Despesas, se necessário;

- (iii) se for o caso, pagamento da amortização decorrente de um Evento de Resolução (conforme definido no Contrato de Cessão) ou dos pagamentos em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures;
- (iv) pagamento dos Encargos Moratórios, caso aplicável;
- (v) na respectiva Data de Pagamento, pagamento da Remuneração das Debêntures da Seniores;
- (vi) na respectiva Data de Pagamento, pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures Seniores;
- (vii) na respectiva Data de Pagamento, Amortização Extraordinária Obrigatória Mensal das Debêntures Subordinadas, até o Limite da Amortização Extraordinária Obrigatória Mensal (conforme abaixo definido); e
- (viii) o saldo remanescente, se houver, será aplicado em Investimentos Permitidos.

**4.8.2** Ordem de alocação de recursos, caso Amortização Extraordinária Sequencial esteja em curso:

- (i) pagamento de Despesas;
- (ii) recomposição do Fundo de Despesas, se necessário;
- (iii) se for o caso, pagamento da amortização decorrente de um Evento de Resolução (conforme definido no Contrato de Cessão) ou dos pagamentos em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures;
- (iv) pagamento dos Encargos Moratórios, caso aplicável;
- (v) na respectiva Data de Pagamento, pagamento da Remuneração das Debêntures da Seniores;
- (vi) na respectiva Data de Pagamento, pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures Seniores; e
- (vii) o saldo remanescente, se houver, será aplicado em Investimentos Permitidos.

**4.9** O regime de amortização aplicável às Debêntures será Amortização Extraordinária *Pro Rata* ou Amortização Extraordinária Sequencial, conforme definido a seguir:

- 4.9.1** A partir da data de emissão das Debêntures Seniores, o regime de amortização será a Amortização Extraordinária *Pro Rata*. Esse regime permanecerá em curso até que ocorra um Evento de Desalavancagem (conforme abaixo definido) ou um Evento de Aceleração de Vencimento (conforme abaixo definido).



**4.9.2** Após a ocorrência de um Evento de Desalavancagem ou um Evento de Aceleração de Vencimento, o regime de amortização aplicável será a Amortização Extraordinária Sequencial. Esse regime permanecerá em curso até: (a) a primeira Data de Pagamento posterior à ocorrência de um Evento de Realavancagem (conforme abaixo definido), desde que não tenha ocorrido um Evento de Aceleração de Vencimento nem esteja em curso um Evento de Vencimento Antecipado ou Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, caso em que o regime permanecerá sendo o de Amortização Extraordinária *Pro Rata*; ou (b) que não existam Debêntures Seniores em circulação, o que ocorrer primeiro.

**4.9.3** Configura um “**Evento de Desalavancagem**”, a ser verificado pela Emissora ou Agente Fiduciário em cada Data de Verificação (conforme abaixo definida), caso existam Debêntures Seniores em circulação, ocorrência de qualquer um dos eventos abaixo:

- (i) a redução do Índice de Cobertura, a níveis inferiores ao Patamar de Desalavancagem 1 em 2 (duas) Datas de Verificação consecutivas ou 4 (quatro) Datas de Verificação alternadas nos últimos 12 (doze) meses, ou redução do Índice de Cobertura a níveis inferiores ao Patamar de Desalavancagem 2 em qualquer Data de Verificação;
- (ii) não pagamento da Remuneração das Debêntures Seniores e/ou da Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures Seniores em até 2 (dois) Dias Úteis após qualquer Data de Pagamento em que a Amortização Extraordinária *Pro Rata* esteja em curso;
- (iii) o aumento do Índice de Atraso 90, conforme aplicável, para nível superior ao Patamar de Desalavancagem de Perdas; ou
- (iv) ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, sobre o qual a Assembleia Geral de Debenturistas ainda não tenha se manifestado de forma definitiva.

Para fins dessa Escritura de Emissão:

- (a) “**Amortização Extraordinária *Pro Rata***” significa o regime de amortização extraordinária das Debêntures, a ser adotado (a) até a eventual ocorrência de um Evento de Desalavancagem ou um Evento de Aceleração de Vencimento, bem como (b) após a ocorrência de um Evento de Realavancagem.

- (b) "**Amortização Sequencial**" significa o regime de amortização extraordinária das Debêntures, após a eventual ocorrência (i) de um Evento de Desalavancagem ou um Evento de Aceleração de Vencimento, até a ocorrência de um Evento de Realavancagem.
- (c) "**Índice de Atraso 90**" significa o valor apurado pela Emissora, em cada Data de Verificação, correspondendo à razão entre: (i) o saldo devedor, a valor presente, dos Direitos Creditórios inadimplidos com atrasos superiores a 90 (noventa dias), sendo certo que para efeitos do cálculo deste numerador serão considerados apenas Direitos Creditórios inadimplidos que tenham pelo menos 1 (uma) parcela em atraso superior a 90 (noventa) dias; e (ii) o saldo devedor, a valor presente, dos Direitos Creditórios cedidos. Fica esclarecido (a) que saldo devedor dos Direitos Creditórios cedidos será considerado bruto de provisão para devedores duvidosos, e serão determinados com data base do último Dia Útil do mês calendário anterior; e (b) que serão deduzidos tanto do numerador quanto do denominador os Direitos Creditórios baixados contabilmente.
- (d) Os patamares de risco aplicáveis às Debêntures serão conforme tabela abaixo ("**Patamares**"):

|                                                |                                      |
|------------------------------------------------|--------------------------------------|
| " <b>Patamar de Desalavancagem 1</b> "         | 1,00 (um inteiro)                    |
| " <b>Patamar de Desalavancagem 2</b> "         | 0,98 (noventa e oito centésimos)     |
| " <b>Patamar de Desalavancagem de Perdas</b> " | 1,00% (um inteiro por cento)         |
| " <b>Patamar de Realavancagem de Perdas</b> "  | 0,80% (oitenta centésimos por cento) |

**4.9.4** Configura um "**Evento de Realavancagem**", a ser verificado pela Emissora ou Agente Fiduciário em cada Data de Verificação, a ocorrência cumulativa dos eventos abaixo, relacionados a cada um dos Eventos de Desalavancagem que tenham ocorrido e ainda não tenham sido sanados:

- (i) no caso do Evento de Desalavancagem previsto no item 4.9.3(i) acima, a verificação de que o(s) índice(s) desenquadrados está(ão) em nível(is) igual(is) ou superior(es) a 1,02 (um inteiro e dois centésimos);
- (ii) no caso do Evento de Desalavancagem previsto no item 4.9.3 (ii) acima,  
(a) o pagamento da Remuneração das Debêntures Seniores e da



Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures Seniores devida(s) e não paga(s); e (b) o pagamento da Remuneração das Debêntures Seniores e da Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures Seniores devidas em 2 (duas) Datas de Pagamento consecutivas; e

- (iii) no caso do Evento de Desalavancagem previsto no item 4.9.3(iii) acima, redução do Índice de Atraso 90, conforme aplicável, para nível inferior ao Patamar de Realavancagem de Perdas.

**4.9.5** Configura um “**Evento de Aceleração de Vencimento**”, a ser verificado pela Emissora ou Agente Fiduciário em cada Data de Verificação e informado imediatamente aos Debenturistas, a ocorrência de qualquer um dos eventos abaixo:

- (i) a manutenção de Amortização Sequencial em curso por 6 (seis) Datas de Pagamento da Remuneração consecutivas;
- (ii) caso seja deliberado em Assembleia de Debenturistas que um Evento de Avaliação (conforme abaixo definido) configura um Evento de Aceleração de Vencimento;
- (iii) declaração de vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado; ou
- (iv) liquidação do Patrimônio Separado em razão da ocorrência de um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado (conforme abaixo definido);

**4.9.6** A ocorrência de um Evento de Aceleração de Vencimento enseja a mudança definitiva do regime de amortização para a Amortização Extraordinária Sequencial, independentemente de deliberação pela Assembleia de Debenturistas.

**4.9.7** Não obstante a obrigação da Emissora e do Agente Fiduciário de verificar a ocorrência dos Eventos de Desalavancagem, Realavancagem, de Aceleração de Vencimento, e Eventos de Avaliação, bem como de notificar os Debenturistas de suas ocorrências, qualquer Debenturista poderá, a seu critério, verificar a ocorrência de tais eventos e comunicar a Emissora ou o Agente Fiduciário. A Emissora e o Agente Fiduciário deverão confirmar a ocorrência dos eventos notificados antes de considerá-los efetivos.



**4.9.8** Configuram “**Eventos de Avaliação**”, a ser verificado pela Emissora ou Agente Fiduciário em cada Data de Verificação e informado imediatamente aos Debenturistas, a ocorrência de qualquer um dos eventos abaixo:

- (a) extinção, impossibilidade legal de aplicação, falta de apuração ou de divulgação dos índices e parâmetros, estabelecidos nesta Escritura de Emissão, por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos das datas estabelecidas para a respectiva apuração e/ou divulgação, conforme o caso, exceto se (a) houver a determinação de um substituto legal para o referido índice ou parâmetro; ou (b) os Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas deliberarem pela substituição da apuração do índice ou parâmetro em questão, observada o disposto nesta Escritura de Emissão; e
- (b) descumprimento pelo Cedente, de qualquer das suas obrigações estabelecidas no Contrato de Cessão, conforme o caso, desde que não seja devidamente sanado nos prazos de cura estabelecidos nos referidos contratos.

**4.9.8.1.** Compete à Emissora e ao Agente Fiduciário acompanhar os Eventos de Avaliação, sem prejuízo da Obrigação do Cedente de notificar a Emissora caso tenha ciência da ocorrência de um Evento de Avaliação, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.

**4.9.8.2.** Constada a ocorrência de Evento de Avaliação, o Agente Fiduciário deverá convocar uma Assembleia Geral de Debenturistas, na forma da Cláusula 12 desta Escritura de emissão, podendo a Assembleia Geral de Debenturistas deliberar que tal Evento de Avaliação: (a) não constitui um Evento de Aceleração de Vencimento, sendo que nesse caso a Assembleia Geral de Debenturistas poderá, em conjunto com o Cedente, deliberar pela adoção de medidas adicionais, de forma a minimizar potenciais riscos para as Debêntures em virtude da ocorrência do respectivo Evento de Avaliação e preservar os interesses dos Debenturistas; ou (b) constitui um Evento de Aceleração de Vencimento.

**4.9.8.3.** Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas prevista no itens (a) da Cláusula 4.8.2.1 acima, a referida Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada com o objetivo informar e apresentar as devidas comprovações aos Debenturistas

de que o Evento de Avaliação foi sanado, não sendo aplicável a deliberação a respeito da ocorrência de um Evento de Aceleração do Vencimento.

## 5 CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

**5.1** Número da Emissão. As Debêntures são emitidas na 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.

**5.2** Número de Séries e Classes. Emissão será realizada em 128 (cento e vinte e oito) séries, sendo: (I) as Debêntures emitidas no âmbito da primeira série denominadas **“Debêntures da Primeira Série”**; (II) as Debêntures emitidas no âmbito da segunda série denominadas **“Debêntures da Segunda Série”**; (III) as Debêntures emitidas no âmbito da terceira série denominadas **“Debêntures da Terceira Série”**; (IV) as Debêntures emitidas no âmbito da quarta série denominadas **“Debêntures da Quarta Série”**; (V) as Debêntures emitidas no âmbito da quinta série denominadas **“Debêntures da Quinta Série”**; (VI) as Debêntures emitidas no âmbito da sexta série denominadas **“Debêntures da Sexta Série”**; (VII) as Debêntures emitidas no âmbito da sétima série denominadas **“Debêntures da Sétima Série”**; (VIII) as Debêntures emitidas no âmbito da oitava série denominadas **“Debêntures da Oitava Série”**; (IX) as Debêntures emitidas no âmbito da nona série denominadas **“Debêntures da Nona Série”**; (X) as Debêntures emitidas no âmbito da décima série denominadas **“Debêntures da Décima Série”**; (XI) as Debêntures emitidas no âmbito da décima primeira série denominadas **“Debêntures da Décima Primeira Série”**; (XII) as Debêntures emitidas no âmbito da décima segunda série denominadas **“Debêntures da Décima Segunda Série”**; (XIII) as Debêntures emitidas no âmbito da décima terceira série denominadas **“Debêntures da Décima Terceira Série”**; (XIV) as Debêntures emitidas no âmbito da décima quarta série denominadas **“Debêntures da Décima Quarta Série”**; (XV) as Debêntures emitidas no âmbito da décima quinta série denominadas **“Debêntures da Décima Quinta Série”**; (XVI) as Debêntures emitidas no âmbito da décima sexta série denominadas **“Debêntures da Décima Sexta Série”**; (XVII) as Debêntures emitidas no âmbito da décima sétima série denominadas **“Debêntures da Décima Sétima Série”**; (XVIII) as Debêntures emitidas no âmbito da décima oitava série denominadas **“Debêntures da Décima Oitava Série”**; (XIX) as Debêntures emitidas no âmbito da décima nona série denominadas **“Debêntures da Décima Nona Série”**; (XX) as Debêntures emitidas no âmbito da vigésima série denominadas **“Debêntures da Vigésima Série”**; (XXI) as Debêntures emitidas no âmbito da vigésima primeira série denominadas **“Debêntures da Vigésima Primeira Série”**; (XXII) as Debêntures emitidas no âmbito da vigésima segunda série denominadas **“Debêntures da Vigésima Segunda Série”**; (XXIII) as Debêntures emitidas no âmbito da vigésima terceira série denominadas **“Debêntures da Vigésima**

**Terceira Série**"; (XXIV) as Debêntures emitidas no âmbito da vigésima quarta série denominadas **"Debêntures da Vigésima Quarta Série"**; (XXV) as Debêntures emitidas no âmbito da vigésima quinta série denominadas **"Debêntures da Vigésima Quinta Série"**; (XXVI) as Debêntures emitidas no âmbito da vigésima sexta série denominadas **"Debêntures da Vigésima Sexta Série"**; (XXVII) as Debêntures emitidas no âmbito da vigésima sétima série denominadas **"Debêntures da Vigésima Sétima Série"**; (XXVIII) as Debêntures emitidas no âmbito da vigésima oitava série denominadas **"Debêntures da Vigésima Oitava Série"**; (XXIX) as Debêntures emitidas no âmbito da vigésima nona série denominadas **"Debêntures da Vigésima Nona Série"**; (XXX) as Debêntures emitidas no âmbito da trigésima série denominadas **"Debêntures da Trigésima Série"**; (XXXI) as Debêntures emitidas no âmbito da trigésima primeira série denominadas **"Debêntures da Trigésima Primeira Série"**; (XXXII) as Debêntures emitidas no âmbito da trigésima segunda série denominadas **"Debêntures da Trigésima Segunda Série"**; (XXXIII) as Debêntures emitidas no âmbito da trigésima terceira série denominadas **"Debêntures da Trigésima Terceira Série"**; (XXXIV) as Debêntures emitidas no âmbito da trigésima quarta série denominadas **"Debêntures da Trigésima Quarta Série"**; (XXXV) as Debêntures emitidas no âmbito da trigésima quinta série denominadas **"Debêntures da Trigésima Quinta Série"**; (XXXVI) as Debêntures emitidas no âmbito da trigésima sexta série denominadas **"Debêntures da Trigésima Sexta Série"**; (XXXVII) as Debêntures emitidas no âmbito da trigésima sétima série denominadas **"Debêntures da Trigésima Sétima Série"**; (XXXVIII) as Debêntures emitidas no âmbito da trigésima oitava série denominadas **"Debêntures da Trigésima Oitava Série"**; (XXXIX) as Debêntures emitidas no âmbito da trigésima nona série denominadas **"Debêntures da Trigésima Nona Série"**; (XL) as Debêntures emitidas no âmbito da quadragésima série denominadas **"Debêntures da Quadragésima Série"**; (XLI) as Debêntures emitidas no âmbito da quadragésima primeira série denominadas **"Debêntures da Quadragésima Primeira Série"**; (XLII) as Debêntures emitidas no âmbito da quadragésima segunda série denominadas **"Debêntures da Quadragésima Segunda Série"**; (XLIII) as Debêntures emitidas no âmbito da quadragésima terceira série denominadas **"Debêntures da Quadragésima Terceira Série"**; (XLIV) as Debêntures emitidas no âmbito da quadragésima quarta série denominadas **"Debêntures da Quadragésima Quarta Série"**; (XLV) as Debêntures emitidas no âmbito da quadragésima quinta série denominadas **"Debêntures da Quadragésima Quinta Série"**; (XLVI) as Debêntures emitidas no âmbito da quadragésima sexta série denominadas **"Debêntures da Quadragésima Sexta Série"**; (XLVII) as Debêntures emitidas no âmbito da quadragésima sétima série denominadas **"Debêntures da Quadragésima Sétima Série"**; (XLVIII) as Debêntures emitidas no âmbito da quadragésima oitava série denominadas **"Debêntures da Quadragésima Oitava Série"**;

(XLIX) as Debêntures emitidas no âmbito da quadragésima nona série denominadas **“Debêntures da Quadragésima Nona Série”**; (L) as Debêntures emitidas no âmbito da quinquagésima série denominadas **“Debêntures da Quinquagésima Série”**; (LI) as Debêntures emitidas no âmbito da quinquagésima primeira série denominadas **“Debêntures da Quinquagésima Primeira Série”**; (LII) as Debêntures emitidas no âmbito da quinquagésima segunda série denominadas **“Debêntures da Quinquagésima Segunda Série”**; (LIII) as Debêntures emitidas no âmbito da quinquagésima terceira série denominadas **“Debêntures da Quinquagésima Terceira Série”**; (LIV) as Debêntures emitidas no âmbito da quinquagésima quarta série denominadas **“Debêntures da Quinquagésima Quarta Série”**; (LV) as Debêntures emitidas no âmbito da quinquagésima quinta série denominadas **“Debêntures da Quinquagésima Quinta Série”**; (LVI) as Debêntures emitidas no âmbito da quinquagésima sexta série denominadas **“Debêntures da Quinquagésima Sexta Série”**; (LVII) as Debêntures emitidas no âmbito da quinquagésima sétima série denominadas **“Debêntures da Quinquagésima Sétima Série”**; (LVIII) as Debêntures emitidas no âmbito da quinquagésima oitava série denominadas **“Debêntures da Quinquagésima Oitava Série”**; (LIX) as Debêntures emitidas no âmbito da quinquagésima nona série denominadas **“Debêntures da Quinquagésima Nona Série”**; (LX) as Debêntures emitidas no âmbito da sexagésima série denominadas **“Debêntures da Sexagésima Série”**; (LXI) as Debêntures emitidas no âmbito da sexagésima primeira série denominadas **“Debêntures da Sexagésima Primeira Série”**; (LXII) as Debêntures emitidas no âmbito da sexagésima segunda série denominadas **“Debêntures da Sexagésima Segunda Série”**; (LXIII) as Debêntures emitidas no âmbito da sexagésima terceira série denominadas **“Debêntures da Sexagésima Terceira Série”**; (LXIV) as Debêntures emitidas no âmbito da sexagésima quarta série denominadas **“Debêntures da Sexagésima Quarta Série”**; (LXV) as Debêntures emitidas no âmbito da sexagésima quinta série denominadas **“Debêntures da Sexagésima Quinta Série”**; (LXVI) as Debêntures emitidas no âmbito da sexagésima sexta série denominadas **“Debêntures da Sexagésima Sexta Série”**; (LXVII) as Debêntures emitidas no âmbito da sexagésima sétima série denominadas **“Debêntures da Sexagésima Sétima Série”**; (LXVIII) as Debêntures emitidas no âmbito da sexagésima oitava série denominadas **“Debêntures da Sexagésima Oitava Série”**; (LXIX) as Debêntures emitidas no âmbito da sexagésima nona série denominadas **“Debêntures da Sexagésima Nona Série”**; (LXX) as Debêntures emitidas no âmbito da septuagésima série denominadas **“Debêntures da Septuagésima Série”**; (LXXI) as Debêntures emitidas no âmbito da septuagésima primeira série denominadas **“Debêntures da Septuagésima Primeira Série”**; (LXXII) as Debêntures emitidas no âmbito da septuagésima segunda série denominadas **“Debêntures da Septuagésima Segunda Série”**; (LXXIII) as Debêntures emitidas no

âmbito da septuagésima terceira série denominadas **“Debêntures da Septuagésima Terceira Série”**; (LXXIV) as Debêntures emitidas no âmbito da septuagésima quarta série denominadas **“Debêntures da Septuagésima Quarta Série”**; (LXXV) as Debêntures emitidas no âmbito da septuagésima quinta série denominadas **“Debêntures da Septuagésima Quinta Série”**; (LXXVI) as Debêntures emitidas no âmbito da septuagésima sexta série denominadas **“Debêntures da Septuagésima Sexta Série”**; (LXXVII) as Debêntures emitidas no âmbito da septuagésima sétima série denominadas **“Debêntures da Septuagésima Sétima Série”**; (LXXVIII) as Debêntures emitidas no âmbito da septuagésima oitava série denominadas **“Debêntures da Septuagésima Oitava Série”**; (LXXIX) as Debêntures emitidas no âmbito da septuagésima nona série denominadas **“Debêntures da Septuagésima Nona Série”**; (LXXX) as Debêntures emitidas no âmbito da octogésima série denominadas **“Debêntures da Octogésima Série”**; (LXXXI) as Debêntures emitidas no âmbito da octogésima primeira série denominadas **“Debêntures da Octogésima Primeira Série”**; (LXXXII) as Debêntures emitidas no âmbito da octogésima segunda série denominadas **“Debêntures da Octogésima Segunda Série”**; (LXXXIII) as Debêntures emitidas no âmbito da octogésima terceira série denominadas **“Debêntures da Octogésima Terceira Série”**; (LXXXIV) as Debêntures emitidas no âmbito da octogésima quarta série denominadas **“Debêntures da Octogésima Quarta Série”**; (LXXXV) as Debêntures emitidas no âmbito da octogésima quinta série denominadas **“Debêntures da Octogésima Quinta Série”**; (LXXXVI) as Debêntures emitidas no âmbito da octogésima sexta série denominadas **“Debêntures da Octogésima Sexta Série”**; (LXXXVII) as Debêntures emitidas no âmbito da octogésima sétima série denominadas **“Debêntures da Octogésima Sétima Série”**; (LXXXVIII) as Debêntures emitidas no âmbito da octogésima oitava série denominadas **“Debêntures da Octogésima Oitava Série”**; (LXXXIX) as Debêntures emitidas no âmbito da octogésima nona série denominadas **“Debêntures da Octogésima Nona Série”**; (XC) as Debêntures emitidas no âmbito da nonagésima série denominadas **“Debêntures da Nonagésima Série”**; (XCI) as Debêntures emitidas no âmbito da nonagésima primeira série denominadas **“Debêntures da Nonagésima Primeira Série”**; (XCII) as Debêntures emitidas no âmbito da nonagésima segunda série denominadas **“Debêntures da Nonagésima Segunda Série”**; (XCIII) as Debêntures emitidas no âmbito da nonagésima terceira série denominadas **“Debêntures da Nonagésima Terceira Série”**; (XCIV) as Debêntures emitidas no âmbito da nonagésima quarta série denominadas **“Debêntures da Nonagésima Quarta Série”**; (XCV) as Debêntures emitidas no âmbito da nonagésima quinta série denominadas **“Debêntures da Nonagésima Quinta Série”**; (XCVI) as Debêntures emitidas no âmbito da nonagésima sexta série denominadas **“Debêntures da Nonagésima Sexta Série”**; (XCVII) as Debêntures emitidas no âmbito da nonagésima

sétima série denominadas **“Debêntures da Nonagésima Sétima Série”**; (XCVIII) as Debêntures emitidas no âmbito da nonagésima oitava série denominadas **“Debêntures da Nonagésima Oitava Série”**; (XCIX) as Debêntures emitidas no âmbito da nonagésima nona série denominadas **“Debêntures da Nonagésima Nona Série”**; (C) as Debêntures emitidas no âmbito da centésima série denominadas **“Debêntures da Centésima Série”**; (CI) as Debêntures emitidas no âmbito da centésima primeira série denominadas **“Debêntures da Centésima Primeira Série”**; (CII) as Debêntures emitidas no âmbito da centésima segunda série denominadas **“Debêntures da Centésima Segunda Série”**; (CIII) as Debêntures emitidas no âmbito da centésima terceira série denominadas **“Debêntures da Centésima Terceira Série”**; (CIV) as Debêntures emitidas no âmbito da centésima quarta série denominadas **“Debêntures da Centésima Quarta Série”**; (CV) as Debêntures emitidas no âmbito da centésima quinta série denominadas **“Debêntures da Centésima Quinta Série”**; (CVI) as Debêntures emitidas no âmbito da centésima sexta série denominadas **“Debêntures da Centésima Sexta Série”**; (CVII) as Debêntures emitidas no âmbito da centésima sétima série denominadas **“Debêntures da Centésima Sétima Série”**; (CVIII) as Debêntures emitidas no âmbito da centésima oitava série denominadas **“Debêntures da Centésima Oitava Série”**; (CIX) as Debêntures emitidas no âmbito da centésima nona série denominadas **“Debêntures da Centésima Nona Série”**; (CX) as Debêntures emitidas no âmbito da centésima décima série denominadas **“Debêntures da Centésima Décima Série”**; (CXI) as Debêntures emitidas no âmbito da centésima décima primeira série denominadas **“Debêntures da Centésima Décima Primeira Série”**; (CXII) as Debêntures emitidas no âmbito da centésima décima segunda série denominadas **“Debêntures da Centésima Décima Segunda Série”**; (CXIII) as Debêntures emitidas no âmbito da centésima décima terceira série denominadas **“Debêntures da Centésima Décima Terceira Série”**; (CXIV) as Debêntures emitidas no âmbito da centésima décima quarta série denominadas **“Debêntures da Centésima Décima Quarta Série”**; (CXV) as Debêntures emitidas no âmbito da centésima décima quinta série denominadas **“Debêntures da Centésima Décima Quinta Série”**; (CXVI) as Debêntures emitidas no âmbito da centésima décima sexta série denominadas **“Debêntures da Centésima Décima Sexta Série”**; (CXVII) as Debêntures emitidas no âmbito da centésima décima sétima série denominadas **“Debêntures da Centésima Décima Sétima Série”**; (CXVIII) as Debêntures emitidas no âmbito da centésima décima oitava série denominadas **“Debêntures da Centésima Décima Oitava Série”**; (CXIX) as Debêntures emitidas no âmbito da centésima décima nona série denominadas **“Debêntures da Centésima Décima Nona Série”**; (CXX) as Debêntures emitidas no âmbito da centésima vigésima série denominadas **“Debêntures da Centésima Vigésima Série”**; (CXXI) as Debêntures emitidas no âmbito da centésima vigésima primeira série denominadas **“Debêntures da Centésima**

**Vigésima Primeira Série**"; (CXXII) as Debêntures emitidas no âmbito da centésima vigésima segunda série denominadas "**Debêntures da Centésima Vigésima Segunda Série**"; (CXXIII) as Debêntures emitidas no âmbito da centésima vigésima terceira série denominadas "**Debêntures da Centésima Vigésima Terceira Série**"; (CXXIV) as Debêntures emitidas no âmbito da centésima vigésima quarta série denominadas "**Debêntures da Centésima Vigésima Quarta Série**"; (CXXV) as Debêntures emitidas no âmbito da centésima vigésima quinta série denominadas "**Debêntures da Centésima Vigésima Quinta Série**"; (CXXVI) as Debêntures emitidas no âmbito da centésima vigésima sexta série denominadas "**Debêntures da Centésima Vigésima Sexta Série**"; (CXXVII) as Debêntures emitidas no âmbito da centésima vigésima sétima série denominadas "**Debêntures da Centésima Vigésima Sétima Série**"; e (CXXVIII) as Debêntures emitidas no âmbito da centésima vigésima oitava série denominadas "**Debêntures da Centésima Vigésima Oitava Série**" ou "**Debêntures Subordinadas**".(em conjunto as Debêntures Seniores, as "**Debêntures**").

### 5.3 Subordinação

**5.3.1** Durante toda a vigência das Debêntures, o saldo das Debêntures Seniores deverá corresponder a, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) do saldo devedor da totalidade das Debêntures ("**Razão de Subordinação**"). O cálculo da Razão de Subordinação será realizado com base na fórmula abaixo:

$$\frac{\text{saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Subordinadas} * \text{Quantidade de Debêntures Subordinadas}}{\text{Patrimônio Separado}}$$

*Patrimônio Separado*

#### **5.3.2 Procedimentos Aplicáveis para a Recomposição da Razão de Subordinação.**

Durante a vigência das Debêntures, conforme verificações mensais em cada Data de Verificação do Índice de Cobertura (conforme definido abaixo), a Razão de Subordinação deverá ser atendida, sendo certo que, em caso de desenquadramento ou reenquadramento da Razão de Subordinação e verificação do respectivo Evento de Desalavancagem ou Evento de Realavancagem, conforme o caso, o regime de amortização aplicável às Debêntures será Amortização Extraordinária *Pro Rata* ou Amortização Extraordinária Sequencial, nos termos da Cláusula 4.9 acima, de forma a assegurar a manutenção ou recomposição, conforme o caso, da Razão de Subordinação.

Para fins dessa Escritura de Emissão, "**Índice de Cobertura**" significa **(a)** caso não haja Debêntures Seniores em circulação, 1,00 (um inteiro); ou **(b)** caso haja



Debêntures Seniores em circulação, o resultado da fórmula abaixo, conforme calculado pelo Agente Fiduciário em cada Data de Verificação:

$$\frac{(\text{Valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios} \times \text{Fator de Ponderação de Direitos Creditórios}) + \text{valor das Disponibilidades}}{\text{Saldo Devedor Atualizado}}$$

Para fins de cálculo do Índice de Cobertura, fica esclarecido que:

- (i) o saldo devedor dos Direitos Creditórios e o Valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios (conforme abaixo definido) serão considerados líquidos de provisão para devedores duvidosos, e serão determinados com referência na Data Base de Índices;
- (ii) o valor das Disponibilidades (conforme abaixo definido) será computado líquido do valor correspondente ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas e será determinado com referência na Data Base de Índices;
- (iii) "**Valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios**": significa o valor presente agregado das projeções de fluxo de caixa dos Direitos Creditórios, calculado conforme a seguinte fórmula:

$$\text{Valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios} = \sum_{n=1}^M \frac{PMT_n}{(1 + i)^{\frac{DC_n}{360}}}$$

Onde:

|                        |                                                                                                                                    |
|------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>PMT<sub>n</sub></b> | "n-ésima" parcela da CCB                                                                                                           |
| <b>M</b>               | Quantidade total de parcelas em aberto da CCB                                                                                      |
| <b>i</b>               | Taxa Interna de Retorno da Carteira                                                                                                |
| <b>DP<sub>n</sub></b>  | Data de vencimento de cada uma das "n-ésima" parcelas da CCB                                                                       |
| <b>DAP</b>             | Data de aquisição dos Direitos Creditórios pela Emissora                                                                           |
| <b>DC<sub>n</sub></b>  | Dias corridos considerando um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, entre DAP (exclusive) e DP <sub>n</sub> (inclusive) |

- (iv) "**Fator de Ponderação de Direitos Creditórios**": equivalente a 85% (oitenta e cinco por cento).

- (v) **"Disponibilidades"**: significa, em conjunto: (i) recursos em caixa na Conta Patrimônio Separado; e (ii) Investimentos Permitidos;
- (vi) **"Saldo Devedor Atualizado"**: significa o saldo devedor das Debêntures Seniores integralizadas após amortização de principal, incorporação de juros a cada período, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, conforme apurado pela Emissora na data base;
- (vii) **"Data de Referência"**: significa todo 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, a contar do mês subsequente à Data de Emissão. Caso uma Data de Referência coincida com dia que não seja Dia Útil, será automaticamente prorrogada para o primeiro Dia Útil subsequente;
- (viii) **"Data de Verificação"**: significa o 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior a cada Data de Referência, iniciando-se no mês imediatamente posterior à Data de Emissão;
- (ix) **"Data Base de Índices"**: significa todo 2º (segundo) Dia Útil anterior à Data de Verificação, sendo certo que em caso de eventuais atrasos nos pagamentos devidos à Conta do Patrimônio Separado em até 1 (um) Dia Útil, o Agente Fiduciário pode considerar como Data Base de Índices o Dia Útil imediatamente anterior à Data de Verificação; e
- (x) **"Taxa Interna de Retorno da Carteira"**: significa a taxa interna de retorno da carteira ao ano da calculada considerando todos os recebimentos futuros e todos os custos provisionados da carteira. Expressa em forma percentual e calculada diariamente sob a forma de capitalização composta com base em um ano 360 (trezentos e sessenta) dias corridos

**5.4** Valor Total da Emissão. o valor total da Emissão das Debêntures será de R\$ 1.428.800.000,00 (um bilhão, quatrocentos e vinte e oito milhões e oitocentos mil reais), na Data de Emissão, sendo: (I) R\$ 41.189.706,00 ( quarenta e um milhões, cento e oitenta e nove mil, setecentos e seis reais) referentes à emissão das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido); (II) R\$ 47.257.768,00 (quarenta e sete milhões, duzentos e cinquenta e sete mil, setecentos e sessenta e oito reais) referentes à emissão das Debêntures da Segunda Série; (III) R\$ 41.831.790,00 (quarenta e um milhões, oitocentos e trinta e um mil, setecentos e noventa reais) referentes à emissão das Debêntures da Terceira Série; (IV) R\$ 43.355.151,00 (quarenta e três milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil, cento e cinquenta e um reais) referentes à emissão das Debêntures da Quarta Série; (V) R\$ 41.703.838,00 (quarenta e um milhões, setecentos e três mil, oitocentos e trinta e oito reais) referentes à emissão das



Debêntures da Quinta Série; (VI) R\$ 40.568.423,00 (quarenta milhões, quinhentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e vinte e três reais) referentes à emissão das Debêntures da Sexta Série; (VII) R\$ 38.579.489,00 (trinta e oito milhões, quinhentos e setenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e nove reais) referentes à emissão das Debêntures da Sétima Série; (VIII) R\$ 38.957.409,00 (trinta e oito milhões, novecentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e nove reais) referentes à emissão das Debêntures da Oitava Série; (IX) R\$ 34.202.193,00 (trinta e quatro milhões, duzentos e dois mil, cento e noventa e três reais) referentes à emissão das Debêntures da Nona Série; (X) R\$ 546.718,00 (quinhentos e quarenta e seis mil, setecentos e dezoito reais) referentes à emissão das Debêntures da Décima Série; (XI) R\$ 28.983.194,00 (vinte e oito milhões, novecentos e oitenta e três mil, cento e noventa e quatro reais) referentes à emissão das Debêntures da Décima Primeira Série; (XII) R\$ 29.517.100,00 (vinte e nove milhões, quinhentos e dezessete mil e cem reais) referentes à emissão das Debêntures da Décima Segunda Série; (XIII) R\$ 27.172.607,00 (vinte e sete milhões, cento e setenta e dois mil, seiscentos e sete reais) referentes à emissão das Debêntures da Décima Terceira Série; (XIV) R\$ 31.207.130,00 (trinta e um milhões, duzentos e sete mil, cento e trinta reais) referentes à emissão das Debêntures da Décima Quarta Série; (XV) R\$ 27.398.964,00 (vinte e sete milhões, trezentos e noventa e oito mil, novecentos e sessenta e quatro reais) referentes à emissão das Debêntures da Décima Quinta Série; (XVI) R\$ 28.320.310,00 (vinte e oito milhões, trezentos e vinte mil, trezentos e dez reais) referentes à emissão das Debêntures da Décima Sexta Série; (XVII) R\$ 26.943.027,00 (vinte e seis milhões, novecentos e quarenta e três mil, vinte e sete reais) referentes à emissão das Debêntures da Décima Sétima Série; (XVIII) R\$ 26.284.454,00 (vinte e seis milhões, duzentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais) referentes à emissão das Debêntures da Décima Oitava Série; (XIX) R\$ 25.115.380,00 (vinte e cinco milhões, cento e quinze mil, trezentos e oitenta reais) referentes à emissão das Debêntures da Décima Nona Série; (XX) R\$ 25.512.369,00 (vinte e cinco milhões, quinhentos e doze mil, trezentos e sessenta e nove reais) referentes à emissão das Debêntures da Vigésima Série; (XXI) R\$ 22.692.565,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e dois mil, quinhentos e sessenta e cinco reais) referentes à emissão das Debêntures da Vigésima Primeira Série; (XXII) R\$ 705.105,00 (setecentos e cinco mil, cento e cinco reais) referentes à emissão das Debêntures da Vigésima Segunda Série; (XXIII) R\$ 19.061.306,00 (dezenove milhões, sessenta e um mil, trezentos e seis reais) referentes à emissão das Debêntures da Vigésima Terceira Série; (XXIV) R\$ 19.449.347,00 (dezenove milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil, trezentos e quarenta e sete reais) referentes à emissão das Debêntures da Vigésima Quarta Série; (XXV) R\$ 17.953.167,00 (dezessete milhões, novecentos e cinquenta e três mil, cento e sessenta e sete reais) referentes à



emissão das Debêntures da Vigésima Quinta Série; (XXVI) R\$ 20.585.621,00 (vinte milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e vinte e um reais) referentes à emissão das Debêntures da Vigésima Sexta Série; (XXVII) R\$ 18.106.320,00 (dezoito milhões, cento e seis mil, trezentos e vinte reais) referentes à emissão das Debêntures da Vigésima Sétima Série; (XXVIII) R\$ 18.638.520,00 (dezoito milhões, seiscentos e trinta e oito mil, quinhentos e vinte reais) referentes à emissão das Debêntures da Vigésima Oitava Série; (XXIX) R\$ 17.647.062,00 (dezessete milhões, seiscentos e quarenta e sete mil, sessenta e dois reais) referentes à emissão das Debêntures da Vigésima Nona Série; (XXX) R\$ 17.244.379,00 (dezessete milhões, duzentos e quarenta e quatro mil, trezentos e setenta e nove reais) referentes à emissão das Debêntures da Trigésima Série; (XXXI) R\$ 16.507.152,00 (dezesseis milhões, quinhentos e sete mil, cento e cinquenta e dois reais) referentes à emissão das Debêntures da Trigésima Primeira Série; (XXXII) R\$ 17.043.995,00 (dezessete milhões, quarenta e três mil, novecentos e noventa e cinco reais) referentes à emissão das Debêntures da Trigésima Segunda Série; (XXXIII) R\$ 15.244.300,00 (quinze milhões, duzentos e quarenta e quatro mil e trezentos reais) referentes à emissão das Debêntures da Trigésima Terceira Série; (XXXIV) R\$ 680.989,00 (seiscentos e oitenta mil, novecentos e oitenta e nove reais) referentes à emissão das Debêntures da Trigésima Quarta Série; (XXXV) R\$ 12.202.387,00 (doze milhões, duzentos e dois mil, trezentos e oitenta e sete reais) referentes à emissão das Debêntures da Trigésima Quinta Série; (XXXVI) R\$ 12.228.416,00 (doze milhões, duzentos e vinte e oito mil, quatrocentos e dezesseis reais) referentes à emissão das Debêntures da Trigésima Sexta Série; (XXXVII) R\$ 11.214.161,00 (onze milhões, duzentos e quatorze mil, cento e sessenta e um reais) referentes à emissão das Debêntures da Trigésima Sétima Série; (XXXVIII) R\$ 12.907.623,00 (doze milhões, novecentos e sete mil, seiscentos e vinte e três reais) referentes à emissão das Debêntures da Trigésima Oitava Série; (XXXIX) R\$ 11.296.905,00 (onze milhões, duzentos e noventa e seis mil, novecentos e cinco reais) referentes à emissão das Debêntures da Trigésima Nona Série; (XL) R\$ 11.588.995,00 (onze milhões, quinhentos e oitenta e oito mil, novecentos e noventa e cinco reais) referentes à emissão das Debêntures da Quadragésima Série; (XLI) R\$ 10.865.078,00 (dez milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil e setenta e oito reais) referentes à emissão das Debêntures da Quadragésima Primeira Série; (XLII) R\$ 10.735.017,00 (dez milhões, setecentos e trinta e cinco mil e dezessete reais) referentes à emissão das Debêntures da Quadragésima Segunda Série; (XLIII) R\$ 10.242.606,00 (dez milhões, duzentos e quarenta e dois mil, seiscentos e seis reais) referentes à emissão das Debêntures da Quadragésima Terceira Série; (XLIV) R\$ 10.598.333,00 (dez milhões, quinhentos e noventa e oito mil, trezentos e trinta e três reais) referentes à emissão das Debêntures da Quadragésima Quarta Série; (XLV) R\$ 9.558.723,00 (nove milhões,



quinhentos e cinquenta e oito mil, setecentos e vinte e três reais) referentes à emissão das Debêntures da Quadragésima Quinta Série; (XLVI) R\$ 531.174,00 (quinhentos e trinta e um mil, cento e setenta e quatro reais) referentes à emissão das Debêntures da Quadragésima Sexta Série; (XLVII) R\$ 7.706.551,00 (sete milhões, setecentos e seis mil, quinhentos e cinquenta e um reais) referentes à emissão das Debêntures da Quadragésima Sétima Série; (XLVIII) R\$ 7.747.917,00 (sete milhões, setecentos e quarenta e sete mil, novecentos e dezessete reais) referentes à emissão das Debêntures da Quadragésima Oitava Série; (XLIX) R\$ 7.200.947,00 (sete milhões, duzentos mil, novecentos e quarenta e sete reais) referentes à emissão das Debêntures da Quadragésima Nona Série; (L) R\$ 8.319.386,00 (oito milhões, trezentos e dezenove mil, trezentos e oitenta e seis reais) referentes à emissão das Debêntures da Quinquagésima Série; (LI) R\$ 7.343.060,00 (sete milhões, trezentos e quarenta e três mil e sessenta reais) referentes à emissão das Debêntures da Quinquagésima Primeira Série; (LII) R\$ 7.511.310,00 (sete milhões, quinhentos e onze mil, trezentos e dez reais) referentes à emissão das Debêntures da Quinquagésima Segunda Série; (LIII) R\$ 6.993.311,00 (seis milhões, novecentos e noventa e três mil, trezentos e onze reais) referentes à emissão das Debêntures da Quinquagésima Terceira Série; (LIV) R\$ 7.038.189,00 (sete milhões, trinta e oito mil, cento e oitenta e nove reais) referentes à emissão das Debêntures da Quinquagésima Quarta Série; (LV) R\$ 6.599.934,00 (seis milhões, quinhentos e noventa e nove mil, novecentos e trinta e quatro reais) referentes à emissão das Debêntures da Quinquagésima Quinta Série; (LVI) R\$ 6.979.396,00 (seis milhões, novecentos e setenta e nove mil, trezentos e noventa e seis reais) referentes à emissão das Debêntures da Quinquagésima Sexta Série; (LVII) R\$ 6.687.719,00 (seis milhões, seiscentos e oitenta e sete mil, setecentos e dezenove reais) referentes à emissão das Debêntures da Quinquagésima Sétima Série; (LVIII) R\$ 578.967,00 (quinhentos e setenta e oito mil, novecentos e sessenta e sete reais) referentes à emissão das Debêntures da Quinquagésima Oitava Série; (LIX) R\$ 5.122.303,00 (cinco milhões, cento e vinte e dois mil, trezentos e três reais) referentes à emissão das Debêntures da Quinquagésima Nona Série; (LX) R\$ 5.084.718,00 (cinco milhões, oitenta e quatro mil, setecentos e dezoito reais) referentes à emissão das Debêntures da Sexagésima Série; (LXI) R\$ 4.579.284,00 (quatro milhões, quinhentos e setenta e nove mil, duzentos e oitenta e quatro reais.) referentes à emissão das Debêntures da Sexagésima Primeira Série; (LXII) R\$ 5.253.176,00 (cinco milhões, duzentos e cinquenta e três mil, cento e setenta e seis reais) referentes à emissão das Debêntures da Sexagésima Segunda Série; (LXIII) R\$ 4.586.558,00 (quatro milhões, quinhentos e oitenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e oito reais) referentes à emissão das Debêntures da Sexagésima Terceira Série; (LXIV) R\$ 4.698.275,00 (quatro milhões, seiscentos e noventa e oito mil, duzentos e setenta e cinco reais) referentes à



emissão das Debêntures da Sexagésima Quarta Série; (LXV) R\$ 4.302.562,00 (quatro milhões, trezentos e dois mil, quinhentos e sessenta e dois reais) referentes à emissão das Debêntures da Sexagésima Quinta Série; (LXVI) R\$ 4.390.560,00 (quatro milhões, trezentos e noventa mil, quinhentos e sessenta reais) referentes à emissão das Debêntures da Sexagésima Sexta Série; (LXVII) R\$ 4.118.684,00 (quatro milhões, cento e dezoito mil, seiscentos e oitenta e quatro reais) referentes à emissão das Debêntures da Sexagésima Sétima Série; (LXVIII) R\$ 4.316.677,00 (quatro milhões, trezentos e dezesseis mil, seiscentos e setenta e sete reais) referentes à emissão das Debêntures da Sexagésima Oitava Série; (LXIX) R\$ 4.137.547,00 (quatro milhões, cento e trinta e sete mil, quinhentos e quarenta e sete reais) referentes à emissão das Debêntures da Sexagésima Nona Série; (LXX) R\$ 447.026,00 (quatrocentos e quarenta e sete mil e vinte e seis reais) referentes à emissão das Debêntures da Septuagésima Série; (LXXI) R\$ 3.138.196,00 (três milhões, cento e trinta e oito mil, cento e noventa e seis reais) referentes à emissão das Debêntures da Septuagésima Primeira Série; (LXXII) R\$ 3.129.357,00 (três milhões, cento e vinte e nove mil, trezentos e cinquenta e sete reais) referentes à emissão das Debêntures da Septuagésima Segunda Série; (LXXIII) R\$ 2.808.788,00 (dois milhões, oitocentos e oito mil, setecentos e oitenta e oito reais) referentes à emissão das Debêntures da Septuagésima Terceira Série; (LXXIV) R\$ 3.221.233,00 (três milhões, duzentos e vinte e um mil, duzentos e trinta e três reais) referentes à emissão das Debêntures da Septuagésima Quarta Série; (LXXV) R\$ 2.791.082,00 (dois milhões, setecentos e noventa e um mil e oitenta e dois reais) referentes à emissão das Debêntures da Septuagésima Quinta Série; (LXXVI) R\$ 2.863.356,00 (dois milhões, oitocentos e sessenta e três mil, trezentos e cinquenta e seis reais) referentes à emissão das Debêntures da Septuagésima Sexta Série; (LXXVII) R\$ 2.610.066,00 (dois milhões, seiscentos e dez mil e sessenta e seis reais) referentes à emissão das Debêntures da Septuagésima Sétima Série; (LXXVIII) R\$ 2.687.022,00 (dois milhões, seiscentos e oitenta e sete mil e vinte e dois reais) referentes à emissão das Debêntures da Septuagésima Oitava Série; (LXXIX) R\$ 2.493.503,00 (dois milhões, quatrocentos e noventa e três mil, quinhentos e três reais) referentes à emissão das Debêntures da Septuagésima Nona Série; (LXXX) R\$ 2.566.442,00 (dois milhões, quinhentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e dois reais) referentes à emissão das Debêntures da Octogésima Série; (LXXXI) R\$ 2.473.651,00 (dois milhões, quatrocentos e setenta e três mil, seiscentos e cinquenta e um reais) referentes à emissão das Debêntures da Octogésima Primeira Série; (LXXXII) R\$ 319.125,00 (trezentos e dezenove mil, cento e vinte e cinco reais) referentes à emissão das Debêntures da Octogésima Segunda Série; (LXXXIII) R\$ 1.862.775,00 (um milhão, oitocentos e sessenta e dois mil, setecentos e setenta e cinco reais) referentes à emissão das Debêntures da Octogésima Terceira Série; (LXXXIV) R\$ 1.860.532,00 (um



milhão, oitocentos e sessenta mil, quinhentos e trinta e dois reais) referentes à emissão das Debêntures da Octogésima Quarta Série; (LXXXV) R\$ 1.654.043,00 (um milhão, seiscentos e cinquenta e quatro mil e quarenta e três reais) referentes à emissão das Debêntures da Octogésima Quinta Série; (LXXXVI) R\$ 1.978.778,00 (um milhão, novecentos e setenta e oito mil, setecentos e setenta e oito reais) referentes à emissão das Debêntures da Octogésima Sexta Série; (LXXXVII) R\$ 1.801.092,00 (um milhão, oitocentos e um mil e noventa e dois reais) referentes à emissão das Debêntures da Octogésima Sétima Série; (LXXXVIII) R\$ 1.859.825,00 (um milhão, oitocentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e vinte e cinco reais) referentes à emissão das Debêntures da Octogésima Oitava Série; (LXXXIX) R\$ 1.719.905,00 (um milhão, setecentos e dezenove mil, novecentos e cinco reais ) referentes à emissão das Debêntures da Octogésima Nona Série; (XC) R\$ 1.810.709,00 (um milhão, oitocentos e dez mil, setecentos e nove reais) referentes à emissão das Debêntures da Nonagésima Série; (XCI) R\$ 1.700.508,00 (um milhão, setecentos mil, quinhentos e oito reais) referentes à emissão das Debêntures da Nonagésima Primeira Série; (XCII) R\$ 1.815.998,00 (um milhão, oitocentos e quinze mil, novecentos e noventa e oito reais) referentes à emissão das Debêntures da Nonagésima Segunda Série; (XCIII) R\$ 1.816.157,00 (um milhão, oitocentos e dezesseis mil, cento e cinquenta e sete reais) referentes à emissão das Debêntures da Nonagésima Terceira Série; (XCIV) R\$ 388.299,00 (trezentos e oitenta e oito mil, duzentos e noventa e nove reais) referentes à emissão das Debêntures da Nonagésima Quarta Série; (XCV) R\$ 1.382.795,00 (um milhão, trezentos e oitenta e dois mil, setecentos e noventa e cinco reais) referentes à emissão das Debêntures da Nonagésima Quinta Série; (XCVI) R\$ 1.420.763,00 (um milhão, quatrocentos e vinte mil, setecentos e sessenta e três reais) referentes à emissão das Debêntures da Nonagésima Sexta Série; (XCVII) R\$ 1.301.893,00 (um milhão, trezentos e um mil, oitocentos e noventa e três reais) referentes à emissão das Debêntures da Nonagésima Sétima Série; (XCVIII) R\$ 1.500.103,00 (um milhão, quinhentos mil, cento e três reais) referentes à emissão das Debêntures da Nonagésima Oitava Série; (XCIX) R\$ 1.340.761,00 (um milhão, trezentos e quarenta mil, setecentos e sessenta e um reais) referentes à emissão das Debêntures da Nonagésima Nona Série; (C) R\$ 1.405.312,00 (um milhão, quatrocentos e cinco mil, trezentos e doze reais) referentes à emissão das Debêntures da Centésima Série; (CI) R\$ 1.307.651,00 (um milhão, trezentos e sete mil, seiscentos e cinquenta e um reais) referentes à emissão das Debêntures da Centésima Primeira Série; (CII) R\$ 1.394.821,00 (um milhão, trezentos e noventa e quatro mil, oitocentos e vinte e um reais) referentes à emissão das Debêntures da Centésima Segunda Série; (CIII) R\$ 1.338.043,00 (um milhão, trezentos e trinta e oito mil e quarenta e três reais) referentes à emissão das Debêntures da Centésima Terceira Série; (CIV) R\$ 1.414.238,00 (um milhão,



quatrocentos e quatorze mil, duzentos e trinta e oito reais) referentes à emissão das Debêntures da Centésima Quarta Série; (CV) R\$ 1.381.667,00 ( um milhão, trezentos e oitenta e um mil, seiscentos e sessenta e sete reais) referentes à emissão das Debêntures da Centésima Quinta Série; (CVI) R\$ 327.564,00 (trezentos e vinte e sete mil, quinhentos e sessenta e quatro reais) referentes à emissão das Debêntures da Centésima Sexta Série; (CVII) R\$ 928.934,00 (novecentos e vinte e oito mil, novecentos e trinta e quatro reais) referentes à emissão das Debêntures da Centésima Sétima Série; (CVIII) R\$ 884.428,00 (oitocentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e oito reais) referentes à emissão das Debêntures da Centésima Oitava Série; (CIX) R\$ 795.908,00 (setecentos e noventa e cinco mil, novecentos e oito reais) referentes à emissão das Debêntures da Centésima Nona Série; (CX) R\$ 871.609,00 (oitocentos e setenta e um mil, seiscentos e nove reais) referentes à emissão das Debêntures da Centésima Décima Série; (CXI) R\$ 777.050,00 (setecentos e setenta e sete mil e cinquenta reais) referentes à emissão das Debêntures da Centésima Décima Primeira Série; (CXII) R\$ 763.498,00 (setecentos e sessenta e três mil, quatrocentos e noventa e oito reais) referentes à emissão das Debêntures da Centésima Décima Segunda Série; (CXIII) R\$ 678.473,00 (seiscentos e setenta e oito mil, quatrocentos e setenta e três reais) referentes à emissão das Debêntures da Centésima Décima Terceira Série; (CXIV) R\$ 700.584,00 (setecentos mil, quinhentos e oitenta e quatro reais) referentes à emissão das Debêntures da Centésima Décima Quarta Série; (CXV) R\$ 622.452,00 (seiscentos e vinte e dois mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais) referentes à emissão das Debêntures da Centésima Décima Quinta Série; (CXVI) R\$ 654.068,00 (seiscentos e cinquenta e quatro mil e sessenta e oito reais) referentes à emissão das Debêntures da Centésima Décima Sexta Série; (CXVII) R\$ 473.755,00 (quatrocentos e setenta e três mil, setecentos e cinquenta e cinco reais) referentes à emissão das Debêntures da Centésima Décima Sétima Série; (CXVIII) R\$ 77.292,00 (setenta e sete mil, duzentos e noventa e dois reais) referentes à emissão das Debêntures da Centésima Décima Oitava Série; (CXIX) R\$ 183.559,00 (cento e oitenta e três mil, quinhentos e cinquenta e nove reais) referentes à emissão das Debêntures da Centésima Décima Nona Série; (CXX) R\$ 164.746,00 (cento e sessenta e quatro mil, setecentos e quarenta e seis reais) referentes à emissão das Debêntures da Centésima Vigésima Série; (CXXI) R\$ 134.699,00 (cento e trinta e quatro mil, seiscentos e noventa e nove reais) referentes à emissão das Debêntures da Centésima Vigésima Primeira Série; (CXXII) R\$ 128.618,00 (cento e vinte e oito mil, seiscentos e dezoito reais) referentes à emissão das Debêntures da Centésima Vigésima Segunda Série; (CXXIII) R\$ 82.247,00 (oitenta e dois mil, duzentos e quarenta e sete reais) referentes à emissão das Debêntures da Centésima Vigésima Terceira Série; (CXXIV) R\$ 73.697,00 (setenta e três mil, seiscentos e noventa e sete reais) referentes à emissão das Debêntures da



Centésima Vigésima Quarta Série; (CXXV) R\$ 60.534,00 (sessenta mil, quinhentos e trinta e quatro reais) referentes à emissão das Debêntures da Centésima Vigésima Quinta Série; (CXXVI) R\$ 91.357,00 (noventa e um mil, trezentos e cinquenta e sete reais) referentes à emissão das Debêntures da Centésima Vigésima Sexta Série; (CXXVII) R\$ 69.116,00 (sessenta e nove mil, cento e dezesseis reais) referentes à emissão das Debêntures da Centésima Vigésima Sétima Série; e (CXXVIII) R\$ 230.777.000,00 (duzentos e trinta milhões, setecentos e setenta e sete mil reais) referentes à emissão das Debêntures da Centésima Vigésima Oitava Série.

- 5.5** Escriturador. A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures será a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, conforme qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão ("**Escriturador**").
- 5.6** Agente de Liquidação. A instituição prestadora de serviços de agente de liquidação das Debêntures é a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, conforme qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão ("**Agente de Liquidação**").
- 5.7** Direito ao Recebimento dos Pagamentos. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva Data de Pagamento da Remuneração.
- 5.8** Data de Emissão. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 21 de novembro de 2024 ("**Data de Emissão**").
- 5.9** Data de Início da Rentabilidade. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Primeira Data de Integralização ("**Data de Início da Rentabilidade**").
- 5.10** Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures Seniores e que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante da titularidade de tais Debêntures Seniores.
- 5.11** Conversibilidade. As Debêntures serão simples, ou seja, não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora.
- 5.12** Espécie. As Debêntures serão da espécie quirografária, com instituição de patrimônio separado e sem garantia, sendo que o integral cumprimento de todas as obrigações



financeiras pactuadas na Escritura de Emissão depende exclusivamente da efetiva recuperação dos direitos creditórios adquiridos.

- 5.13 Prazo e Data de Vencimento.** Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, e ressalvadas as hipóteses de um Evento de Vencimento Antecipado as Debêntures terão o prazo de vencimento conforme cronograma previsto no Anexo I a esta Escritura de Emissão.
- 5.14 Valor Nominal Unitário.** As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“**Valor Nominal Unitário**”).
- 5.15 Quantidade.** Serão emitidas 1.428.800.000 (um bilhão, quatrocentas e vinte e oito milhões e oitocentas mil) Debêntures, sendo: (I) 41.189.706 (quarenta e um milhões, cento e oitenta e nove mil, setecentos e seis) referentes à emissão das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido); (II) 47.257.768 (quarenta e sete milhões, duzentos e cinquenta e sete mil, setecentos e sessenta e oito) referentes à emissão das Debêntures da Segunda Série; (III) 41.831.790 (quarenta e um milhões, oitocentos e trinta e um mil, setecentos e noventa) referentes à emissão das Debêntures da Terceira Série; (IV) 43.355.151 (quarenta e três milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil, cento e cinquenta e um) referentes à emissão das Debêntures da Quarta Série; (V) 41.703.838 (quarenta e um milhões, setecentos e três mil, oitocentos e trinta e oito) referentes à emissão das Debêntures da Quinta Série; (VI) 40.568.423 (quarenta milhões, quinhentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e vinte e três) referentes à emissão das Debêntures da Sexta Série; (VII) 38.579.489 (trinta e oito milhões, quinhentos e setenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e nove) referentes à emissão das Debêntures da Sétima Série; (VIII) 38.957.409 (trinta e oito milhões, novecentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e nove) referentes à emissão das Debêntures da Oitava Série; (IX) 34.202.193 (trinta e quatro milhões, duzentos e dois mil, cento e noventa e três) referentes à emissão das Debêntures da Nona Série; (X) 546.718 (quinhentos e quarenta e seis mil, setecentos e dezoito) referentes à emissão das Debêntures da Décima Série; (XI) 28.983.194 (vinte e oito milhões, novecentos e oitenta e três mil, cento e noventa e quatro) referentes à emissão das Debêntures da Décima Primeira Série; (XII) 29.517.100 (vinte e nove milhões, quinhentos e dezessete mil e cem) referentes à emissão das Debêntures da Décima Segunda Série; (XIII) 27.172.607 (vinte e sete milhões, cento e setenta e dois mil, seiscentos e sete) referentes à emissão das Debêntures da Décima Terceira Série; (XIV) 31.207.130 (trinta e um milhões, duzentos e sete mil, cento e trinta) referentes à emissão das Debêntures da Décima Quarta Série; (XV) 27.398.964 (vinte e sete milhões, trezentos e noventa e oito mil, novecentos e sessenta e quatro) referentes à emissão das Debêntures da Décima Quinta Série; (XVI) 28.320.310 (vinte e oito milhões, trezentos e vinte mil,



trezentos e dez) referentes à emissão das Debêntures da Décima Sexta Série; (XVII) 26.943.027 (vinte e seis milhões, novecentos e quarenta e três mil, vinte e sete) referentes à emissão das Debêntures da Décima Sétima Série; (XVIII) 26.284.454 (vinte e seis milhões, duzentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e quatro) referentes à emissão das Debêntures da Décima Oitava Série; (XIX) 25.115.380 (vinte e cinco milhões, cento e quinze mil, trezentos e oitenta) referentes à emissão das Debêntures da Décima Nona Série; (XX) 25.512.369 (vinte e cinco milhões, quinhentos e doze mil, trezentos e sessenta e nove) referentes à emissão das Debêntures da Vigésima Série; (XXI) 22.692.565 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e dois mil, quinhentos e sessenta e cinco) referentes à emissão das Debêntures da Vigésima Primeira Série; (XXII) 705.105 (setecentos e cinco mil, cento e cinco) referentes à emissão das Debêntures da Vigésima Segunda Série; (XXIII) 19.061.306 (dezenove milhões, sessenta e um mil, trezentos e seis) referentes à emissão das Debêntures da Vigésima Terceira Série; (XXIV) 19.449.347 (dezenove milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil, trezentos e quarenta e sete) referentes à emissão das Debêntures da Vigésima Quarta Série; (XXV) 17.953.167 (dezessete milhões, novecentos e cinquenta e três mil, cento e sessenta e sete) referentes à emissão das Debêntures da Vigésima Quinta Série; (XXVI) 20.585.621 (vinte milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e vinte e um) referentes à emissão das Debêntures da Vigésima Sexta Série; (XXVII) 18.106.320 (dezoito milhões, cento e seis mil, trezentos e vinte) referentes à emissão das Debêntures da Vigésima Sétima Série; (XXVIII) 18.638.520 (dezoito milhões, seiscentos e trinta e oito mil, quinhentos e vinte) referentes à emissão das Debêntures da Vigésima Oitava Série; (XXIX) 17.647.062 (dezessete milhões, seiscentos e quarenta e sete mil, sessenta e dois) referentes à emissão das Debêntures da Vigésima Nona Série; (XXX) 17.244.379 (dezessete milhões, duzentos e quarenta e quatro mil, trezentos e setenta e nove) referentes à emissão das Debêntures da Trigésima Série; (XXXI) 16.507.152 (dezesseis milhões, quinhentos e sete mil, cento e cinquenta e dois) referentes à emissão das Debêntures da Trigésima Primeira Série; (XXXII) 17.043.995 (dezessete milhões, quarenta e três mil, novecentos e noventa e cinco) referentes à emissão das Debêntures da Trigésima Segunda Série; (XXXIII) 15.244.300 (quinze milhões, duzentos e quarenta e quatro mil e trezentos) referentes à emissão das Debêntures da Trigésima Terceira Série; (XXXIV) 680.989 (seiscentos e oitenta mil, novecentos e oitenta e nove) referentes à emissão das Debêntures da Trigésima Quarta Série; (XXXV) 12.202.387 (doze milhões, duzentos e dois mil, trezentos e oitenta e sete) referentes à emissão das Debêntures da Trigésima Quinta Série; (XXXVI) 12.228.416 (doze milhões, duzentos e vinte e oito mil, quatrocentos e dezesseis) referentes à emissão das Debêntures da Trigésima Sexta Série; (XXXVII) 11.214.161 (onze milhões, duzentos e quatorze mil, cento e sessenta e



um) referentes à emissão das Debêntures da Trigesima Sétima Série; (XXXVIII) 12.907.623 (doze milhões, novecentos e sete mil, seiscentos e vinte e três) referentes à emissão das Debêntures da Trigesima Oitava Série; (XXXIX) 11.296.905 (onze milhões, duzentos e noventa e seis mil, novecentos e cinco) referentes à emissão das Debêntures da Trigesima Nona Série; (XL) 11.588.995 (onze milhões, quinhentos e oitenta e oito mil, novecentos e noventa e cinco) referentes à emissão das Debêntures da Quadragésima Série; (XLI) 10.865.078 (dez milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil e setenta e oito) referentes à emissão das Debêntures da Quadragésima Primeira Série; (XLII) 10.735.017 (dez milhões, setecentos e trinta e cinco mil e dezessete) referentes à emissão das Debêntures da Quadragésima Segunda Série; (XLIII) 10.242.606 (dez milhões, duzentos e quarenta e dois mil, seiscentos e seis) referentes à emissão das Debêntures da Quadragésima Terceira Série; (XLIV) 10.598.333 (dez milhões, quinhentos e noventa e oito mil, trezentos e trinta e três) referentes à emissão das Debêntures da Quadragésima Quarta Série; (XLV) 9.558.723 (nove milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil, setecentos e vinte e três) referentes à emissão das Debêntures da Quadragésima Quinta Série; (XLVI) 531.174 (quinhentos e trinta e um mil, cento e setenta e quatro) referentes à emissão das Debêntures da Quadragésima Sexta Série; (XLVII) 7.706.551 (sete milhões, setecentos e seis mil, quinhentos e cinquenta e um) referentes à emissão das Debêntures da Quadragésima Sétima Série; (XLVIII) 7.747.917 (sete milhões, setecentos e quarenta e sete mil, novecentos e dezessete) referentes à emissão das Debêntures da Quadragésima Oitava Série; (XLIX) 7.200.947 (sete milhões, duzentos mil, novecentos e quarenta e sete) referentes à emissão das Debêntures da Quadragésima Nona Série; (L) 8.319.386 (oito milhões, trezentos e dezenove mil, trezentos e oitenta e seis) referentes à emissão das Debêntures da Quinquagésima Série; (LI) 7.343.060 (sete milhões, trezentos e quarenta e três mil e sessenta) referentes à emissão das Debêntures da Quinquagésima Primeira Série; (LII) 7.511.310 (sete milhões, quinhentos e onze mil, trezentos e dez) referentes à emissão das Debêntures da Quinquagésima Segunda Série; (LIII) 6.993.311 (seis milhões, novecentos e noventa e três mil, trezentos e onze) referentes à emissão das Debêntures da Quinquagésima Terceira Série; (LIV) 7.038.189 (sete milhões, trinta e oito mil, cento e oitenta e nove) referentes à emissão das Debêntures da Quinquagésima Quarta Série; (LV) 6.599.934 (seis milhões, quinhentos e noventa e nove mil, novecentos e trinta e quatro) referentes à emissão das Debêntures da Quinquagésima Quinta Série; (LVI) 6.979.396 (seis milhões, novecentos e setenta e nove mil, trezentos e noventa e seis) referentes à emissão das Debêntures da Quinquagésima Sexta Série; (LVII) 6.687.719 (seis milhões, seiscentos e oitenta e sete mil, setecentos e dezenove) referentes à emissão das Debêntures da Quinquagésima Sétima Série; (LVIII) 578.967 (quinhentos e setenta e oito mil, novecentos e sessenta e

sete) referentes à emissão das Debêntures da Quinquagésima Oitava Série; (LIX) 5.122.303 (cinco milhões, cento e vinte e dois mil, trezentos e três) referentes à emissão das Debêntures da Quinquagésima Nona Série; (LX) 5.084.718 (cinco milhões, oitenta e quatro mil, setecentos e dezoito) referentes à emissão das Debêntures da Sexagésima Série; (LXI) 4.579.284 (quatro milhões, quinhentos e setenta e nove mil, duzentos e oitenta e quatro) referentes à emissão das Debêntures da Sexagésima Primeira Série; (LXII) 5.253.176 (cinco milhões, duzentos e cinquenta e três mil, cento e setenta e seis) referentes à emissão das Debêntures da Sexagésima Segunda Série; (LXIII) 4.586.558 (quatro milhões, quinhentos e oitenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e oito) referentes à emissão das Debêntures da Sexagésima Terceira Série; (LXIV) 4.698.275 (quatro milhões, seiscentos e noventa e oito mil, duzentos e setenta e cinco) referentes à emissão das Debêntures da Sexagésima Quarta Série; (LXV) 4.302.562 (quatro milhões, trezentos e dois mil, quinhentos e sessenta e dois) referentes à emissão das Debêntures da Sexagésima Quinta Série; (LXVI) 4.390.560 (quatro milhões, trezentos e noventa mil, quinhentos e sessenta) referentes à emissão das Debêntures da Sexagésima Sexta Série; (LXVII) 4.118.684 (quatro milhões, cento e dezoito mil, seiscentos e oitenta e quatro) referentes à emissão das Debêntures da Sexagésima Sétima Série; (LXVIII) 4.316.677 (quatro milhões, trezentos e dezesseis mil, seiscentos e setenta e sete) referentes à emissão das Debêntures da Sexagésima Oitava Série; (LXIX) 4.137.547 (quatro milhões, cento e trinta e sete mil, quinhentos e quarenta e sete) referentes à emissão das Debêntures da Sexagésima Nona Série; (LXX) 447.026 (quatrocentos e quarenta e sete mil e vinte e seis) referentes à emissão das Debêntures da Septuagésima Série; (LXXI) 3.138.196 (três milhões, cento e trinta e oito mil, cento e noventa e seis) referentes à emissão das Debêntures da Septuagésima Primeira Série; (LXXII) 3.129.357 (três milhões, cento e vinte e nove mil, trezentos e cinquenta e sete) referentes à emissão das Debêntures da Septuagésima Segunda Série; (LXXIII) 2.808.788 (dois milhões, oitocentos e oito mil, setecentos e oitenta e oito) referentes à emissão das Debêntures da Septuagésima Terceira Série; (LXXIV) 3.221.233 (três milhões, duzentos e vinte e um mil, duzentos e trinta e três) referentes à emissão das Debêntures da Septuagésima Quarta Série; (LXXV) 2.791.082 (dois milhões, setecentos e noventa e um mil e oitenta e dois) referentes à emissão das Debêntures da Septuagésima Quinta Série; (LXXVI) 2.863.356 (dois milhões, oitocentos e sessenta e três mil, trezentos e cinquenta e seis) referentes à emissão das Debêntures da Septuagésima Sexta Série; (LXXVII) 2.610.066 (dois milhões, seiscentos e dez mil e sessenta e seis) referentes à emissão das Debêntures da Septuagésima Sétima Série; (LXXVIII) 2.687.022 (dois milhões, seiscentos e oitenta e sete mil e vinte e dois) referentes à emissão das Debêntures da Septuagésima Oitava Série; (LXXIX) 2.493.503 (dois milhões, quatrocentos e noventa e três mil, quinhentos e três) referentes à



emissão das Debêntures da Septuagésima Nona Série; (LXXX) 2.566.442 (dois milhões, quinhentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e dois) referentes à emissão das Debêntures da Octogésima Série; (LXXXI) 2.473.651 (dois milhões, quatrocentos e setenta e três mil, seiscentos e cinquenta e um) referentes à emissão das Debêntures da Octogésima Primeira Série; (LXXXII) 319.125 (trezentos e dezenove mil, cento e vinte e cinco) referentes à emissão das Debêntures da Octogésima Segunda Série; (LXXXIII) 1.862.775 (um milhão, oitocentos e sessenta e dois mil, setecentos e setenta e cinco) referentes à emissão das Debêntures da Octogésima Terceira Série; (LXXXIV) 1.860.532 (um milhão, oitocentos e sessenta mil, quinhentos e trinta e dois) referentes à emissão das Debêntures da Octogésima Quarta Série; (LXXXV) 1.654.043 (um milhão, seiscentos e cinquenta e quatro mil e quarenta e três) referentes à emissão das Debêntures da Octogésima Quinta Série; (LXXXVI) 1.978.778 (um milhão, novecentos e setenta e oito mil, setecentos e setenta e oito) referentes à emissão das Debêntures da Octogésima Sexta Série; (LXXXVII) 1.801.092 (um milhão, oitocentos e um mil e noventa e dois) referentes à emissão das Debêntures da Octogésima Sétima Série; (LXXXVIII) 1.859.825 (um milhão, oitocentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e vinte e cinco) referentes à emissão das Debêntures da Octogésima Oitava Série; (LXXXIX) 1.719.905 (um milhão, setecentos e dezenove mil, novecentos e cinco) referentes à emissão das Debêntures da Octogésima Nona Série; (XC) 1.810.709 (um milhão, oitocentos e dez mil, setecentos e nove) referentes à emissão das Debêntures da Nonagésima Série; (XCI) 1.700.508 (um milhão, setecentos mil, quinhentos e oito) referentes à emissão das Debêntures da Nonagésima Primeira Série; (XCII) 1.815.998 (um milhão, oitocentos e quinze mil, novecentos e noventa e oito) referentes à emissão das Debêntures da Nonagésima Segunda Série; (XCIII) 1.816.157 (um milhão, oitocentos e dezesseis mil, cento e cinquenta e sete) referentes à emissão das Debêntures da Nonagésima Terceira Série; (XCIV) 388.299 (trezentos e oitenta e oito mil, duzentos e noventa e nove) referentes à emissão das Debêntures da Nonagésima Quarta Série; (XCV) 1.382.795 (um milhão, trezentos e oitenta e dois mil, setecentos e noventa e cinco) referentes à emissão das Debêntures da Nonagésima Quinta Série; (XCVI) 1.420.763 (um milhão, quatrocentos e vinte mil, setecentos e sessenta e três) referentes à emissão das Debêntures da Nonagésima Sexta Série; (XCVII) 1.301.893 (um milhão, trezentos e um mil, oitocentos e noventa e três) referentes à emissão das Debêntures da Nonagésima Sétima Série; (XCVIII) 1.500.103 (um milhão, quinhentos mil, cento e três) referentes à emissão das Debêntures da Nonagésima Oitava Série; (XCIX) 1.340.761 (um milhão, trezentos e quarenta mil, setecentos e sessenta e um) referentes à emissão das Debêntures da Nonagésima Nona Série; (C) 1.405.312 (um milhão, quatrocentos e cinco mil, trezentos e doze) referentes à emissão das Debêntures da Centésima Série; (CI) 1.307.651 (um milhão, trezentos e sete mil, seiscentos e cinquenta e um) referentes à emissão das



Debêntures da Centésima Primeira Série; (CII) 1.394.821 (um milhão, trezentos e noventa e quatro mil, oitocentos e vinte e um) referentes à emissão das Debêntures da Centésima Segunda Série; (CIII) 1.338.043 (um milhão, trezentos e trinta e oito mil e quarenta e três) referentes à emissão das Debêntures da Centésima Terceira Série; (CIV) 1.414.238 (um milhão, quatrocentos e quatorze mil, duzentos e trinta e oito) referentes à emissão das Debêntures da Centésima Quarta Série; (CV) 1.381.667 (um milhão, trezentos e oitenta e um mil, seiscentos e sessenta e sete) referentes à emissão das Debêntures da Centésima Quinta Série; (CVI) 327.564 (trezentos e vinte e sete mil, quinhentos e sessenta e quatro) referentes à emissão das Debêntures da Centésima Sexta Série; (CVII) 928.934 (novecentos e vinte e oito mil, novecentos e trinta e quatro) referentes à emissão das Debêntures da Centésima Sétima Série; (CVIII) 884.428 (oitocentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e oito) referentes à emissão das Debêntures da Centésima Oitava Série; (CIX) 795.908 (setecentos e noventa e cinco mil, novecentos e oito) referentes à emissão das Debêntures da Centésima Nona Série; (CX) 871.609 (oitocentos e setenta e um mil, seiscentos e nove) referentes à emissão das Debêntures da Centésima Décima Série; (CXI) 777.050 (setecentos e setenta e sete mil e cinquenta) referentes à emissão das Debêntures da Centésima Décima Primeira Série; (CXII) 763.498 (setecentos e sessenta e três mil, quatrocentos e noventa e oito) referentes à emissão das Debêntures da Centésima Décima Segunda Série; (CXIII) 678.473 (seiscentos e setenta e oito mil, quatrocentos e setenta e três) referentes à emissão das Debêntures da Centésima Décima Terceira Série; (CXIV) 700.584 (setecentos mil, quinhentos e oitenta e quatro) referentes à emissão das Debêntures da Centésima Décima Quarta Série; (CXV) 622.452 (seiscentos e vinte e dois mil, quatrocentos e cinquenta e dois) referentes à emissão das Debêntures da Centésima Décima Quinta Série; (CXVI) 654.068 (seiscentos e cinquenta e quatro mil e sessenta e oito) referentes à emissão das Debêntures da Centésima Décima Sexta Série; (CXVII) 473.755 (quatrocentos e setenta e três mil, setecentos e cinquenta e cinco) referentes à emissão das Debêntures da Centésima Décima Sétima Série; (CXVIII) 77.292 (setenta e sete mil, duzentos e noventa e dois) referentes à emissão das Debêntures da Centésima Décima Oitava Série; (CXIX) 183.559 (cento e oitenta e três mil, quinhentos e cinquenta e nove) referentes à emissão das Debêntures da Centésima Décima Nona Série; (CXX) 164.746 (cento e sessenta e quatro mil, setecentos e quarenta e seis) referentes à emissão das Debêntures da Centésima Vigésima Série; (CXXI) 134.699 (cento e trinta e quatro mil, seiscentos e noventa e nove) referentes à emissão das Debêntures da Centésima Vigésima Primeira Série; (CXXII) 128.618 (cento e vinte e oito mil, seiscentos e dezoito) referentes à emissão das Debêntures da Centésima Vigésima Segunda Série; (CXXIII) 82.247 (oitenta e dois mil, duzentos e quarenta e sete) referentes à emissão das Debêntures da Centésima Vigésima Terceira Série; (CXXIV)



73.697 (setenta e três mil, seiscentos e noventa e sete) referentes à emissão das Debêntures da Centésima Vigésima Quarta Série; (CXXV) 60.534 (sessenta mil, quinhentos e trinta e quatro) referentes à emissão das Debêntures da Centésima Vigésima Quinta Série; (CXXVI) 91.357 (noventa e um mil, trezentos e cinquenta e sete) referentes à emissão das Debêntures da Centésima Vigésima Sexta Série; (CXXVII) 69.116 (sessenta e nove mil, cento e dezesseis) referentes à emissão das Debêntures da Centésima Vigésima Sétima Série; e (CXXVIII) 230.777.000 (duzentos e trinta milhões, setecentos e setenta e sete mil) referentes à emissão das Debêntures da Vigésima Oitava Série.

#### **5.16 Preço de Subscrição e Forma de Integralização.**

**5.16.1** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, no ato de subscrição, em moeda corrente nacional e/ou mediante dedução do Preço de Cessão (conforme definido no Contrato de Cessão) devido pela Emissora em razão da aquisição das CCBs, no ato da subscrição, pelo Valor Nominal Unitário, na primeira data da efetiva subscrição e integralização das Debêntures (“**Primeira Data de Integralização**”) em, no caso das Debêntures Seniores, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização, a integralização deverá considerar seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração da respectiva série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início de Rentabilidade até a respectiva e efetiva Data de Integralização (cada uma, uma “**Data de Integralização**”).

**5.16.2** As Debêntures Seniores objeto da Oferta poderão, em função das condições de mercado, ser subscritas com ágio ou deságio em relação ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, mediante a verificação do Coordenador Líder, de critérios objetivos, incluindo, mas não se limitando a: (i) alteração na taxa SELIC; (ii) alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; (iii) alteração na Taxa DI; (iv) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA; ou (v) excesso ou ausência de demanda pelos valores mobiliários (“**Críticos Objetivos**”), conforme verificado pelo Coordenador Líder, sendo que referido ágio ou deságio será aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures Seniores de uma mesma série integralizadas em uma mesma Data de integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160.

**5.17 Atualização Monetária.** O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

**5.18 Remuneração**

### **5.18.1 Remuneração das Debêntures Seniores**

**5.18.1.1.** Sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures Seniores incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 (“**Taxa DI**”), acrescida de Spread (conforme definido Anexo II desta Escritura de Emissão) ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração das Debêntures Seniores**” ou “**Remuneração**”).

**5.18.1.2.** A Remuneração das Debêntures Seniores será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série, desde a Data de Início da Rentabilidade da respectiva série até a Data de Pagamento da Remuneração da respectiva série, conforme fórmula prevista no Anexo II a esta Escritura de Emissão.

**5.18.2 Remuneração das Debêntures Subordinadas.** Sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures Subordinadas não incidirão juros remuneratórios de qualquer natureza.

**5.19** Pagamento da Remuneração. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência da amortização decorrente de um Evento de Resolução, ou de um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração, observado o Pagamento Condicionado, será paga pela Emissora em cada data indicada na tabela constante do Anexo I desta Escritura de Emissão, observada a Subordinação e a Ordem de Alocação (cada uma dessas datas, uma “**Data de Pagamento da Remuneração**”).

**5.20** Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de amortização decorrente de Amortização Extraordinária Obrigatória Mensal das Debêntures Subordinadas, de um Evento de Resolução ou de um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, as Debêntures não serão objeto de amortização programada, sendo que o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será devido na Data de Vencimento da respectiva série ou na data de vencimento antecipado das Debêntures, conforme o caso, conforme cronograma previsto no Anexo I a esta Escritura de Emissão, observada a Subordinação, a Ordem de Alocação e as Cláusulas abaixo (“**Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures Seniores**” e “**Amortização das Debêntures Subordinadas**”, respectivamente, e em conjunto, “**Amortização das Debêntures**”).



**5.20.1** Caso aplicável, se houver antecipação ou postergação do vencimento das Debêntures, a Emissora, deverá, em conjunto com o Agente Fiduciário, enviar notificação para a B3 com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis, informando-a (i) da alteração do vencimento das Debêntures, mediante aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas (ii) da respectiva data na qual ocorrerá o vencimento das Debêntures, assim como (iii) seu montante, conforme o caso.

**5.20.2** Observado o disposto nas Cláusulas 5.20 e 5.20.1 acima, exclusivamente caso a Amortização Extraordinária *Pro Rata* esteja em curso, o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Subordinadas, conforme o caso, deverá ser amortizado extraordinariamente pela Emissora, mensalmente, em cada Data de Pagamento, respeitada a Ordem de Alocação dos Recursos, e caso os recursos disponíveis para a realização da Amortização Extraordinária Obrigatória Mensal (conforme abaixo definido), considerados de forma agregada, sejam iguais ou inferiores ao limite de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures (“**Amortização Extraordinária Obrigatória Mensal**”). A Amortização Extraordinária Obrigatória Mensal das Debêntures Subordinadas será limitada ao montante que reduza o Índice de Cobertura para 1,00 (um inteiro) (“**Limite da Amortização Extraordinária Obrigatória Mensal**”). Para fins de esclarecimento, a Securitizadora não deverá realizar uma Amortização Extraordinária Obrigatória Mensal caso, após a referida amortização, o Índice de Cobertura fique inferior a 1,00 (um inteiro), independentemente do regime de amortização que esteja em curso.

**5.20.3** Caso, com relação a uma Data de Pagamento que não seja a Data de Vencimento ou uma data de vencimento antecipado, os recursos disponíveis para a realização da Amortização Extraordinária Obrigatória Mensal, observada a Ordem de Alocação, sejam superiores ao respectivo Limite da Amortização Extraordinária Obrigatória Mensal, os recursos excedentes devem ser aplicados em Investimentos Permitidos.

## **5.21** Local de Pagamento

**5.21.1. Local de Pagamento das Debêntures Seniores.** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures Seniores serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures Seniores custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures Seniores que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

**5.21.2. Local de Pagamento das Debêntures Subordinadas.** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures Subordinadas serão efetuados pela Emissora no respectivo



vencimento, em nome do titular, utilizando-se dos procedimentos adotados pelo Escriturador.

**5.22** Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não seja Dia Útil.

**5.22.1** Para os fins desta Escritura de Emissão, “**Dia Útil**” significa **(i)** com relação a qualquer obrigação pecuniária, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e **(ii)** com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo. Quando a indicação de prazo contado por dia na presente Escritura de Emissão não vier acompanhada da indicação de “**Dia(s) Útil(eis)**”, entende-se que o prazo é contado em dias corridos.

**5.23** Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures e desde que observado o Pagamento Condicionado, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial **(i)** multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago, sendo certo que os encargos aqui previstos serão suportados exclusivamente pelos recursos imediatamente disponíveis na Conta Patrimônio Separado e/ou com os recursos disponíveis no Patrimônio Separado (“**Encargos Moratórios**”).

**5.24** Decadência dos Direitos aos Acréscimos. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.23 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora na rede mundial de computadores (<https://kanastra.com.br/>), não lhe dará direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

**5.25** Repactuação. Não haverá repactuação programada.

**5.26** Publicidade. Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://kanastra.com.br/>) (“**Aviso aos Debenturistas**”), observado o



estabelecido na Resolução CVM 160, e as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário a respeito de qualquer publicação na data da sua realização, sendo certo que, caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo para divulgação de suas informações.

**5.27** Imunidade de Debenturistas. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

**5.28** Classificação de Risco. Não será contratada agência de classificação de risco para a Oferta.

**5.29** Lote Adicional e Lote Suplementar. A Emissão e a Oferta não terão seu valor e quantidade de Debêntures aumentados, não existindo, portanto, lote adicional e/ou lote suplementar, nos termos do artigo 50, parágrafo único, da Resolução CVM 160.

## **6 CARACTERÍSTICAS DA OFERTA**

**6.1** Distribuição e Colocação. As Debêntures Seniores serão objeto de oferta pública, a ser registrada pelo rito automático, nos termos da Resolução CVM 160, das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e do “*Contrato de Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, de 127 (cento e vinte e sete) séries da Classe Sênior, da 1ª (Primeira) Emissão da Kanastra-1 Companhia Securitizadora De Créditos Financeiros S.A.*” (“**Contrato de Distribuição**”), com a intermediação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários (“**Coordenador Líder**”), sob o regime de melhores esforços de colocação.

**6.1.1** A Oferta terá como público-alvo investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30 (“**Investidor(es) Profissional(is)**”).

### **6.2** Plano de Distribuição:

6.2.1. O plano de distribuição será organizado pelo Coordenador Líder e seguirá os procedimentos descritos no artigo 49 da Resolução CVM 160 e no Contrato de Distribuição, tendo como público-alvo exclusivamente Investidores Profissionais (“**Plano de Distribuição**”).



6.2.2. Nos termos da regulamentação em vigor, poderá ser aceita a participação de Pessoas Vinculadas (conforme definido no Contrato de Distribuição) na Oferta. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures objeto da Oferta, não será permitida a colocação de Debêntures Seniores a Pessoas Vinculadas, e as ordens de investimento firmadas por Pessoas Vinculadas serão automaticamente canceladas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160.

6.2.3. Caso seja verificado que o total de Debêntures Seniores objeto das ordens de investimento recebidos pelo Coordenador Líder excedeu a quantidade de Debêntures ofertada, as Debêntures Seniores serão rateadas entre os Investidores, de forma discricionária (“**Crêterios de Rateio**”). O resultado do rateio será informado a cada Investidor, pelo Coordenador Líder, até o final do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Liquidação, por endereço eletrônico ou telefone indicado na ordem de investimento ou por qualquer outro meio previamente acordado entre o Coordenador Líder e os Investidores.

6.2.4. Os demais termos e condições do Plano de Distribuição estarão previstos no Contrato de Distribuição.

**6.3** Prazo de Subscrição. Respeitado o atendimento dos requisitos a que se refere a Cláusula 2 acima, as Debêntures Seniores serão subscritas em até 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de divulgação do anúncio de início da Oferta, observado o disposto no artigo 48 da Resolução CVM 160 (“**Prazo de Subscrição**”).

## **7 EVENTOS DE RESOLUÇÃO, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO, RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO, AQUISIÇÃO FACULTATIVA E RESGATE ANTECIPADO OBRIGATÓRIO**

**7.1. Eventos de Resolução.** Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Resolução (conforme definido no Contrato de Cessão), a Emissora convocará, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tiver tido conhecimento da ocorrência do fato, uma Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 12 abaixo, para que os Debenturistas deliberem a eventual obrigação do Cedente realizar a Resolução da Cessão (conforme definido no Contrato de Cessão), com relação aos Direitos Creditórios objeto do respectivo Evento de Resolução.

**7.2.** Caso **(i)** não seja aprovada a Resolução da Cessão, em Assembleia Geral de Debenturistas, realizada nos termos previstos na Cláusula 7.1 acima; ou **(ii)** não haja quórum de instalação ou deliberação, a Emissora **não** deverá determinar a Resolução da Cessão.

**7.1.1** Caso seja aprovada a Resolução da Cessão, em Assembleia Geral de Debenturistas, realizada nos termos previstos na Cláusula 7.1 acima, a Emissora deverá realizar a



amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures na próxima Data de Pagamento da Remuneração, utilizando-se dos recursos pagos pelo Cedente em decorrência da Resolução da Cessão, observando a Subordinação, a Ordem de Alocação e o Pagamento Condicionado.

- 7.3. Oferta de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo e Aquisição Facultativa.** Não será permitida a realização, pela Emissora, de oferta de resgate antecipado, resgate antecipado facultativo, ou aquisição facultativa das Debêntures.
- 7.4. Resgate Antecipado Obrigatório.** A Emissora deverá proceder ao resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures e/ou de parte das Debêntures Seniores de todas as séries, conforme o caso, na ocorrência de uma Resolução Facultativa parcial ou total (conforme definida no Contrato de Cessão) e conforme os procedimentos descritos nas Cláusulas a seguir.
- 7.4.1.** No caso de a Resolução Facultativa resultar em um valor inferior ao montante total ao valor total da Debêntures, a Emissora deverá proceder ao resgate antecipado obrigatório parcial por série, sendo determinada a quantidade que será resgatada de cada série das Debêntures de forma proporcional, abrangendo todas as séries. O resgate será feito mediante sorteio, coordenado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que todas as etapas desse procedimento, como habilitação, apuração, validação e quantidades serão realizadas fora do âmbito da B3. Os Debenturistas sorteados serão comunicados com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência sobre a Resgate Antecipado Obrigatório.
- 7.4.2.** No caso de a Resolução Facultativa ser realizada por meio de dação em pagamento de Debêntures à Securitizadora, nos termos do Contrato de Cessão, a Securitizadora deverá realizar o cancelamento das Debêntures entregues.
- 7.4.3.** Para as Debêntures Seniores custodiadas eletronicamente na B3, a Emissora deverá comunicar à B3, com a anuência do Agente Fiduciário, com no mínimo 3 (três) Dias Úteis de antecedência, a data estipulada para o resgate antecipado, informando **(i)** a data para o pagamento do resgate antecipado a ser realizado em moeda corrente nacional; e **(ii)** o valor do resgate antecipado, total ou parcial, conforme o caso.
- 7.4.4.** O pagamento das Debêntures Seniores resgatadas será realizado pelos procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures Seniores custodiadas eletronicamente, ou, conforme o caso, por meio do Escriturador, caso as Debêntures Seniores não estejam custodiadas eletronicamente na B3.
- 7.4.5.** O pagamento das Debêntures Subordinadas será realizado em nome do titular, por meio dos procedimentos do Escriturador.



**7.4.6.** As Debêntures resgatadas serão canceladas pela Emissora após o pagamento de suas respectivas obrigações.

## **8 PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS EM CASO DE NÃO PAGAMENTO ATÉ A DATA DE VENCIMENTO E DAÇÃO EM PAGAMENTO**

**8.1** Nas hipóteses de: **(i)** não pagamento dos Direitos Creditórios na respectiva Data de Vencimento; ou **(ii)** não pagamento dos valores devidos aos Debenturistas em caso de vencimento antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá convocar uma Assembleia Geral de Debenturistas, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência do referido evento, para deliberar sobre os procedimentos a serem realizados através de um Plano de Ação (conforme abaixo definido).

**8.2** O “**Plano de Ação**” que deverá ser definido na Assembleia Geral de Debenturistas poderá incluir, entre outras medidas: **(i)** aprovação ou não do resgate das Debêntures mediante a dação em pagamento diretamente aos Debenturistas, nos termos do inciso I do parágrafo único do artigo 5º da Resolução CMN 2.686, de pleno direito e sem direito de regresso contra a Emissora, no limite e na proporção dos créditos dos Debenturistas, dos Direitos Creditórios vinculados não realizados nos respectivos vencimentos, mesmo que a Emissora já tenha iniciado processo de cobrança dos Direitos Creditórios vinculados; **(ii)** a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios dados em pagamento pela Emissora; **(iii)** a alienação, para terceiros, dos Direitos Creditórios dados em pagamento pela Emissora; ou **(iv)** o aguardo do pagamento dos Direitos Creditórios não realizados e dos demais valores devidos à Emissora relacionados à Emissão.

**8.3** Iniciando-se a implementação do Plano de Ação, a Emissora deverá interromper os pagamentos aos Debenturistas e os recursos recebidos deverão ser mantidos na Conta do Patrimônio Separado até que sejam pagos aos Debenturistas nos termos do Plano de Ação.

**8.4** Caso os Debenturistas não implementem o Plano de Ação deliberado em Assembleia Geral de Debenturistas até a Data de Vencimento, o resgate das Debêntures deverá ser realizado mediante dação em pagamento dos Direitos Creditórios não realizados diretamente aos Debenturistas, sendo certo que tal dação em pagamento deverá ser precedida da distribuição dos recursos disponíveis aos Debenturistas, respeitando a Ordem de Alocação.

**8.5** Para fins do resgate das Debêntures mediante dação em pagamento dos Direitos Creditórios não realizados em caso de vencimento antecipado das Debêntures ou em caso de não implementação do Plano de Ação até a Data de Vencimento, tais Direitos



Creditórios conferidos aos Debenturistas em dação em pagamento serão, caso haja mais de um Debenturista, compulsoriamente mantidos em condomínio, nos termos do artigo 1.314 e seguintes da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Código Civil**”), a ser necessariamente constituído no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias contados **(i)** da respectiva Data de Vencimento ou **(ii)** da determinação que pagamentos deverão ser realizados através de dação em pagamento dos Direitos Creditórios, após declaração do vencimento antecipado ou em prazo diverso acordado entre a Emissora e os Debenturistas, conforme o caso, fora do âmbito da B3.

**8.5.1** Na hipótese prevista na Cláusula 8.6 acima, o quinhão de cada Debenturista no condomínio será equivalente à sua participação em relação ao valor total das Debêntures na data imediatamente anterior à constituição do referido condomínio.

**8.5.2** Será indicado como administrador do condomínio civil acima referido o condômino residente no Brasil que detenha, direta ou indiretamente, o maior quinhão.

**8.6** Após realizada a efetiva dação em pagamento da totalidade dos Direitos Creditórios vinculados, nos termos do disposto nesta Cláusula 8, considerar-se-á extinta a obrigação da Emissora de efetuar o pagamento do saldo devedor das Debêntures, ficando integralmente extintas as Debêntures.

## **9 EVENTOS DE VENCIMENTO ANTECIPADO**

**9.1.** O Agente Fiduciário declarará antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações da Emissora relativas às Debêntures, bem como exigirá o imediato pagamento, pela Emissora, do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração devida desde a Data da Início da Rentabilidade ou da data de incorporação da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, e demais encargos, observada a Subordinação e a Ordem de Alocação, na ocorrência das hipóteses descritas nas Cláusulas 9.1.1. e 9.1.2. abaixo, observados os prazos de cura e mais procedimentos aplicáveis (“**Eventos de Vencimento Antecipado**”).

**9.1.1. Eventos de Vencimento Antecipado Automático:** Observados os prazos de cura aplicáveis, a ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula 9.1.1 acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, notificação prévia à Emissora ou consulta aos Debenturistas (“**Eventos de Vencimento Antecipado Automático**”):

- (i)** descumprimento, pela Emissora, de suas obrigações pecuniárias previstas nos Documentos da Emissão;

- (ii) com relação à Emissora e/ou ao Cedente, **(a)** decretação de falência; **(b)** pedido de autofalência; **(c)** pedido de falência formulado por terceiros e não elidido no prazo legal; **(d)** pedido de recuperação judicial ou de plano de recuperação extrajudicial, a qualquer credor ou classe de credores, independentemente do deferimento, concessão e/ou homologação do respectivo pedido ou plano; **(e)** intervenção, liquidação, dissolução ou extinção; **(f)** ajuizamento, pelo Cedente e/ou pelas sociedades do seu grupo econômico de medida cautelar para requerer a antecipação total ou parcial dos efeitos do deferimento do processamento de/da recuperação judicial prevista no § 12, do artigo 6º da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada (“**Lei n.º 11.101**”), ou qualquer processo antecipatório ou similar, proposto pelo Cedente, inclusive em outra jurisdição, independentemente de deferimento do respectivo pedido ou de sua concessão pelo juiz competente; **(g)** proposta, pelo Cedente, de conciliações e mediações antecedentes ou incidentais ao processo de recuperação judicial, nos termos do artigo 20-B e §1º da Lei n.º 11.101; e/ou **(h)** a ocorrência de qualquer procedimento análogo que venha a substituir os listados neste item e/ou que venha a ser criado por lei, ou apta a produzir similares em outras jurisdições;
- (iii) transformação do tipo societário da Emissora, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (iv) caso os recursos obtidos com a Oferta sejam aplicados e/ou destinados pela Emissora de forma diversa à prevista na presente Escritura de Emissão;
- (v) descumprimento, omissão ou não observância, pelo Cedente, de qualquer termo, avença, acordo ou obrigação do Cedente estipulado nos Documentos da Emissão, desde que não sanado em até 3 (três) Dias Úteis, a contar da comunicação da Emissora enviada por e-mail ou qualquer outro meio válido;
- (vi) caso a Conta Cedente seja encerrada ou deixe de receber os pagamentos das CCBs, sem a prévia anuência da Emissora;
- (vii) vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras contraídas pela Cedente, no mercado local ou internacional, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) ou o seu equivalente em outras moedas;
- (viii) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora e/ou pelo Cedente nesta Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Cessão, seja falsa, incompleta, inconsistente, inexata, incorreta ou desatualizada;



- (ix) se a existência, validade, eficácia ou as obrigações desta Escritura de Emissão, e dos demais documentos da Emissão forem objeto de questionamento de ordem litigiosa, judicial, arbitral ou administrativo instaurados pelo Cedente e/ou pela Emissora; e
- (x) invalidade, nulidade ou inexecutibilidade desta Escritura de Emissão, dos demais documentos da Oferta ou de qualquer uma de suas disposições.

**9.1.2. Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático:** Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula 9.1.2. não sanados no prazo de cura aplicável, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 9.3. abaixo, para deliberar sobre a declaração de vencimento antecipado das Debêntures, observado o disposto nos itens abaixo (**“Eventos de Vencimento Antecipado Não automático”**):

- (i) descumprimento, observado eventual prazo de cura específico previsto nesta Escritura, de decisão judicial condenatória em segunda instância ou decisão arbitral definitiva, de natureza condenatória, contra a Emissora, que prejudique a presente Emissão e as obrigações aqui assumidas;
- (ii) caso o Fundo de Despesas ou o Valor Mínimo do Fundo de Despesas (conforme abaixo definido) não sejam constituídos e/ou recompostos nos prazos previstos nesta Escritura de Emissão;
- (iii) protesto de títulos, por cujo o pagamento o Cedente seja responsável, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, desde que, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, (1) não suste o protesto ou (2) comprove ter sido o protesto requerido por erro ou má-fé do apresentante, ou (B) (1) a partir da presente data, venha a ser demandado judicialmente por quantia líquida e certa em valor igual ou superior a R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas];
- (iv) descumprimento pelo Cedente de qualquer decisão judicial (inclusive com relação a processos existentes anteriormente à presente data) em valor igual ou superior a R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas ou ainda caso exista investigação contra o Cedente em procedimentos ou inquéritos de natureza criminal e/ou ambiental, ou ainda, caso o Cedente se torne réu em processo de natureza criminal;
- (v) caso o Cedente realize novas provisões e/ou incremento nas provisões atualmente existentes em suas demonstrações financeiras, de qualquer



processo ou medida judicial (inclusive aqueles existentes anteriormente à presente data) em valor igual ou superior a R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, ou ainda, caso seja demandado a realizar o pagamento de qualquer decisão judicial (inclusive relacionadas a processos judiciais existentes anteriormente à presente data) de processo ou medida judicial que não esteja devidamente provisionado em suas demonstrações financeiras, em valor a R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais);

- (vi) caso o controle acionário do Cedente seja, direta ou indiretamente, alterado ou transferido; ou se o Cedente realizar incorporação, fusão, cisão ou transferência de todos ou parcela substancial de seus ativos para outras sociedades;
- (vii) distribuição e/ou pagamento, pelo Cedente, de dividendos (lucros), juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros, exceto pelos dividendos (lucros) obrigatórios previstos no estatuto social do Cedente vigente na Data de Emissão, caso (a) o Cedente esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura; ou (b) tenha ocorrido e esteja vigente qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
- (viii) se a existência, validade, eficácia ou as obrigações desta Escritura ou dos demais documentos da Emissão forem objeto de questionamento de ordem litigiosa, judicial, arbitral ou administrativa instaurados pelas sociedades do grupo econômico, que não o Cedente, e/ou por qualquer terceiro;
- (ix) inscrição do Cedente, da Emissora, sua controladora ou controladas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (“CEIS”) ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (“CNEP”); e
- (x) (a) violação (a.i) de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada, da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, conforme alterada, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, conforme alterada, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), conforme alterada, da Lei nº 9.613, de 3 de março de

1998, conforme alterada, da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme alterado, o Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006, conforme alterado, que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, conforme alterada, *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, e a *UK Bribery Act*, as portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União nos termos da lei e decreto acima mencionados, bem como todas as leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos expedidos por autoridade governamental com jurisdição sobre a Devedora e/ou as Avalistas, relacionados a esta matéria (em conjunto, as “**Normas Anticorrupção**”), conforme aplicáveis, pelo Cedente e/ou pela Emissora, por sua controladora, qualquer de suas Controladas ou sociedade sob controle comum, bem como pelos respectivos administradores, funcionários ou representantes desde que, em qualquer caso, agindo em nome ou em benefício do Cedente ou da Emissora, conforme o caso (“**Partes Relacionadas**”); (a.ii) de qualquer dispositivo da legislação ambiental ou trabalhista em vigor, inclusive, da Lei nº 6.938, de 13 de agosto de 1981, conforme alterada (política nacional do meio ambiente), das resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente, ou das demais leis e regulamentações ambientais supletivas (“**Legislação Socioambiental**”); ou (b) uso ou incentivo, em suas atividades, de mão-de-obra infantil, prostituição, trabalho em condição análoga à de escravo, silvícola ou qualquer espécie de trabalho ilegal, direta ou indiretamente

- 9.2.** A Emissora obriga-se a, tão logo tenha conhecimento de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado descritos nas Cláusulas 9.1.1 acima e/ou 9.1.2 acima, comunicar imediatamente e nunca em prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis ao Agente Fiduciário, para que este tome as providências devidas.
- 9.3.** Na ocorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático indicados nas alíneas da Cláusula 9.1.2. acima, o Agente Fiduciário somente declarará o vencimento antecipado das Debêntures da respectiva série por deliberação dos Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação mais uma da respectiva série, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para este fim, dentro de 3 (três) Dias Úteis contados da ocorrência do Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático, nos termos da Cláusula 12 abaixo. Nessa hipótese, a Emissora obriga-se a, observado o Pagamento Condicionado, a



Subordinação e a Ordem de Alocação, com os recursos do Patrimônio Separado, efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série, acrescido da Remuneração da respectiva série, calculada *pro rata temporis*, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura, desde a Data de Início da Rentabilidade ou da data de incorporação da Remuneração da respectiva série imediatamente anterior até a data do efetivo pagamento, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de notificação enviada pelo Agente Fiduciário neste sentido.

- 9.4.** Na hipótese **(i)** de não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 9.3 acima por falta de quórum, mesmo após segunda convocação, ou **(ii)** de não ser alcançado o quórum mínimo para deliberação acerca do vencimento antecipado, conforme Cláusula 9.3 acima, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures.
- 9.5.** Em caso de vencimento antecipado automático das Debêntures, a Emissora obriga-se a, observado o Pagamento Condicionado e a Subordinação, efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série, observada a possibilidade de dação em pagamento, acrescido da Remuneração da respectiva série, calculada *pro rata temporis*, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura, desde a Data de Início da Rentabilidade ou da data de incorporação da Remuneração da respectiva série imediatamente anterior até a data do efetivo pagamento, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de notificação enviada pelo Agente Fiduciário neste sentido.
- 9.6.** Caso o pagamento referente ao vencimento antecipado aconteça através da B3, a mesma deverá ser comunicada com, no mínimo, 3 (três) dias de antecedência pela Emissora. Não obstante, independentemente de qualquer pagamento, a B3 deverá ser comunicada imediatamente após a declaração do vencimento antecipado.

## **10 OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA**

### **10.1. Administração do Patrimônio Separado**

**10.1.1.** A Emissora administrará ordinariamente, sujeita às disposições dos documentos lastro da operação e desta Escritura de Emissão, o Patrimônio Separado, promovendo as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade, notadamente a dos fluxos de pagamento recebidos na Conta do Patrimônio Separado, bem como das parcelas de amortização do principal, Remuneração e demais encargos acessórios. Em relação aos recursos que venham a ser depositados na Conta do Patrimônio Separado, incluindo os



recursos disponíveis no Fundo de Despesas, quando aplicável, fica estabelecido que a Emissora somente poderá aplicar tais recursos nos Investimentos Permitidos, conforme disposto abaixo, aplicando a integralidade dos recursos retidos na Conta do Patrimônio Separado de acordo com a melhor opção de investimento disponível, a critério da Emissora, exclusivamente nos Investimentos Permitidos, sem necessidade de autorização prévia.

**10.1.2.** Os recursos retidos na Conta do Patrimônio Separado somente poderão ser aplicados em Investimentos Permitidos que tenham valores, prazos ou datas de resgate que permitam o pagamento das Debêntures.

**10.2.** Sem prejuízo das demais obrigações aqui estabelecidas, assim como as estabelecidas no Contrato de Cessão, a Emissora assume as seguintes obrigações:

- (i) encaminhar ao Agente Fiduciário, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final para disponibilização do relatório anual, declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando **(a)** que permanecem válidas as disposições contidas (i) nesta Escritura de Emissão; (ii) no Contrato de Distribuição; (iii) no Contrato de Cessão; (iv) nos demais documentos da Cessão, da Emissão e da Oferta de que a Emissora seja parte ("**Documentos da Emissão**"); e **(b)** a não ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado (conforme definidos abaixo) e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante investidores;
- (ii) encaminhar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original ou 1 (uma) via eletrônica (PDF), conforme aplicável, das atas de eventuais assembleias de Debenturistas, devidamente arquivada na JUCEMG, contendo a chancela digital da JUCEMG;
- (iii) fornecer ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação, todas as informações que lhe tenham sido razoavelmente solicitadas, por escrito, de forma correta e completa, que sejam necessárias para a realização da Emissão e da Oferta, ou em prazo inferior se necessário para atender exigência legal ou regulatória;
- (iv) manter-se adimplente com relação a todos os tributos, taxas e/ou contribuições decorrentes da Emissão, exceto com relação àquelas contestadas pela Emissora de boa-fé pelos meios legais ou administrativos apropriados e, quando exigido, mediante o pagamento do referido tributo, taxa e/ou contribuição, entregando ao Agente Fiduciário, conforme o caso, os comprovantes quando solicitado, às expensas do Patrimônio Separado, conforme aplicável;



- (v) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- (vi) enviar, anualmente, o organograma, os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual previsto no artigo 15 da Resolução da CVM n.º 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme em vigor (**“Resolução CVM 17”**), que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo para disponibilização do referido relatório anual;
- (vii) quando aplicáveis, cumprir com todas as determinações emanadas pela CVM B3 e/ou ANBIMA, com o envio de documentos eventualmente solicitados;
- (viii) encaminhar qualquer informação relevante para a presente Emissão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados após a ciência ou recebimento da solicitação feita pelo Agente Fiduciário, o que ocorrer primeiro;
- (ix) encaminhar imediatamente ao Agente Fiduciário informações a respeito da ocorrência de qualquer um dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado indicados na Cláusula 13.12, bem como de qualquer Evento de Resolução, mas nunca em prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis após a ciência de sua ocorrência;
- (x) encaminhar imediatamente ao Agente Fiduciário cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida, relacionada a um evento de inadimplemento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, mas nunca em prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis contados após o seu recebimento;
- (xi) manter as Debêntures Seniores depositadas para negociação na B3 durante todo o prazo de vigência das Debêntures Seniores;
- (xii) manter contratado durante o prazo de vigência das Debêntures, o Escriturador, o Agente de Liquidação, a B3 (em relação às Debêntures Seniores) e o Agente Fiduciário, às expensas do Patrimônio Separado;
- (xiii) efetuar o pagamento de todas as despesas e comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, desde que assim solicitado pelo Agente Fiduciário, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, desde que



devidamente comprovadas e respeitado o disposto na Cláusula 14 abaixo, às expensas do Patrimônio Separado;

- (xiv)** fornecer ao Agente Fiduciário 1 (uma) via física ou 1 (uma) via eletrônica (PDF), caso o registro seja realizado com a chancela digital, desta Escritura de Emissão e de eventuais aditamentos, devidamente arquivados na JUCEMG, caso aplicável, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o referido arquivamento na JUCEMG;
- (xv)** convocar, nos termos desta Escritura de Emissão, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer uma das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a Emissão, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça;
- (xvi)** não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (xvii)** não realizar qualquer alteração em seu estatuto social que possa comprometer, de qualquer modo, o cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xviii)** cumprir todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos;
- (xix)** cumprir a Legislação Socioambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, conforme e se aplicável;
- (xx)** manter válidas e regulares, durante o prazo de vigência das Debêntures e desde que haja Debêntures em Circulação, as declarações e garantias apresentadas nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão;
- (xxi)** manter, e fazer com que as eventuais controladas mantenham, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões, alvarás, laudos, estudos, relatórios, inclusive ambientais, que sejam exigidos pela legislação e necessários para o exercício regular e seguro de suas atividades;
- (xxii)** informar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis, a ocorrência dos seguintes eventos em razão da prática, pela Emissora, de (a) atos que importem trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo, proveito criminoso da prostituição; (b) atos com dolo ou culpa que importem em danos ao meio ambiente ou descumprimento de normas ambientais; (c) revogação, cancelamento, não obtenção ou cassação de autorizações ou licenças



necessárias para o seu funcionamento, quando aplicável, ou de eventual autuação pelos órgãos responsáveis;

- (xxiii)** observar e cumprir e fazer com que seus respectivos controladores, controladas, coligadas, sociedades sob controle comum e seus acionistas (“**Afiladas**”) e seus diretores, funcionários e membros de conselho de administração, se existentes, observem e cumpram as normas relativas a atos de corrupção em geral, nacionais e estrangeiras, incluindo, mas não se limitando as Normas Anticorrupção (conforme definido abaixo), conforme aplicáveis, devendo (i) manter políticas e procedimentos internos que assegurem o integral cumprimento das Normas Anticorrupção; (ii) dar pleno conhecimento das Normas Anticorrupção a todos os profissionais que venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento; (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, conforme o caso, ou de suas respectivas Afiladas; e (iv) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado a aludidas normas, comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis contados do conhecimento de tal ato ou fato, ao Agente Fiduciário.
- (xxiv)** não constituir, em favor de terceiros, garantias sobre os Direitos Creditórios;
- (xxv)** praticar todos os atos e assinar quaisquer documentos que sejam necessários para a manutenção desta Escritura de Emissão, obrigando-se, inclusive, mas não somente, a defender, de forma tempestiva e eficaz, todos os direitos dos Debenturistas, contra quaisquer processos administrativos ou judiciais que venham a ser propostos por terceiros e que possam, de qualquer forma, afetar de maneira adversa esta Escritura de Emissão;
- (xxvi)** assegurar que a sua controladora e subsidiária integral realize o envio das suas demonstrações financeiras e periódicas para a CVM, com a divulgação no prazo de até 90 (noventa) dias após de seu exercício social, ou nas respectivas datas de divulgação, o que ocorrer primeiro, divulgar as demonstrações financeiras anuais individuais da Emissora, relativos ao ano, conforme aplicável, em sua página na rede mundial de computadores];
- (xxvii)** providenciar o registro do Contrato de Cessão, dos aditamentos ao Contrato de Cessão celebrados nos termos do Contrato de Cessão, caso o caso o Cedente não o faça às expensas do Patrimônio Separado;
- (xxviii)** cumprir com as obrigações assumidas pela Emissora no Contrato de Cessão;



- (xxix) elaborar mensalmente relatório com informações pertinentes à presente Emissão com base no fechamento do mês imediatamente anterior e enviá-lo para os Debenturistas e, sempre que solicitado, para o Agente Fiduciário, no 15º (décimo quinto) dia de cada mês, sendo certo que, caso as informações venham a ser publicadas em portal específico da CVM e website da Emissora, no mesmo dia de disponibilização citado acima, a Emissora não terá qualquer responsabilidade de envio aos Debenturistas, uma vez que passarão a ser públicas;
- (xxx) nos termos da Resolução CMN 2.686, não permitir, até a liquidação integral das obrigações decorrentes das Debêntures, que ocorra: (i) a transferência de seu controle; (ii) a redução do seu capital social, ou qualquer incorporação, fusão, cisão ou dissolução; ou (iii) a cessão dos Direitos Creditórios, ou a atribuição de qualquer direito sobre os mesmos, ao seu controlador ou qualquer pessoa a ele ligada, em condições distintas das previstas nesta Escritura de Emissão;
- (xxxi) calcular, controlar e divulgar o Índice de Cobertura e os Patamares, ajustando o regime de amortização de acordo com os valores calculados para os índices;
- (xxxii) realizar a conciliação entre (i) os pagamentos realizados na Conta do Patrimônio Separado, (ii) os pagamentos devidos por cada um dos Devedores de acordo com a carteira adquirida, e (iii) os arquivos de conciliação emitidos pelo Agente Operador do FGTS e enviados pelo Cedente contendo as informações de pagamentos de cada um dos Direitos Creditórios adquiridos pela Emissora;
- (xxxiii) cumprir ao disposto nas Regras e Procedimentos ANBIMA, no “*Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*”, em vigor desde 15 de julho de 2024 (“Código ANBIMA” e em conjunto com as Regras e Procedimentos ANBIMA, “Normativos ANBIMA”), e na Resolução CVM 160, conforme aplicável.

**10.3.** Além das obrigações gerais acima descritas, são obrigações específicas da Emissora nos termos da Resolução CVM 160:

- (i) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
- (ii) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM;



- (iii) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações das Debêntures, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto caso a Emissora não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período;
- (iv) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
- (v) observar as disposições da Resolução da CVM n.º 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM 44**"), no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;
- (vi) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pela Resolução CVM 44; e
- (vii) divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no inciso "(iv)" desta Cláusula.

**10.4.** Pelos serviços de administração do Patrimônio Separado, a Emissora fará jus a remuneração de uma remuneração mensal equivalente a 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano sobre o saldo devedor das Debêntures, respeitado o valor mínimo mensal de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), líquidos de todos e quaisquer tributos, atualizado anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculados *pro rata die*, se necessário.

**10.4.1.** A remuneração indicada no item (ii) acima continuará sendo devida, mesmo após o vencimento das Debêntures, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Debenturistas, proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora. Caso os recursos decorrentes do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da remuneração devida à Emissora, esta deverá ser arcada pelos Debenturistas.

**10.4.2.** Caso qualquer reestruturação desta Escritura ou do Contrato de Cessão venha a ocorrer até o pagamento integral das Debêntures e implique na elaboração de aditamentos aos referidos documentos e/ou na realização de Assembleia Geral de Debenturistas, será devida à Emissora uma remuneração adicional, mediante aprovação prévia dos Debenturistas, equivalente a R\$ 600,00 (seiscentos reais) por hora de trabalho dos profissionais da Emissora dedicados



a tais atividades, atualizada anualmente pela variação acumulada do IPCA ou, na sua falta ou na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a ser paga em até 2 (dois) Dias Úteis após disponibilização do respectivo “relatório de horas” aos Debenturistas.

## **11 AGENTE FIDUCIÁRIO**

### **11.1. Nomeação**

**11.1.1.** A Emissora constitui e nomeia como Agente Fiduciário da Emissão, , qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, o qual, neste ato e pela melhor forma de direito, expressamente aceita a nomeação para, nos termos da legislação e regulamentação atualmente em vigor e da presente Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas perante a Emissora.

### **11.2. Declaração**

**11.2.1.** O Agente Fiduciário dos Debenturistas, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara, sob as penas da lei:

- (i)** não ter qualquer impedimento legal, sob as penas da lei, para exercer a função que lhe é conferida, conforme artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, da Resolução CVM 17;
- (ii)** aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (iii)** aceitar integralmente a presente Escritura de Emissão e todas as suas Cláusulas e condições;
- (iv)** não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (v)** estar ciente da Circular do Banco Central do Brasil n.º 1.832, de 31 de outubro de 1990, conforme em vigor;
- (vi)** estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (vii)** não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na Resolução CVM 17;
- (viii)** estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;



- (ix) que esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (x) que a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (xi) que verificou, no momento que aceitou a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, por meio das informações e documentos fornecidos pela Emissora;
- (xii) na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, com base no organograma disponibilizado pela Emissora para fins da Resolução CVM 17, o Agente Fiduciário declara que não presta serviços de agente fiduciário em emissões de valores mobiliários da Emissora ou de empresas do mesmo grupo econômico da Emissora.
- (xiii) a(s) pessoa(s) que o representa(m) na assinatura desta Escritura de Emissão tem poderes bastantes para tanto.

### **11.3. Substituição**

**11.3.1.** Em relação ao Agente Fiduciário, nas hipóteses de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo Agente Fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar a convocação, observado o prazo de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 15 (quinze) dias para a segunda convocação. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma que a do Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 11.3.7 abaixo.

**11.3.2.** Em casos excepcionais, a CVM poderá proceder à convocação da Assembleia Geral de Debenturistas ou nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo Agente Fiduciário, nos termos do artigo 7º da Resolução CVM 17.

**11.3.3.** Na hipótese de o Agente Fiduciário não poder continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora, para que esta comunique aos Debenturistas,



mediante convocação da Assembleia Geral de Debenturistas, pedindo sua substituição.

**11.3.4.** É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em assembleia especialmente convocada para esse fim. A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, junto com a manifestação acerca do atendimento aos requisitos na Resolução CVM 17, e eventuais normas posteriores.

**11.3.5.** A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura de Emissão, devendo o mesmo ser arquivado na JUCESP, nos termos da Cláusula 2.4.1 acima.

**11.3.6.** O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções na data de assinatura da presente Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento das Debêntures ou até sua efetiva substituição.

**11.3.7.** Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

**11.3.8.** Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a respeito baixados por ato(s) da CVM.

#### **11.4. Deveres**

**11.4.1.** Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, incluindo, mas não se limitando, a Resolução CVM 17, ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (ii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- (iii) conservar em boa guarda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

- (iv) responsabilizar-se integralmente **(a)** pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e **(b)** pelos deveres e obrigações dispostos nesta Escritura de Emissão
- (v) custear **(a)** todas as despesas decorrentes da execução dos seus serviços, incluindo todos os tributos, municipais, estaduais e federais, presentes ou futuros, devidos em decorrência da execução dos seus serviços, observado o disposto na Cláusula 11.6 abaixo; e **(b)** todos os encargos cíveis, trabalhistas e/ou previdenciários;
- (vi) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vii) diligenciar junto à Emissora para que esta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (viii) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas, no relatório anual, acerca de eventuais omissões ou inconsistências constantes de tais informações;
- (ix) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures, se for o caso;
- (x) solicitar, quando julgar necessário para o fiel cumprimento de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das varas da Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas trabalhistas e procuradoria da Fazenda Pública da localidade da sede ou domicílio da Emissora e/ou do Cedente, conforme aplicável;
- (xi) solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora, cujos custos deverão ser arcados pela Emissora;
- (xii) convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes;
- (xiii) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiv) elaborar relatório destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea b, da Lei das Sociedades por Ações e nos termos da Resolução CVM 17, a fim de descrever os fatos relevantes ocorridos durante o



exercício relativos à execução das obrigações assumidas pela Emissora o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:

- (a) cumprimento, pela Emissora, das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
  - (b) alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
  - (c) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados às cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
  - (d) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período, se houver;
  - (e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;
  - (f) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;
  - (g) relação dos bens e valores entregues à sua administração, quando houver;
  - (h) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
  - (i) manutenção da suficiência e exequibilidade das garantias; e
  - (j) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os dados sobre tais emissões, previstos na Resolução CVM 17. Para tanto, a Emissora deverá disponibilizar cópia do organograma atualizado do seu grupo societário, contendo, inclusive controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social.
- (xv) divulgar o relatório de que trata a alínea (xiv) acima em sua página na internet;
- (xvi) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os



Debenturistas, assim que subscreverem, integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição da titularidade das Debêntures;

- (xvii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer, informando prontamente aos Debenturistas as eventuais inadimplências verificadas;
- (xviii) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na presente Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a garantias e as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo de 7 (sete) Dias Úteis a contar de sua ciência;
- (xix) disponibilizar o preço unitário das Debêntures a ser calculado pela Emissora, aos Debenturistas e aos participantes do mercado, por meio de sua rede mundial de computadores [www.vortex.com.br](http://www.vortex.com.br) ;
- (xx) acompanhar junto à Emissora e ao Agente de Liquidação, em cada data de pagamento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado nesta Escritura de Emissão; e
- (xxi) acompanhar, em conjunto com a Emissora, o valor da Remuneração das Debêntures e divulgá-los aos Debenturistas ou à B3 sempre que solicitado;
- (xxii) observar e cumprir, conforme aplicável, aos Normativos ANBIMA.

### **11.5. Atribuições Específicas**

**11.5.1.** No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou na Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas.

**11.5.2.** A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e do previsto nesta Escritura de Emissão, conforme em vigor, e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e do disposto na presente Escritura de Emissão, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e/ou dos termos previstos nesta Escritura de Emissão.



**11.5.3.** Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será, ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

**11.5.4.** Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário **(i)** que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com os Debenturistas; e/ou **(ii)** relacionados ao cumprimento de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão, somente serão válidas mediante a prévia e expressa aprovação dos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas.

#### **11.6. Remuneração do Agente Fiduciário**

**11.7.** Serão devidos ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos deste instrumento e da legislação em vigor, correspondentes a: **(i)** uma parcela de implantação no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) devida até o 5º (quinto) dia útil contado da data de assinatura da presente Escritura de Emissão; **(ii)** parcelas anuais no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (i) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes; **(iii)** parcelas de R\$800,00 (oitocentos reais) por verificação de índice financeiro, devidas até o 5º (quinto) dia útil contado da verificação, se aplicável.

**11.7.1.** A primeira parcela será devida ainda que as Debêntures seja descontinuada (*“abort fee”*), a título de estruturação e implantação da Oferta, devendo o pagamento ser realizado até o 5º (quinto) dia útil contado da comunicação do cancelamento da operação.

**11.7.2.** A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*.

**11.7.3.** Em caso de necessidade de realização de Assembleia de qualquer natureza, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Debenturistas, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades,

incluem-se, mas não se limitam a (a) análise de edital; (b) participação em *calls* ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia a assembleia; (d) conferência de procuração de forma prévia a assembleia e (d) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, “relatório de horas” é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo.

**11.7.4.** As parcelas citadas nos itens acima, serão reajustadas pela variação positiva acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário e caso aplicável.

**11.7.5.** As parcelas citadas nos itens acima, serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

**11.7.6.** Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

**11.7.7.** A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas.

**11.7.8.** Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário,



enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

- 11.7.9.** crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma prevista nas cláusulas acima será acrescido à dívida da Emissora, tendo preferência na ordem de pagamento, observado o previsto na Ordem de Alocação.
- 11.7.10.** O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso.

## **12. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS**

### **12.1. Regra Geral**

- 12.1.1.** Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral (“**Assembleia Geral de Debenturistas**” ou “**Assembleia**”) de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão de Debenturistas, sendo certo que a cada Debênture caberá um voto. As Assembleias Gerais de Debenturistas referente às Debêntures Seniores e às Debêntures Subordinadas serão sempre realizadas separadamente, exceto se a respectiva deliberação a ser tomada abranger interesses de todas as séries, caso em que a Assembleia Geral de Debenturistas será conjunta. No caso das Assembleias Gerais de Debenturistas serem realizadas separadamente para cada uma das séries, nos termos acima, os quóruns aqui previstos deverão ser calculados levando-se em consideração o total de Debêntures em circulação da respectiva série.
- 12.1.2.** Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber e na ausência de previsão expressa nesta Escritura de Emissão ou na Resolução CVM 60, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.
- 12.1.3.** Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura de Emissão, as Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser realizadas de forma exclusivamente ou parcialmente digital, nos termos do art. 29 da Resolução CVM 160, observadas as disposições da Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022.

### **12.2. Convocação**



**12.2.1.** As Assembleia Gerais de Debenturistas podem ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem 5% (cinco por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação da respectiva série ou, ainda, pela CVM.

**12.2.2.** Exceto em casos específicos previstos nesta Escritura de Emissão, as Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas em prazo mínimo de 20 (vinte) dias, contados da data da publicação da convocação, dispensada a necessidade de convocação no caso da presença dos Debenturistas que representem 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva série.

**12.2.3.** Independentemente das formalidades legais previstas, serão consideradas regulares as Assembleias Gerais de Debenturistas a que comparecerem todos os Debenturistas da respectiva série.

### **12.3. Instalação**

**12.3.1.** As Assembleias Gerais de Debenturistas, instalar-se-ão com a presença de titulares de Debêntures que representem, no mínimo, a metade das Debêntures em Circulação da respectiva série.

**12.3.2.** Para efeitos de quórum de assembleia da presente Emissão, consideram-se, “**Debêntures em Circulação**” todas as Debêntures integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus controladores ou de qualquer de suas controladas ou coligadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges.

**12.3.3.** Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas exceto quando a Emissora convocar a referida Assembleia Geral de Debenturistas, ou quando formalmente solicitado pelo Agente Fiduciário, hipótese em que será obrigatória.

**12.3.4.** O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar os esclarecimentos e informações que lhe forem solicitadas.

### **12.4. Mesa Diretora**

**12.4.1.** A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pelos titulares das Debêntures.

### **12.5. Quórum de Deliberação**

**12.5.1.** Nas deliberações em Assembleia Geral de Debenturistas, cada Debênture caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não.



- 12.5.2.** As deliberações que não sejam atinentes a qualquer das matérias previstas na Cláusula 12.5.3 ou que não tenham quórum de deliberação específico previsto nesta Escritura de Emissão, incluindo as deliberações relativas à concessão de perdão temporário (*waiver*), serão tomadas por maioria absoluta das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, e maioria simples das Debêntures presentes, em segunda convocação.
- 12.5.3.** As deliberações que dispuserem sobre as seguintes matérias deverão ser aprovadas por Debenturistas que representem 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva série, em primeira ou em segunda convocação: **(i)** a Remuneração; **(ii)** as Datas de Pagamento da Remuneração; **(iii)** a Amortização Extraordinária Obrigatória Mensal; **(iv)** a Data de Vencimento; **(v)** os quóruns de deliberação de Assembleia Geral de Debenturistas previstos nesta Cláusula; **(vi)** os Eventos de Vencimento Antecipado; **(vii)** as disposições desta Cláusula; **(viii)** as disposições relativas à aquisição facultativa, Amortização das Debêntures, resgate antecipado e oferta de resgate antecipado das Debêntures; **(ix)** a espécie das Debêntures; e **(x)** as disposições relativas à Razão de Subordinação, Índice de Cobertura, Eventos de Aceleração de Vencimento, Eventos de Realavancagem, Eventos de Desalavancagem, Ordem de Alocação e aos Patamares.
- 12.5.4.** As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleias Gerais de Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns nesta Escritura de Emissão, vincularão a Emissora e obrigarão todos os Debenturistas titulares de Debêntures em Circulação da respectiva série, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.
- 12.5.5.** Nos termos do artigo 71, da Resolução CVM 81, os Debenturistas poderão votar por meio de processo de consulta formal, desde que respeitadas as disposições aplicáveis à Assembleia Geral de Debenturistas, prevista nesta Escritura de Emissão e no edital de convocação, incluindo, mas não se limitando, a observância dos quóruns previstos. É de responsabilidade de cada Debenturista garantir que sua manifestação por meio da consulta formal seja enviada dentro do prazo estipulado e de acordo com as instruções fornecidas no Edital de Convocação. Sendo certo que os investidores terão o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação.

### **13. REGIME FIDUCIÁRIO E PATRIMÔNIO SEPARADO**

- 13.1.** Na forma dos artigos 25 e seguintes da Lei 14.430 e nos termos desta Escritura de Emissão, a Emissora institui, em caráter irrevogável e irretratável, o regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios, com a consequente constituição do Patrimônio



Separado (“**Regime Fiduciário**”), sendo certo que custódia da presente Escritura de Emissão e o demais Documentos Comprobatórios será realizada pelo Custodiante. Adicionalmente, a presente Escritura de Emissão deverá, também, ser levada a registro à B3 pela Emissora, nos termos do artigo 26, parágrafo 1º da Lei 14.430.

- 13.2.** Os Direitos Creditórios permanecerão separados e segregados do patrimônio comum da Emissora até que se complete o resgate da totalidade das Debêntures, seja na Data de Vencimento ou em virtude de resgate antecipado das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.
- 13.3.** O Patrimônio Separado, único e indivisível, será composto pelos Créditos do Patrimônio Separado e será destinado exclusivamente, em sua integralidade, ao pagamento das Debêntures e das demais obrigações relativas ao respectivo Regime Fiduciário, nos termos da Lei 14.430.
- 13.4.** Na forma dos artigos 25 e seguintes da Lei 14.430, os Créditos do Patrimônio Separado estão isentos de qualquer ação ou execução pelos credores da Emissora, não se prestando à constituição de garantias ou à execução por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, e só responderão, exclusivamente, pelas obrigações inerentes às Debêntures.
- 13.5.** A Emissora administrará ordinariamente o Patrimônio Separado, promovendo as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade, notadamente a dos fluxos de recebimento dos Direitos Créditos e de pagamentos da Remuneração, Amortização das Debêntures, Amortização Extraordinária Obrigatória Mensal e demais encargos acessórios das Debêntures.
- 13.6.** Para fins do disposto nos artigos 33 a 35 da Resolução CVM 60, a Emissora declara que:
- (i)** A custódia da Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão, será realizada pelo Custodiante; e
  - (ii)** A guarda e conservação dos documentos dos Documentos Comprobatórios, será realizada pelo Custodiante.
- 13.7.** A Emissora somente responderá por prejuízos ou insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, negligência ou administração temerária ou, ainda, desvio de finalidade do Patrimônio Separado, conforme decisão judicial, hipótese em que o patrimônio próprio da Emissora não se confunde com os patrimônios dos seus respectivos sócios e diretores por mais privilegiados que sejam, observado, no entanto, o disposto no artigo 50 do Código Civil.

- 13.8.** A Emissora será responsável pelo ressarcimento do valor do Patrimônio Separado que houver sido atingido em decorrência de ações judiciais ou administrativas de natureza fiscal ou trabalhista da Emissora ou de sociedades do seu mesmo grupo econômico em desrespeito ao §4º do artigo 27 da Lei 14.430.
- 13.9.** Não se aplica ao Patrimônio Separado a extensão de prazo referente ao rodízio de contratação de auditores independentes derivado da implantação do comitê de auditoria.
- 13.10.** Nos termos do artigo 38 da Resolução CVM 60, os recursos integrantes do Patrimônio Separado não podem ser utilizados em operações envolvendo instrumentos financeiros derivativos, exceto se tais operações forem realizadas exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial.
- 13.11.** *Demonstrações Financeiras do Patrimônio Separado:* nos termos do artigo 50, §1º, da Resolução CVM 60, o Patrimônio Separado constituído de acordo com esta Escritura de Emissão é considerado uma entidade que reporta informação para fins de elaboração de demonstrações financeiras individuais, desde que a Emissora não tenha que consolidá-lo em suas demonstrações conforme as regras contábeis aplicáveis a sociedades por ações, conforme o caso. As demonstrações financeiras referidas nesta Cláusula devem ser elaboradas observando todos os requisitos previstos na Resolução CVM 60 e demais regras aplicáveis.
- 13.11.1.** O exercício social do Patrimônio Separado encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantadas e elaboradas as demonstrações financeiras individuais do Patrimônio Separado, as quais serão auditadas pelo auditor independente responsável pela auditoria do Patrimônio Separado, sendo certo que o primeiro encerramento do exercício social se dará em 31 de dezembro de 2024.
- 13.12.** Nos termos do artigo 39 da Resolução CVM 60, a destituição e substituição da Emissora da administração do Patrimônio Separado pode, a critério da Assembleia Geral de Debenturistas, ocorrer nas seguintes situações (**“Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado”**):
- (i) a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado;
  - (ii) insuficiência dos bens do Patrimônio Separado para liquidar a Emissão das Debêntures;
  - (iii) nos casos expressamente previstos nesta Escritura de Emissão;
  - (iv) em qualquer outra hipótese deliberada pela Assembleia Geral de Debenturistas, desde que conte com a concordância da Emissora;



(v) descumprimento das normas nacionais e internacionais, conforme aplicável, que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, mas não se limitando, às Normas Anticorrupção; e

(vi) desvio da finalidade do Patrimônio Separado das Debêntures.

**13.13.** Na hipótese prevista na Cláusula 13.12, cabe ao Agente Fiduciário convocar Assembleia Geral de Debenturistas, observado o disposto nesta Escritura de Emissão.

**13.14.** Nas hipóteses previstas na Cláusula 13.12, caberá ao Agente Fiduciário assumir imediatamente a custódia e a administração do patrimônio separado e, em até 15 (quinze) dias, convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a substituição da Emissora.

**13.15.** A Assembleia Geral deverá deliberar pela liquidação do Patrimônio Separado, conforme o caso, ou pela continuidade de sua administração por nova securitizadora, fixando, neste caso, a remuneração desta última, bem como as condições de sua viabilidade econômico-financeira.

**13.16.** Em caso de liquidação do Patrimônio Separado, a Emissora se compromete a praticar todos os atos, e assinar todos os documentos, incluindo a outorga de procurações, para que o Agente Fiduciário possa desempenhar a administração do Patrimônio Separado, conforme o caso, e realizar todas as demais funções a ele atribuídas nesta Escritura de Emissão.

**13.17.** A Emissora deverá notificar o Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado.

**13.18.** Observado o disposto na Lei 14.430, o Agente Fiduciário poderá promover o resgate das Debêntures mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos seus titulares nas seguintes hipóteses: **(i)** caso a Assembleia Geral não seja instalada, por qualquer motivo; ou **(ii)** caso a Assembleia Geral de Debenturistas seja instalada e os Debenturistas não decidam a respeito das medidas a serem adotadas. Nas hipóteses previstas nos itens “(i)” e “(ii)” retro, os Debenturistas se tornarão condôminos dos bens e direitos, nos termos do Código Civil.

## **14. DESPESAS**

**14.1.** Despesas Flat. As despesas *flat* indicadas no Anexo III desta Escritura de Emissão (“**Despesas Flat**” ou “**Despesas Iniciais**”) serão arcadas pelo Cedente, conforme previsto na Cláusula 14.2 abaixo, os quais são decorrentes dos pagamentos dos Direitos Creditórios na Conta Patrimônio Separado.



**14.2.** Despesas. As demais despesas abaixo serão pagas pelo Cedente, conforme previsto nesta Cláusula e no Anexo III, os quais são decorrentes dos pagamentos dos Direitos Creditórios na Conta Patrimônio Separado (em conjunto com Despesas *Flat*, apenas “Despesas”):

- (i) remuneração do Agente Fiduciário, nos termos previstos nessa Escritura de Emissão;
- (ii) remuneração da Emissora, nos termos previstos nessa Escritura de Emissão;
- (iii) remuneração do Escriturador, nos seguintes termos:
  - (a) será devida, pela prestação de serviços de escrituração: (a) parcela única de implantação no valor de R\$ 4.000 (quatro mil reais) a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a Data de Emissão e (b) parcelas anuais, no valor de R\$ 4.000 (quatro mil reais) pela primeira série e R\$ 500,00 (quinhentos reais) por série adicional, sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (a) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes.
- (iv) remuneração do Agente de Liquidação, nos seguintes termos:
  - (a) será devida, pela prestação de serviços de agente de liquidação: (a) parcela única de implantação no valor de R\$ 4.000 (quatro mil reais) por emissão, a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a Data de Emissão; e (b) parcelas anuais, no valor de R\$4.000 (quatro mil reais) por emissão, sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (a) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes.
- (v) remuneração do Custodiante Lastro, nos seguintes termos:
  - (a) será devida, pela prestação de serviços de custódia do lastro: (a) parcela única de implantação no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira data de integralização das Debêntures ou em 30 (trinta) Dias Úteis contados da data de assinatura do presente instrumento, o que ocorrer primeiro, e; (b) parcelas anuais, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (a) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes.
- (vi) honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais, bem como as despesas razoáveis e devidamente comprovadas, com eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais, incluindo sucumbência, incorridas, de forma justificada, para resguardar os interesses



dos Debenturistas e a realização dos Direitos Creditórios integrantes do Patrimônio Separado;

- (vii) emolumentos e demais despesas de análise, registro e manutenção da B3 ou da B3 relativos às Debêntures Seniores e à Oferta;
- (viii) taxa de fiscalização da CVM e taxa de registro da ANBIMA;
- (ix) custos relacionados à Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão, que sejam realizadas exclusivamente por ações ou omissões da Emissora;
- (x) despesas razoáveis e comprovadas com gestão, cobrança, realização e administração do Patrimônio Separado e outras despesas indispensáveis à administração dos Direitos Creditórios, incluindo: (i) a remuneração dos prestadores de serviços, (ii) as despesas com sistema de processamento de dados, (iii) as despesas cartorárias com autenticações, reconhecimento de firmas, emissões de certidões, registros de atos em cartórios e emolumentos em geral, (iv) as despesas com cópias, impressões, expedições de documentos e envio de correspondências, (v) as despesas com publicações de balanços, relatórios e informações periódicas, (vi) as despesas com empresas especializadas em cobrança, leiloeiros e comissões de corretoras imobiliárias, (vii) as despesas materializadas devidamente comprovadas relativas a contingências multas, penalidades, custos, obrigações ou despesas judiciais ou extrajudiciais (incluindo taxas e honorários advocatícios) relacionadas a eventuais demandas de terceiros contra a Emissora resultantes diretamente de quaisquer dos negócios contemplados no Contrato de Cessão e/ou nesta Escritura de Emissão, e (viii) quaisquer outras despesas relacionadas à administração dos Direitos Creditórios e do Patrimônio Separado, inclusive as referentes à sua transferência para outra companhia securitizadora de créditos, na hipótese de o Agente Fiduciário vir a assumir a sua administração, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão;
- (xi) despesas com registros e movimentação perante a CVM, a ANBIMA, B3, juntas comerciais e cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme o caso, da documentação societária da Emissora relacionada às Debêntures, à presente Escritura de Emissão e aos demais documentos da Oferta, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;
- (xii) quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei à Emissora, exclusivamente com relação à Emissão e/ou ao Patrimônio



Separado e que possam afetar adversamente o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão;

- (xiii) remuneração e despesas incorridas pelo Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 11.6 acima; e
- (xiv) remuneração do auditor independente responsável pela auditoria do Patrimônio Separado, nos seguintes termos:
  - (a) parcelas mensais, no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) sendo a primeira parcela devida no 5º (quinto) Dia Útil a contar da primeira auditoria realizada, e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes.
- (xv) custos relacionados ao reembolso da Emissora para o Cedente, em relação a repasses da Caixa Econômica Federal (CEF) de cada parcela das CCBs; e
- (xvi) remuneração do Agente de Cobrança, em 3 (três) parcelas mensais, devidas nos meses de dezembro de 2024, janeiro de 2025 e fevereiro de 2025, com o valor total de R\$ 106.826.100,11 (cento e seis milhões e oitocentos e vinte e seis mil e cem reais e onze centavos).

**14.3.** Na hipótese de a Data de Vencimento das Debêntures vir a ser prorrogada por deliberação dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, a Emissora, o Agente Fiduciário e os demais prestadores de serviço continuarem exercendo as suas funções, as despesas, conforme o caso, continuarão sendo devidas pelo Cedente.

**14.4.** Considerando que a responsabilidade da Emissora se limita ao Patrimônio Separado, nos termos da Lei 14.430, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as Despesas e o Cedente também não o faça, tais despesas serão suportadas pelos Debenturistas, na proporção das Debêntures tituladas por cada um deles.

#### **14.5. Fundo de Despesas**

**14.5.1.** Em caso de não pagamento das Despesas pelo Cedente, nos termos desta Escritura de Emissão, a Emissora está autorizada a constituir um fundo de despesas com os recursos depositados pelo Cedente diretamente na Conta Patrimônio Separado, no montante total de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) (“**Valor Inicial do Fundo de Despesas**”), que será utilizado para o pagamento das despesas previstas no Anexo III, relacionadas ao Patrimônio Separado ao longo de todo o prazo de vigência das Debêntures, sendo certo que o saldo do Fundo de Despesas deve respeitar o montante mínimo necessário para operacionalização do Patrimônio Separado em um período de 3 (três) meses, devendo tal montante ser observado] durante a vigência



desta Escritura de Emissão (“**Fundo de Despesas**” e “**Valor Mínimo do Fundo de Despesas**”, respectivamente).

- 14.5.2.** Se, eventualmente, os recursos do Fundo de Despesas somarem valor inferior ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, conforme venha a ser verificado pela Emissora, a Emissora deverá recompor o Fundo de Despesas mediante retenção do montante necessário, decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios na Conta Patrimônio Separado, para que o total dos recursos existentes no Fundo de Despesas, após a recomposição, seja, no mínimo, igual ao Valor Inicial do Fundo de Despesas. Caso existam recursos suficientes para tal recomposição e a Emissora não efetue a recomposição do Fundo de Despesas até o Valor Inicial do Fundo de Despesas na forma e no prazo aqui previstos, poderá ser caracterizado um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos dessa Escritura de Emissão.
- 14.5.3.** Os recursos da Conta Patrimônio Separado, inclusive o Fundo de Despesas, estarão abrangidos pela instituição do regime fiduciário e integrarão o Patrimônio Separado, sendo certo que deverão ser aplicados pela Emissora em (a) certificados de depósitos bancários com liquidez diária cujas rentabilidades sejam vinculadas a Taxa DI emitidos por instituições financeiras que tenham a classificação de risco no mínimo equivalente a AAA em escala nacional, atribuída pelas agências *Standard & Poor's* e/ou *Fitch Ratings* e/ou A3 pela *Moody's Investors Service*, ou qualquer de suas representantes no Brasil; e/ou (b) operações compromissadas, com liquidez diária, lastreadas em títulos público federais, realizadas junto a qualquer instituições financeiras que tenham a classificação de risco no mínimo equivalente a AAA em escala nacional, atribuída pelas agências *Standard & Poor's* e/ou *Fitch Ratings* e/ou equivalente pela *Moody's Investors Service* ou qualquer de suas representantes no Brasil; (c) cotas de fundos de investimentos que invistam exclusivamente nos ativos listados nos itens (a), (b) ou (d); ou (d) Letras Financeiras do Tesouro Nacional (LFT) (“**Investimentos Permitidos**”), não sendo a Emissora responsável por qualquer garantia mínima de rentabilidade. Os resultados decorrentes desses Investimentos Permitidos integrarão automaticamente o Fundo de Despesas.
- 14.5.4.** Caso, quando da liquidação integral das Debêntures, ainda existam recursos remanescentes no Fundo de Despesas, a Emissora deverá transferir o montante excedente, líquido de tributos, taxas e encargos eventualmente incidentes sobre tais recursos, para a Conta do Cedente (conforme definido no Contrato de Cessão).
- 14.5.5.** Caso os recursos do Fundo de Despesas e/ou do Patrimônio Separado não sejam suficientes para arcar com as Despesas, a Emissora poderá solicitar aos Debenturistas que arquem com o referido pagamento mediante aporte de recursos no Patrimônio



Separado, sendo certo que os Debenturistas decidirão sobre tal(is) pagamento(s), conforme deliberação na respectiva assembleia geral convocada para este fim.

- 14.5.6.** Na hipótese da Cláusula 14.5.5. acima, os Debenturistas reunidos em assembleia geral convocada com este fim, nos termos desta Escritura de Emissão, deverão deliberar sobre o aporte de recursos, de forma proporcional à quantidade detida por cada Debenturista, observado que, caso concordem com tal aporte, possuirão o direito de regresso contra o Cedente e preferência em caso de recebimento de créditos futuros pelo Patrimônio Separado das Debêntures, objeto ou não de litígio. As Despesas que eventualmente não tenham sido quitadas na forma desta Cláusula acumularão e deverão ser pagas de acordo com a ordem de alocação de recursos, previstos nesta Escritura de Emissão.
- 14.5.7.** Conforme previsto nesta Escritura de Emissão, caso qualquer um dos Debenturistas não cumpra com eventual obrigação de realização de aportes de recursos no Patrimônio Separado, para custear eventuais despesas necessárias a salvaguardar seus interesses, a Emissora estará autorizada a realizar a compensação de eventual remuneração a que este Debenturista inadimplente tenha direito na qualidade de Debenturista da Emissão com os valores gastos pela Emissora com estas despesas.
- 14.5.8.** Em nenhuma hipótese a Emissora incorrerá em antecipação de Despesas e/ou suportará Despesas com recursos próprios.

## **15. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA**

- 15.1.** A Emissora declara e garante aos Debenturistas, na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, que:
- (i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída de acordo com as leis brasileiras e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
  - (ii) a presente Emissão corresponde a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora;
  - (iii) a celebração dos Documentos da Emissão e o cumprimento de suas obrigações pela Emissora não infringem nenhuma obrigação anteriormente assumida por ela, suas controladoras ou suas controladas;
  - (iv) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora

estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

- (v) os Documentos da Emissão constituem obrigações legais, válidas, eficazes e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (vi) a celebração dos Documentos da Emissão e a colocação das Debêntures não infringem seu estatuto social ou qualquer disposição legal, regulamentar, contrato ou instrumento dos quais a Emissora e suas controladas sejam parte nem resultarão em: **(a)** vencimento antecipado de obrigação estabelecida em quaisquer desses contratos ou instrumentos; **(b)** na rescisão de quaisquer desses contratos ou instrumentos; ou **(c)** na criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora e suas controladas, bem como **(d)** não infringem qualquer decisão transitada em julgado ou sentença administrativa, judicial ou arbitral final que afete a Emissora;
- (vii) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento integral, pela Emissora, de todas as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão ou para a realização da Emissão, exceto (i) pelo arquivamento na JUCEMG, da Aprovação da Emissora e sua publicação no SPED; (ii) pela inscrição desta Escritura de Emissão, e seus eventuais aditamentos, na junta comercial competente; e (iii) pelo registro das Debêntures Seniores na B3, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (viii) no melhor de seu conhecimento, está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão, e não ocorreu e não está existente qualquer Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado;
- (ix) está devidamente autorizada a celebrar os Documentos da Emissão e a cumprir com suas respectivas obrigações, e obteve todas as licenças, autorizações e consentimentos necessários, inclusive, mas sem limitação, aprovações societárias e regulatórias necessárias à realização da Emissão, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, regulatórios e estatutários necessários para tanto;
- (x) as obrigações da Emissora nos termos dos Documentos da Emissão constituem obrigações diretas, incondicionais e não subordinadas com relação a todas as demais dívidas e obrigações da Emissora, ressalvados os privilégios ou preferências estabelecidas por lei;



- (xi)** a Emissora, suas controladas e controladoras, cumprem de forma regular e integral com todas as leis, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais competentes em relação à condução de seus negócios e que sejam necessárias para a execução das atividades da Emissora, incluindo todas as leis, regulamentos e demais normas ambientais e relativas ao direito do trabalho, segurança e saúde ocupacional em vigor aplicáveis diretamente à Emissora;
- (xii)** a Emissora e suas controladas cumprem todas as leis, regulamentos e demais normas relativas a crimes ambientais, à não utilização de mão de obra infantil ou análoga à escravidão, assim como não adotam ou incentivam ações que incentivem a prostituição;
- (xiii)** a Emissora está cumprindo irrestritamente com o disposto na Legislação Socioambiental, possuindo todas as licenças ambientais exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades estando todas elas válidas e vigentes, e tendo todos os protocolos de requerimento sido realizados dentro dos prazos definidos pelos órgãos das jurisdições em que a Emissora atua;
- (xiv)** a Emissora observa e cumpre e faz com que suas respectivas Afiliadas e seus diretores, funcionários e membros de conselho de administração, se existentes, observem e cumpram as Normas Anticorrupção, bem como se abstém de praticar quaisquer atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;
- (xv)** a Emissora e as controladas estão observando e cumprindo seus respectivos estatutos sociais e o cumprimento de suas obrigações decorrentes dos Documentos da Emissão não resultará em violação de qualquer lei aplicável, estatuto, regra, sentença, regulamentação, ordem, mandado, decreto judicial ou decisão de qualquer tribunal, nacional ou estrangeiro;
- (xvi)** não há ações judiciais, processos, arbitragem, de qualquer natureza, incluindo sem limitação, cíveis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, de propriedade intelectual ou ambientais contra Emissora e suas controladas, que poderiam, individual ou conjuntamente, ocasionar um efeito material adverso para a Emissora;
- (xvii)** inexistem, contra si e suas respectivas afiliadas, investigação, inquérito, procedimento, ou decisão administrativa ou judicial relacionado a práticas contrárias às Normas Anticorrupção;



- (xviii) até a presente data, preparou e entregou todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de seu conhecimento devem ser apresentadas, sendo certo que todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais por ela devidos de qualquer forma, ou, ainda, impostas a ela ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos;
- (xix) a Emissora e as controladas mantêm um sistema de controle interno de contabilidade suficiente para garantir razoavelmente que: **(a)** as operações sejam executadas de acordo com as autorizações gerais e específicas da sua administração; **(b)** as operações sejam registradas conforme necessário para permitir a elaboração das demonstrações e informações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e para manter contabilidade dos seus ativos; **(c)** o acesso aos seus ativos seja permitido apenas de acordo com as autorizações gerais e específicas da administração; e **(d)** os ativos registrados na suas contabilidades comparados com os ativos existentes em intervalos razoáveis de tempo e as medidas apropriadas sejam tomadas em relação a quaisquer diferenças; exceto onde a não manutenção de um sistema de controle interno de contabilidade não possa resultar em um efeito material adverso;
- (xx) todas as informações prestadas pela Emissora até a data de celebração desta Escritura de Emissão são corretas, verdadeiras, suficientes e precisas em todos os seus aspectos na data na qual referidas informações foram prestadas e não omitem qualquer fato relevante necessário para fazer com que referidas informações não sejam incorretas, insuficientes, enganosas ou imprecisas;
- (xxi) a Emissora não possui qualquer imunidade em relação à competência de qualquer tribunal no Brasil ou em relação a qualquer ato judicial (quer por meio de citação ou notificação, penhora antes da decisão, penhora em garantia de execução da decisão judicial, quer de outra forma) nos termos das leis da jurisdição de sua constituição; e
- (xxii) não existem, nesta data, contra a Emissora e/ou suas controladas condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados a infrações ou crimes ambientais ou ao emprego de trabalho escravo ou infantil.

**15.2.** A Emissora compromete-se a notificar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, os Debenturistas e o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total



ou parcialmente inverídicas, inconsistentes, imprecisas, incompletas, incorretas, insuficientes ou falsas.

- 15.3.** A Emissora obriga-se, de forma irrevogável e irretratável, a indenizar os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, desde que haja decisão judicial neste sentido, por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) comprovadamente incorridos pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, em razão da inveracidade ou incorreção de quaisquer das declarações prestadas por ela nos termos da Cláusula 15.1 acima, exceto em caso de comprovada fraude, dolo, má-fé ou culpa dos Debenturistas e/ou do Agente Fiduciário.

## **16. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 16.1.** As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

**16.1.1.** Para a Emissora:

**KANASTRA-1 COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S.A.**

Avenida dos Vinhedos, nº 71, sala 803-C, parte 1, Jardim Sul  
Uberlândia-MG, CEP 38411-848  
At.: Yasmim Torres  
Telefone: +55 (34) 3212-4453  
E-mail: securitizadora@kanastra.com.br

**16.1.2.** Para o Agente Fiduciário

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar  
São Paulo, SP, CEP 05425-020  
At.: Eugênia Souza  
Telefone: (11) 3030-7177  
E-mail: spb@vortex.com.br

**16.1.3.** Para o Custodiante Lastro

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar  
São Paulo, SP, CEP 05425-020  
At.: Eugênia Souza  
Telefone: (11) 3030-7177  
E-mail: spb@vortex.com.br

**16.1.4.** Para o Agente de Liquidação:



**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar

São Paulo, SP, CEP 05425-020

At.: Eugênia Souza

Telefone: (11) 3030-7177

E-mail: spb@vortex.com.br

**16.1.5. Para o Escriturador:**

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar

São Paulo, SP, CEP 05425-020

At.: Eugênia Souza

Telefone: (11) 3030-7177

E-mail: spb@vortex.com.br

- 16.2.** As notificações, instruções e comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com aviso de recebimento expedido pelo correio ou ainda por telegrama enviado aos endereços acima.
- 16.3.** As notificações, instruções e comunicações referentes a esta Escritura de Emissão feitas por e-mail serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado.
- 16.4.** A mudança do endereço de qualquer uma das Partes indicado na Cláusula 16.1 acima, deverá ser comunicada imediatamente às demais Partes que não a Parte que teve seu endereço alterado, devendo a presente Escritura de Emissão ser objeto de aditamento para formalizar referida alteração.
- 16.5.** Com a exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, incluindo, mas não se limitando as demonstrações financeiras, o cumprimento das obrigações pactuadas nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário ocorrerá exclusivamente através da plataforma digital “VX Informa”, disponibilizada pelo Agente Fiduciário em sua página na rede mundial de computadores (<https://vortex.com.br>). Para a realização do cadastro, é necessário acessar a página <https://portal.vortex.com.br/register> e solicitar o acesso ao sistema.
- 16.6.** Exceto conforme autorizado pela presente Escritura de Emissão, qualquer alteração a esta Escritura de Emissão realizada após a Primeira Data de Integralização, além de ser formalizada por meio de aditamento nos termos da Cláusula 2.4.1 acima, dependerá de prévia aprovação dos Debenturistas, sendo certo, todavia que, esta Escritura de Emissão poderá ser alterada, independentemente de Assembleia



Geral de Debenturistas, sempre que tal alteração: **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras; **(ii)** decorrer da substituição (observado o disposto no §3º do artigo 18 da Resolução CVM 60) dos direitos creditórios pela companhia securitizadora; **(iii)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Emissora ou dos prestadores de serviços; **(iv)** envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos nesta Escritura de Emissão; e **(v)** decorrer de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na Remuneração ou no fluxo de pagamentos, desde que tais alterações **(a)** não representem prejuízo aos Debenturistas e **(b)** não gerem novos custos ou despesas aos Debenturistas.

- 16.7.** Conforme previsto no Contrato de Cessão, quaisquer alterações nesta Escritura de Emissão que afetem as Datas de Pagamento das Debêntures e regras ou datas de Remuneração das Debêntures Seniores, Amortização do Valor Nominal das Debêntures Seniores, amortização decorrente de um Evento de Resolução, sem prejuízo do pagamento de Amortização Extraordinária Obrigatória Mensal e Amortização do Valor Nominal Unitário da Debêntures Subordinadas ou qualquer outra disposição que possa impactar os direitos do Cedente previstos no Contrato de Cessão, dependerão de prévia e expressa autorização do Cedente, sob pena de não serem oponíveis contra o Cedente.
- 16.8.** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das Partes aqui contratadas em razão de qualquer inadimplemento prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pelas Partes nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
- 16.9.** Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro dos documentos da operação, seus eventuais aditamentos e dos atos societários relacionados a esta Emissão, nos registros competentes, serão do Cedente e, na hipótese este não possuir recursos suficientes para arcos com os referidos custos, poderão ser arcados, subsidiariamente, pelo Fundo de Despesas e, em último caso, pelos recursos disponíveis no Patrimônio Separado, exceto se de outra forma previsto na Escritura de Emissão e nos demais documentos da operação.



- 16.10.** Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem as disposições afetadas por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 16.11.** Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.
- 16.12.** As Debêntures e esta Escritura de Emissão constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III, respectivamente, do artigo 784 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor (“**Código de Processo Civil**”), reconhecendo as Partes, desde já, que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 814 e seguintes do Código de Processo Civil.
- 16.13.** Esta Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.
- 16.14.** Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.
- 16.14.1.** As Partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória n.º 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, bem como renunciam ao direito de impugnação de que trata o artigo 225 do Código Civil, reconhecendo expressamente que as reproduções mecânicas ou eletrônicas de documentos assinados digitalmente por processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil fazem prova plena desses. Na forma acima prevista, esta Escritura de Emissão pode ser assinada digitalmente por meio eletrônico, conforme disposto neste item, e sua assinatura física, bem como sua existência física (impressa), não será exigida para fins de cumprimento de obrigações aqui previstas, exceto se outra forma for exigida pelos órgãos competentes, hipótese em que as Partes se comprometem a atender eventuais solicitações de forma tempestiva.
- 16.15.** As Partes convencionam que, para todos os fins de direito a data de início da produção de efeitos da presente Escritura de Emissão será a data do presente



documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente esta Escritura de Emissão em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.

- 16.16.** Em nenhuma circunstância, a Emissora ou quaisquer de seus profissionais serão responsáveis por indenizar os Debenturistas, quaisquer respectivos contratados, executivos, empregados, prepostos, ou quaisquer terceiros direta ou indiretamente envolvidos com os serviços a serem prestados pela Emissora.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam a presente Escritura de Emissão, mediante a utilização de certificados digitais emitidos por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Uberlândia, 21 de novembro de 2024.

*(RESTANTE DA PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO)*



*(Página 1/2 de Assinaturas do “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 127 (cento e vinte e sete) Séries da Classe Sênior para Distribuição Pública Sob o Rito de Registro Automático, e 1 (uma) Série da Classe Subordinada para Colocação Privada, da Kanastra-1 Companhia Securitizadora De Créditos Financeiros S.A., Lastreadas em Direitos Creditórios Diversificados”)*

**KANASTRA-1 COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S.A.**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:



*(Página 2/2 de Assinaturas do “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 127 (cento e vinte e sete) Séries da Classe Sênior para Distribuição Pública Sob o Rito de Registro Automático, e 1 (uma) Série da Classe Subordinada para Colocação Privada, da Kanastra-1 Companhia Securitizadora De Créditos Financeiros S.A., Lastreadas em Direitos Creditórios Diversificados”)*

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

t



## Anexo I

### Cronograma de Pagamento das Debêntures

| Debêntures Seniores                      |                                                                               |                                                                                        |
|------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------|
| Séries Seniores                          | Data de Pagamento da Remuneração<br>Data de Amortização<br>Data de Vencimento | Percentual do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Seniores a ser Amortizado |
| Debêntures da Primeira Série             | 03/02/2025                                                                    | 100,0000%                                                                              |
| Debêntures da Segunda Série              | 05/03/2025                                                                    | 100,0000%                                                                              |
| Debêntures da Terceira Série             | 02/04/2025                                                                    | 100,0000%                                                                              |
| Debêntures da Quarta Série               | 02/05/2025                                                                    | 100,0000%                                                                              |
| Debêntures da Quinta Série               | 02/06/2025                                                                    | 100,0000%                                                                              |
| Debêntures da Sexta Série                | 02/07/2025                                                                    | 100,0000%                                                                              |
| Debêntures da Sétima Série               | 04/08/2025                                                                    | 100,0000%                                                                              |
| Debêntures da Oitava Série               | 02/09/2025                                                                    | 100,0000%                                                                              |
| Debêntures da Nona Série                 | 02/10/2025                                                                    | 100,0000%                                                                              |
| Debêntures da Décima Série               | 03/11/2025                                                                    | 100,0000%                                                                              |
| Debêntures da Décima Primeira Série      | 02/12/2025                                                                    | 100,0000%                                                                              |
| Debêntures Décima Primeira Segunda Série | 02/01/2026                                                                    | 100,0000%                                                                              |
| Debêntures da Décima Terceira Série      | 02/02/2026                                                                    | 100,0000%                                                                              |
| Debêntures da Décima Quarta Série        | 02/03/2026                                                                    | 100,0000%                                                                              |
| Debêntures da Décima Quinta Série        | 02/04/2026                                                                    | 100,0000%                                                                              |
| Debêntures da Décima Sexta Série         | 04/05/2026                                                                    | 100,0000%                                                                              |
| Debêntures da Décima Sétima Série        | 02/06/2026                                                                    | 100,0000%                                                                              |
| Debêntures da Décima Oitava Série        | 02/07/2026                                                                    | 100,0000%                                                                              |
| Debêntures da Décima Nona Série          | 03/08/2026                                                                    | 100,0000%                                                                              |
| Debêntures da Vigésima Série             | 02/09/2026                                                                    | 100,0000%                                                                              |
| Debêntures da Vigésima Primeira Série    | 02/10/2026                                                                    | 100,0000%                                                                              |
| Debêntures da Vigésima Segunda Série     | 03/11/2026                                                                    | 100,0000%                                                                              |
| Debêntures da Vigésima Terceira Série    | 02/12/2026                                                                    | 100,0000%                                                                              |
| Debêntures da Vigésima Quarta Série      | 04/01/2027                                                                    | 100,0000%                                                                              |
| Debêntures da Vigésima Quinta Série      | 02/02/2027                                                                    | 100,0000%                                                                              |
| Debêntures da Vigésima Sexta Série       | 02/03/2027                                                                    | 100,0000%                                                                              |
| Debêntures da Vigésima Sétima Série      | 02/04/2027                                                                    | 100,0000%                                                                              |
| Debêntures da Vigésima Oitava Série      | 03/05/2027                                                                    | 100,0000%                                                                              |
| Debêntures da Vigésima Nona Série        | 02/06/2027                                                                    | 100,0000%                                                                              |



|                                            |            |           |
|--------------------------------------------|------------|-----------|
| Debêntures da Trigésima Série              | 02/07/2027 | 100,0000% |
| Debêntures da Trigésima Primeira Série     | 02/08/2027 | 100,0000% |
| Debêntures da Trigésima Segunda Série      | 02/09/2027 | 100,0000% |
| Debêntures da Trigésima Terceira Série     | 04/10/2027 | 100,0000% |
| Debêntures da Trigésima Quarta Série       | 03/11/2027 | 100,0000% |
| Debêntures da Trigésima Quinta Série       | 02/12/2027 | 100,0000% |
| Debêntures da Trigésima Sexta Série        | 03/01/2028 | 100,0000% |
| Debêntures da Trigésima Sétima Série       | 02/02/2028 | 100,0000% |
| Debêntures da Trigésima Oitava Série       | 02/03/2028 | 100,0000% |
| Debêntures da Trigésima Nona Série         | 03/04/2028 | 100,0000% |
| Debêntures da Quadragésima Série           | 02/05/2028 | 100,0000% |
| Debêntures da Quadragésima Primeira Série  | 02/06/2028 | 100,0000% |
| Debêntures da Quadragésima Segunda Série   | 03/07/2028 | 100,0000% |
| Debêntures da Quadragésima Terceira Série  | 02/08/2028 | 100,0000% |
| Debêntures da Quadragésima Quarta Série    | 04/09/2028 | 100,0000% |
| Debêntures da Quadragésima Quinta Série    | 02/10/2028 | 100,0000% |
| Debêntures da Quadragésima Sexta Série     | 03/11/2028 | 100,0000% |
| Debêntures da Quadragésima Sétima Série    | 04/12/2028 | 100,0000% |
| Debêntures da Quadragésima Oitava Série    | 02/01/2029 | 100,0000% |
| Debêntures da Quadragésima Nona Série      | 02/02/2029 | 100,0000% |
| Debêntures da Quinquagésima Primeira Série | 02/03/2029 | 100,0000% |
| Debêntures da Quinquagésima Segunda Série  | 02/04/2029 | 100,0000% |
| Debêntures da Quinquagésima Terceira Série | 02/05/2029 | 100,0000% |
| Debêntures da Quinquagésima Quarta Série   | 04/06/2029 | 100,0000% |
| Debêntures da Quinquagésima Quinta Série   | 02/07/2029 | 100,0000% |
| Debêntures da Quinquagésima Sexta Série    | 02/08/2029 | 100,0000% |
| Debêntures da Quinquagésima Sétima Série   | 03/09/2029 | 100,0000% |
| Debêntures da Quinquagésima Oitava Série   | 02/10/2029 | 100,0000% |
| Debêntures da Quinquagésima Nona Série     | 05/11/2029 | 100,0000% |
| Debêntures da Quinquagésima Décima Série   | 03/12/2029 | 100,0000% |



|                                           |            |           |
|-------------------------------------------|------------|-----------|
| Debêntures da Sexagésima Série            | 02/01/2030 | 100,0000% |
| Debêntures da Sexagésima Primeira Série   | 04/02/2030 | 100,0000% |
| Debêntures da Sexagésima Segunda Série    | 06/03/2030 | 100,0000% |
| Debêntures da Sexagésima Terceira Série   | 02/04/2030 | 100,0000% |
| Debêntures da Sexagésima Quarta Série     | 02/05/2030 | 100,0000% |
| Debêntures da Sexagésima Quinta Série     | 03/06/2030 | 100,0000% |
| Debêntures da Sexagésima Sexta Série      | 02/07/2030 | 100,0000% |
| Debêntures da Sexagésima Sétima Série     | 02/08/2030 | 100,0000% |
| Debêntures da Sexagésima Oitava Série     | 02/09/2030 | 100,0000% |
| Debêntures da Sexagésima Nona Série       | 02/10/2030 | 100,0000% |
| Debêntures da Septuagésima Série          | 04/11/2030 | 100,0000% |
| Debêntures da Septuagésima Primeira Série | 02/12/2030 | 100,0000% |
| Debêntures da Septuagésima Segunda Série  | 02/01/2031 | 100,0000% |
| Debêntures da Septuagésima Terceira Série | 03/02/2031 | 100,0000% |
| Debêntures da Septuagésima Quarta Série   | 03/03/2031 | 100,0000% |
| Debêntures da Septuagésima Quinta Série   | 02/04/2031 | 100,0000% |
| Debêntures da Septuagésima Sexta Série    | 02/05/2031 | 100,0000% |
| Debêntures da Septuagésima Sétima Série   | 02/06/2031 | 100,0000% |
| Debêntures da Septuagésima Oitava Série   | 02/07/2031 | 100,0000% |
| Debêntures da Septuagésima Nona Série     | 04/08/2031 | 100,0000% |
| Debêntures da Octogésima Série            | 02/09/2031 | 100,0000% |
| Debêntures Octogésima Primeira Série      | 02/10/2031 | 100,0000% |
| Debêntures da Octogésima Segunda Série    | 03/11/2031 | 100,0000% |
| Debêntures da Octogésima Terceira Série   | 02/12/2031 | 100,0000% |
| Debêntures da Octogésima Quarta Série     | 02/01/2032 | 100,0000% |
| Debêntures da Octogésima Quinta Série     | 02/02/2032 | 100,0000% |
| Debêntures da Octogésima Sexta Série      | 02/03/2032 | 100,0000% |
| Debêntures da Octogésima Sétima Série     | 02/04/2032 | 100,0000% |
| Debêntures da Octogésima Oitava Série     | 03/05/2032 | 100,0000% |
| Debêntures da Octogésima Nona Série       | 02/06/2032 | 100,0000% |
| Debêntures da Nonagésima Série            | 02/07/2032 | 100,0000% |
| Debêntures da Nonagésima Primeira Série   | 02/08/2032 | 100,0000% |
| Debêntures da Nonagésima Segunda Série    | 02/09/2032 | 100,0000% |
| Debêntures da Nonagésima Terceira Série   | 04/10/2032 | 100,0000% |
| Debêntures da Nonagésima Quarta Série     | 03/11/2032 | 100,0000% |
| Debêntures da Nonagésima Quinta Série     | 02/12/2032 | 100,0000% |



|                                                 |            |           |
|-------------------------------------------------|------------|-----------|
| Debêntures da Nonagésima Sexta Série            | 03/01/2033 | 100,0000% |
| Debêntures da Nonagésima Sétima Série           | 02/02/2033 | 100,0000% |
| Debêntures da Nonagésima Oitava Série           | 02/03/2033 | 100,0000% |
| Debêntures da Nonagésima Nona Série             | 04/04/2033 | 100,0000% |
| Debêntures da Centésima Série                   | 02/05/2033 | 100,0000% |
| Debêntures da Centésima Primeira Série          | 02/06/2033 | 100,0000% |
| Debêntures da Centésima Segunda Série           | 04/07/2033 | 100,0000% |
| Debêntures da Centésima Terceira Série          | 02/08/2033 | 100,0000% |
| Debêntures da Centésima Quarta Série            | 02/09/2033 | 100,0000% |
| Debêntures da Centésima Quinta Série            | 03/10/2033 | 100,0000% |
| Debêntures da Centésima Sexta Série             | 03/11/2033 | 100,0000% |
| Debêntures da Centésima Sétima Série            | 02/12/2033 | 100,0000% |
| Debêntures da Centésima Oitava Série            | 02/01/2034 | 100,0000% |
| Debêntures da Centésima Nona Série              | 02/02/2034 | 100,0000% |
| Debêntures da Centésima Décima Série            | 02/03/2034 | 100,0000% |
| Debêntures da Centésima Décima Primeira Série   | 03/04/2034 | 100,0000% |
| Debêntures da Centésima Décima Segunda Série    | 02/05/2034 | 100,0000% |
| Debêntures da Centésima Décima Terceira Série   | 02/06/2034 | 100,0000% |
| Debêntures da Centésima Décima Quarta Série     | 03/07/2034 | 100,0000% |
| Debêntures da Centésima Décima Quinta Série     | 02/08/2034 | 100,0000% |
| Debêntures da Centésima Décima Sexta Série      | 04/09/2034 | 100,0000% |
| Debêntures da Centésima Décima Sétima Série     | 02/10/2034 | 100,0000% |
| Debêntures da Centésima Décima Oitava Série     | 03/11/2034 | 100,0000% |
| Debêntures da Centésima Décima Nona Série       | 04/12/2034 | 100,0000% |
| Debêntures da Centésima Vigésima Série          | 02/01/2035 | 100,0000% |
| Debêntures da Centésima Vigésima Primeira Série | 02/02/2035 | 100,0000% |
| Debêntures da Centésima Vigésima Segunda Série  | 02/03/2035 | 100,0000% |
| Debêntures da Centésima Vigésima Terceira Série | 02/04/2035 | 100,0000% |
| Debêntures da Centésima Vigésima Quarta Série   | 02/05/2035 | 100,0000% |



|                                               |            |           |
|-----------------------------------------------|------------|-----------|
| Debêntures da Centésima Vigésima Quinta Série | 04/06/2035 | 100,0000% |
| Debêntures da Centésima Vigésima Sexta Série  | 02/07/2035 | 100,0000% |
| Debêntures da Centésima Vigésima Sétima Série | 02/08/2035 | 100,0000% |

| Debêntures Subordinadas             |                                           |                                                                                        |
|-------------------------------------|-------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------|
| Série Subordinada                   | Data de Amortização<br>Data de Vencimento | Percentual do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Seniores a ser Amortizado |
| Debêntures da Vigésima Oitava Série | 02/08/2035                                | 100,0000%                                                                              |



## Anexo II

### **Fórmula das Remunerações**

A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures Seniores devida ao final do Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamentos;

Vne = Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures Seniores informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento. Apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$$

onde:

Fator DI = produto das Taxas DI-Over, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} (1 + TDI_k)$$

onde:

$n_{DI}$  = número total de Taxas DI-Over consideradas na atualização do ativo, sendo “ $n_{DI}$ ” um número inteiro;

$TDI_k$  = Taxa DI - Over, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:



$$TDI_k = \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

$DI_k$  = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3 por meio de seu site, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais, considerando sempre a Taxa DI divulgada no Dia Útil anterior à Data de Cálculo; e

Fator Spread = sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada conforme fórmula abaixo:

$$\text{Fator Spread} = \left( \frac{\text{Spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

$\text{Spread}$  = Spread (conforme abaixo definido), calculado com quatro casas decimais, de acordo com a série de Debêntures Seniores, conforme tabela constante do item (ix) abaixo.

$DP$  = número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

- (i) Efetua-se o produto dos fatores diários  $(1 + TDI_k)$ , sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.
- (ii) Se os fatores diários estiverem acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.
- (iii) O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.
- (iv) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.



- (v) o cálculo dos Juros Remuneratórios será realizado considerando os critérios estabelecidos no “*Caderno de Fórmulas Debêntures/Debêntures – CETIP21*”, disponível para consulta na página da B3 na internet (<http://www.b3.com.br>).
- (vi) Observado o disposto no parágrafo abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da Remuneração da respectiva série, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e o Debenturista quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.
- (vii) Caso a taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da referidas taxa para cálculo da Remuneração das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão, conforme definidos na Cláusula 11 da Escritura de Emissão, a qual terá como objeto a deliberação pelos Debenturistas, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro de Remuneração das Debêntures da respectiva série, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de Remuneração. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de Remuneração entre a Emissora e a maioria dos Debenturistas presentes da respectiva série, em primeira ou segunda convocação, ou a Assembleia não seja instalada em segunda convocação por falta de quórum, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures da respectiva série, mediante dação em pagamento, condicionada à existência de créditos suficientes para tanto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas (conforme abaixo definida) ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida Assembleia, pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures da respectiva série devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Início de Rentabilidade até a data do efetivo resgate (exclusive). As Debêntures resgatadas nos termos desta Cláusula 5.11.6 da Escritura de Emissão serão canceladas pela Emissora. Nesta alternativa, para cálculo da remuneração das Debêntures a serem resgatadas, para cada dia do período em que a ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.



- (viii) O Período de Capitalização da Remuneração (“**Período de Capitalização**”) é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização (inclusive), e termina na primeira Data de Pagamento da respectiva série, exclusive, e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da respectiva série imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da respectiva série subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento da respectiva série, observado o disposto na Cláusula 5.19.1 da Escritura de Emissão.
- (ix) Para fins da Escritura de Emissão e deste Anexo II, “**Spread**” significa a sobretaxa aplicável a cada série de Debêntures Seniores, de acordo com a tabela abaixo:

| Série | Remuneração Percentual<br>ao ano (CDI+) |
|-------|-----------------------------------------|
| 1     | 1,7000                                  |
| 2     | 1,7000                                  |
| 3     | 1,7000                                  |
| 4     | 1,7000                                  |
| 5     | 1,7000                                  |
| 6     | 1,7000                                  |
| 7     | 1,8000                                  |
| 8     | 1,8000                                  |
| 9     | 1,8000                                  |
| 10    | 1,8000                                  |
| 11    | 1,8000                                  |
| 12    | 1,8000                                  |
| 13    | 1,8000                                  |
| 14    | 1,9000                                  |
| 15    | 1,9000                                  |
| 16    | 1,9000                                  |
| 17    | 1,9000                                  |
| 18    | 1,9000                                  |
| 19    | 1,9000                                  |
| 20    | 1,9000                                  |
| 21    | 2,0000                                  |
| 22    | 2,0000                                  |
| 23    | 2,0000                                  |



|    |        |
|----|--------|
| 24 | 2,0000 |
| 25 | 2,0000 |
| 26 | 2,0000 |
| 27 | 2,2000 |
| 28 | 2,2000 |
| 29 | 2,2000 |
| 30 | 2,2000 |
| 31 | 2,2000 |
| 32 | 2,2000 |
| 33 | 2,2000 |
| 34 | 2,2000 |
| 35 | 2,2000 |
| 36 | 2,2000 |
| 37 | 2,2000 |
| 38 | 2,2000 |
| 39 | 2,4500 |
| 40 | 2,4500 |
| 41 | 2,4500 |
| 42 | 2,4500 |
| 43 | 2,4500 |
| 44 | 2,4500 |
| 45 | 2,4500 |
| 46 | 2,4500 |
| 47 | 2,4500 |
| 48 | 2,4500 |
| 49 | 2,4500 |
| 50 | 2,4500 |
| 51 | 2,6000 |
| 52 | 2,6000 |
| 53 | 2,6000 |
| 54 | 2,6000 |
| 55 | 2,6000 |
| 56 | 2,6000 |
| 57 | 2,6000 |
| 58 | 2,6000 |
| 59 | 2,6000 |
| 60 | 2,6000 |
| 61 | 2,6000 |
| 62 | 2,6000 |
| 63 | 2,8000 |

|     |        |
|-----|--------|
| 64  | 2,8000 |
| 65  | 2,8000 |
| 66  | 2,8000 |
| 67  | 2,8000 |
| 68  | 2,8000 |
| 69  | 2,8000 |
| 70  | 2,8000 |
| 71  | 2,8000 |
| 72  | 2,8000 |
| 73  | 2,8000 |
| 74  | 2,8000 |
| 75  | 2,8000 |
| 76  | 3,0000 |
| 77  | 3,0000 |
| 78  | 3,0000 |
| 79  | 3,0000 |
| 80  | 3,0000 |
| 81  | 3,0000 |
| 82  | 3,0000 |
| 83  | 3,0000 |
| 84  | 3,0000 |
| 85  | 3,0000 |
| 86  | 3,0000 |
| 87  | 3,0000 |
| 88  | 3,2000 |
| 89  | 3,2000 |
| 90  | 3,2000 |
| 91  | 3,2000 |
| 92  | 3,2000 |
| 93  | 3,2000 |
| 94  | 3,2000 |
| 95  | 3,2000 |
| 96  | 3,2000 |
| 97  | 3,2000 |
| 98  | 3,2000 |
| 99  | 3,2000 |
| 100 | 3,4000 |
| 101 | 3,4000 |
| 102 | 3,4000 |
| 103 | 3,4000 |



|     |        |
|-----|--------|
| 104 | 3,4000 |
| 105 | 3,4000 |
| 106 | 3,4000 |
| 107 | 3,4000 |
| 108 | 3,4000 |
| 109 | 3,4000 |
| 110 | 3,4000 |
| 111 | 3,4000 |
| 112 | 3,6000 |
| 113 | 3,6000 |
| 114 | 3,6000 |
| 115 | 3,6000 |
| 116 | 3,6000 |
| 117 | 3,6000 |
| 118 | 3,6000 |
| 119 | 3,6000 |
| 120 | 3,6000 |
| 121 | 3,6000 |
| 122 | 3,6000 |
| 123 | 3,6000 |
| 124 | 3,8000 |
| 125 | 3,8000 |
| 126 | 3,8000 |
| 127 | 3,8000 |



### **Anexo III**

#### **Despesas *Flat***

| <b>Serviço</b>                   | <b>Prestador</b> | <b>Flat</b>    | <b>Mensal</b>  | <b>Anual</b>     |
|----------------------------------|------------------|----------------|----------------|------------------|
| Securitização                    | Kanastra         | -              | R\$ 125.000,00 | R\$ 1.500.000,00 |
| Ag Fiduciário                    | Vortex           | R\$ 25.000,00  | R\$ 2.083,33   | R\$ 25.000,00    |
| Ag Liquidação                    | Vortex           | R\$ 4.000,00   | R\$ 333,33     | R\$ 4.000,00     |
| Escriturador                     | Vortex           | -              | R\$ 333,33     | R\$ 4.000,00     |
| Escriturador (séries adicionais) | Vortex           | -              | R\$ 5.250,00   | R\$ 63.000,00    |
| Custodiante                      | Vortex           | R\$ 800.000,00 | R\$ 1.250,00   | R\$ 15.000,00    |
| Auditor Independente             | GT               | -              | R\$ 350,00     | R\$ 4.200,00     |
| Registro B3                      | B3               | R\$ 217.492,99 | -              | -                |
| Registro CVM                     | CVM              | R\$ 359.406,90 | -              | -                |
| Registro Anbima                  | Anbima           | R\$ 35.030,19  | -              | -                |
| Contabilidade                    | Link             | -              | R\$ 260,00     | R\$ 3.120,00     |



#### **Anexo IV**

##### **Lista das CCBs**

Para fins de atendimento ao artigo 2º, V, do Suplemento A à Resolução CVM 60 e considerando a significativa quantidade de Direitos Creditórios e a diversificação dos Devedores, a identificação completa dos Devedores será anexada ao Contrato de Cessão.

## Deb XP - Facta I Escritura de Emissão (V. assinatura).pdf

Documento número #bd12a7e8-bc07-4999-b3ee-eef32b91dd58

Hash do documento original (SHA256): 0adaf659880be5022b9a1718645e2b918b2b191d9622f43005a449b5a357cf23

Hash do PADES (SHA256): f8c69d95339cd8a6b8dc0cae44652a7b8ea8d4665ebe307d3c44a89ed743c65f

## Assinaturas



### Vitória Guimarães Havir

CPF: 409.470.118-46

Assinou como procurador em 21 nov 2024 às 19:52:07

Emitido por AC SERASA RFB v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 15 fev 2025



### Yasmim Torres D'Agostini

CPF: 437.914.198-54

Assinou como diretor(a) em 21 nov 2024 às 20:11:26

Emitido por AC SOLUTI Multipla v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 27 fev 2025



### João Gustavo Magalhães Pereira

CPF: 443.572.288-75

Assinou como testemunha em 21 nov 2024 às 18:45:58

Emitido por AC SyngularID Multipla- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 29 ago 2025



### Renata Neves de Carvalho

CPF: 368.104.838-02

Assinou como procurador em 21 nov 2024 às 19:11:16

Emitido por AC SAFEWEB RFB v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 13 set 2025



### Thiago Werneck Valente

CPF: 141.882.577-84

Assinou como diretor(a) em 21 nov 2024 às 18:34:44

Emitido por AC VALID RFB v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 03 mai 2025



### Filipe Augusto Sousa e Silva

CPF: 018.908.286-02

Assinou como testemunha em 21 nov 2024 às 18:53:29

Emitido por AC VALID RFB v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 12 mar 2025

## Log

|                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|-----------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 21 nov 2024, 18:08:55 | Operador com email pietra.santos@kanastra.com.br na Conta d7fedb02-013e-4d8b-bc41-3e192ef583d8 criou este documento número bd12a7e8-bc07-4999-b3ee-eef32b91dd58. Data limite para assinatura do documento: 21 de dezembro de 2024 (18:08). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.                                                                                          |
| 21 nov 2024, 18:31:00 | Operador com email pietra.santos@kanastra.com.br na Conta d7fedb02-013e-4d8b-bc41-3e192ef583d8 adicionou à Lista de Assinatura: yasmim.torres@kanastra.com.br para assinar como diretor(a), via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Yasmim Torres D'Agostini.                           |
| 21 nov 2024, 18:31:00 | Operador com email pietra.santos@kanastra.com.br na Conta d7fedb02-013e-4d8b-bc41-3e192ef583d8 adicionou à Lista de Assinatura: thiago.valente@kanastra.com.br para assinar como diretor(a), via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Thiago Werneck Valente.                            |
| 21 nov 2024, 18:31:00 | Operador com email pietra.santos@kanastra.com.br na Conta d7fedb02-013e-4d8b-bc41-3e192ef583d8 adicionou à Lista de Assinatura: vgh@vortx.com.br para assinar como procurador, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Vitória Guimarães Havir e CPF 409.470.118-46.                    |
| 21 nov 2024, 18:31:01 | Operador com email pietra.santos@kanastra.com.br na Conta d7fedb02-013e-4d8b-bc41-3e192ef583d8 adicionou à Lista de Assinatura: rnc@vortx.com.br para assinar como procurador, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Renata Neves de Carvalho e CPF 368.104.838-02.                   |
| 21 nov 2024, 18:34:44 | Thiago Werneck Valente assinou como diretor(a). Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 141.882.577-84. IP: 186.204.62.194. Componente de assinatura versão v1.1052.0 disponibilizado em <a href="https://app.clicksign.com">https://app.clicksign.com</a> .                                                                                                                                |
| 21 nov 2024, 18:37:41 | Operador com email pietra.santos@kanastra.com.br na Conta d7fedb02-013e-4d8b-bc41-3e192ef583d8 adicionou à Lista de Assinatura: joao.pereira@kanastra.com.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo João Gustavo Magalhães Pereira e CPF 443.572.288-75. |
| 21 nov 2024, 18:37:41 | Operador com email pietra.santos@kanastra.com.br na Conta d7fedb02-013e-4d8b-bc41-3e192ef583d8 adicionou à Lista de Assinatura: eduardo.bahia@kanastra.com.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Eduardo Cezarino Silva Bahia e CPF 120.812.016-66.  |
| 21 nov 2024, 18:43:35 | Operador com email pietra.santos@kanastra.com.br na Conta d7fedb02-013e-4d8b-bc41-3e192ef583d8 removeu da Lista de Assinatura: eduardo.bahia@kanastra.com.br para assinar como testemunha.                                                                                                                                                                                                                                     |
| 21 nov 2024, 18:43:35 | Operador com email pietra.santos@kanastra.com.br na Conta d7fedb02-013e-4d8b-bc41-3e192ef583d8 adicionou à Lista de Assinatura: filipe.silva@kanastra.com.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Filipe Augusto Sousa e Silva e CPF 018.908.286-02.   |

|                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|-----------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 21 nov 2024, 18:45:58 | João Gustavo Magalhães Pereira assinou como testemunha. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 443.572.288-75. IP: 104.28.243.50. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5980855 e longitude -46.6848913. URL para abrir a localização no mapa: <a href="https://app.clicksign.com/location">https://app.clicksign.com/location</a> . Componente de assinatura versão v1.1052.0 disponibilizado em <a href="https://app.clicksign.com">https://app.clicksign.com</a> . |
| 21 nov 2024, 18:53:29 | Filipe Augusto Sousa e Silva assinou como testemunha. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 018.908.286-02. IP: 189.37.77.118. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -18.9464576 e longitude -48.2902016. URL para abrir a localização no mapa: <a href="https://app.clicksign.com/location">https://app.clicksign.com/location</a> . Componente de assinatura versão v1.1052.0 disponibilizado em <a href="https://app.clicksign.com">https://app.clicksign.com</a> .   |
| 21 nov 2024, 19:11:16 | Renata Neves de Carvalho assinou como procurador. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 368.104.838-02. IP: 163.116.233.79. Componente de assinatura versão v1.1052.0 disponibilizado em <a href="https://app.clicksign.com">https://app.clicksign.com</a> .                                                                                                                                                                                                                                       |
| 21 nov 2024, 19:52:07 | Vitória Guimarães Havir assinou como procurador. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 409.470.118-46. IP: 163.116.233.45. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.566839 e longitude -46.701152. URL para abrir a localização no mapa: <a href="https://app.clicksign.com/location">https://app.clicksign.com/location</a> . Componente de assinatura versão v1.1052.0 disponibilizado em <a href="https://app.clicksign.com">https://app.clicksign.com</a> .         |
| 21 nov 2024, 20:11:26 | Yasmim Torres D'Agostini assinou como diretor(a). Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 437.914.198-54. IP: 104.28.211.54. Componente de assinatura versão v1.1052.0 disponibilizado em <a href="https://app.clicksign.com">https://app.clicksign.com</a> .                                                                                                                                                                                                                                        |
| 21 nov 2024, 20:11:26 | Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número bd12a7e8-bc07-4999-b3ee-eef32b91dd58.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |



## Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº bd12a7e8-bc07-4999-b3ee-eef32b91dd58, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).